



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIII — N.º 225

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1965

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.851 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

Altera o Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 70, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho é reorganizado de acordo com a tabela anexa e demais disposições constantes desta lei.

Art. 2º Os valores dos símbolos dos cargos isolados, de provimento efetivo, dos em comissão e dos de carreira são os seguintes:

Símbolos	Valores mensais
PJ	417.000
PJ-0	410.000
PJ-1	405.000
PJ-2	387.000
PJ-3	367.000
PJ-4	333.000
PJ-5	317.000
PJ-6	300.000
PJ-7	275.000
PJ-8	250.000
PJ-9	225.000
PJ-10	205.000
PJ-11	185.000

Parágrafo único. Os valores dos símbolos das funções gratificadas são os seguintes:

Símbolos	Valores mensais
FG-1	15.000
FG-2	12.000
FG-3	10.000
FG-5	5.000

Art. 3º A modificação ou reestruturação do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, bem como a alteração de valores dos símbolos ou níveis de vencimentos dos respectivos cargos e funções, serão feitas através de lei, mediante proposta do Tribunal, ressalvadas, quanto aos atuais servidores, as situações já constituídas em virtude de lei ou de decisão judiciária proferida pela justiça comum ou pelo próprio Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º Serão extintos no quadro a que se refere o art. 1º, na medida em que forem vagando, os seguintes cargos: um (1) de Secretário do Tribunal Superior do Trabalho, símbolo PJ; três (3) de Vice-Diretor, símbolo PJ-0; oito (8) do Diretor de Serviço, símbolo PJ-1; um (1) de Diretor do Serviço de Taquigrafia, símbolo PJ-1; um (1) de Revisor, símbolo PJ-1; um

(1) de Contador, símbolo PJ-1; um (1) de Arquivista, símbolo PJ-1; e oito (8) de Oficial Judiciário, símbolo PJ-6.

Art. 5º Em substituição aos oito (8) cargos isolados de provimento efetivo de Diretor de Serviço, símbolo PJ-1, e um (1) de Diretor de Serviço de Taquigrafia, símbolo PJ-1, extintos no artigo anterior, ficam criadas nove (9) funções gratificadas, símbolo FG-2, de iguais denominações.

Art. 6º As atribuições dos cargos e das funções enumeradas na tabela anexa serão definidas no Regimento Interno ou em instruções baixadas pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 7º Estende-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, a partir da vigência desta Lei, o disposto no art. 1º da Lei nº 264, de 25 de fevereiro de 1948, com as alterações constantes do art. 7º da Lei nº 3.890, de 18 de abril de 1961.

Art. 8º Os cargos de Diretor-Geral, símbolo PJ, e de Secretário do Tribunal Pleno, símbolo PJ, serão exercidos em comissão, por funcionários do próprio Tribunal, ressalvada a situação pessoal dos atuais ocupantes que tenham efetividade garantida por lei.

§ 1º São exigidos, para o provimento dos cargos de Médico, Dentista, Bibliotecário, Bibliotecário-Auxiliar, Contador e Enfermeiro, os respectivos diplomas profissionais, obtidos de acordo com a legislação em vigor, ressalvada a continuidade da investidura de atuais ocupantes dos referidos cargos.

§ 2º O provimento dos demais cargos isolados e de carreira será feito na forma da legislação vigente.

Art. 9º Aos ocupantes dos cargos do Quadro a que se refere esta Lei aplicam-se, no que couber, os dispositivos das Leis nºs. 2.780, de 12 de julho de 1960; 3.826, de 23 de novembro de 1960; e 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 10. Os cargos isolados de provimento efetivo de Assistente do Presidente, símbolo PJ-1, e de Assistente do Diretor-Geral, símbolo PJ-2, passam a denominar-se Assistente Técnico do Presidente, símbolo PJ-1.

Art. 11. O cargo isolado de provimento em Comissão de Secretário do Tribunal Pleno, símbolo PJ, somente poderá ser preenchido quando vagar o atual cargo, de provimento efetivo, de Secretário do Tribunal Superior do Trabalho, símbolo PJ.

Art. 12. Todos os cargos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho serão providos mediante concurso de títulos e provas.

Art. 13. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário, Justiça do Trabalho — Tribunal Superior do Trabalho — para atender às despesas decorrentes desta Lei, o crédito especial até a importância de Cr\$ 13.580.000 (treze milhões, quinhentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUADRO DO PESSOAL

Tabela a que se refere o artigo 1º

Cargos isolados de provimento em comissão

Número de Cargos	Denominações	Símbolos	Cargos Vagos	Observações
1	Diretor-Geral	PJ	1	A preencher quando vagar o cargo de Secretário do TST.
1	Secretário do Tribunal Pleno	PJ		

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BÍO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Extêrior:		Extêrior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usar os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Cargos isolados de provimento efetivo

Número de Cargos	Denominações	Símbolos	Cargos Vagos	Observações
1	Secretário do TST	PJ		Extinto quando vagar
2	Vice-Diretor	PJ-0		Extintos quando vagarem
2	Diretor de Serviço	PJ-1		Extintos quando vagarem
1	Diretor de Serviço de Taquigrafia	PJ-1		Extinto quando vagar
2	Assistente Técnico do Presidente	PJ-1		
1	Revisor	PJ-1		Extinto quando vagar
2	Contador	PJ-1	1	Extinto quando vagar
1	Arquivista	PJ-1		Extinto quando vagar
1	Bibliotecário	PJ-2		
1	Médico	PJ-3	1	
1	Dentista	PJ-3	1	
2	Bibliotecário Auxiliar	PJ-3	1	
7	Redator	PJ-3		
1	Almoxarife	PJ-3		
1	Chefe de Portaria	PJ-4		
1	Almoxarife Auxiliar	PJ-5	1	
1	Aj. de Chefe de Port.	PJ-6		
1	Enfermeiro	PJ-7	1	
3	Motorista	PJ-7		
10	Continuo	PJ-7		
16	Servente	PJ-7		
1	Artífice	PJ-8	1	
10	Guarda Judiciário	PJ-10	10	

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUADRO DO PESSOAL

Tabela a que se refere o artigo 1º (continuação).
Cargos de carreira

Número de Cargos	Denominações	Símbolos	Cargos Vagos	Observações
5	Taquigrafo	PJ-3		
6	Taquigrafo	PJ-4		
8	Taquigrafo	PJ-5		
10	Oficial Judiciário	PJ-3	5	
20	Oficial Judiciário	PJ-4	10	
30	Oficial Judiciário	PJ-5	15	
48	Oficial Judiciário	PJ-6	24	5 extintos quando vagarem

Funções gratificadas

Numero de Cargos	Funções	Símbolos	Funções Vagas	Observações
1	Secretário do Presidente	FG-2		
3	Secretário de Turma	FG-2	3	
8	Diretor de Serviço	FG-2	8	
1	Diretor do Serviço Taquigráfico	FG-2	1	
1	Secretário do Diretor Geral	FG-3		
1	Encarregado da Revista	FG-5		

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 3.788, de 28 de novembro de 1960, do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 24 de abril de 1963, no Recurso de Mandado de Segurança nº 10.956, a execução da Lei nº 3.788, de 28 de novembro de 1960, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Senado Federal, em 19 de novembro de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

DECRETO Nº 57.308 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Prorroga até 31 de dezembro de 1966, o prazo para aproveitamento dos navios estrangeiros na cabotagem nacional.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 155 da mesma Constituição, decreta:

Art. 1º Fica a Comissão de Marinha Mercante, na forma do disposto na alínea c do art. 5º do Decreto número 48.180, de 10 de maio de 1960, autorizada a conceder, até 31 de dezembro de 1966, permissão para que os navios estrangeiros possam fazer cabotagem nacional, a fim de auxiliar, exclusivamente, no transporte entre portos nacionais, de cargas frigorificadas, óleos comestíveis e óleos para fins industriais a granel.

Art. 2º As licenças para os carregamentos serão solicitadas, em cada caso, à Comissão de Marinha Mercante, que somente as concederá se a existência de cargas frigorificadas, óleos comestíveis e óleos para fins industriais a granel, nos portos de embarque, exigir o auxílio de navios estrangeiros e desde que, as condições de embarque e desembarque permitam operações normais.

Art. 3º Os navios estrangeiros obedecerão, obrigatoriamente, as tabelas de fretes e taxas acessórias estabelecidas para a cabotagem nacional.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Juarez Távora

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da República resolve NOMEAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Diocles Lima de Siqueira para o cargo de Di-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

retor do Centro de Armamento da Marinha.

Brasília, 24 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Paulo Bosisio

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da República resolve:

De acordo com o artigo 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, modificada pela de nº 616, de 2 de fevereiro de 1949 e combinado com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950,

PROMOVER:

Ao posto de General de Exército, o General de Divisão Médico (IG-108.139) Ernestino Gomes de Oliveira, e transferi-lo para a Reserva de 1.ª Classe nesse posto, nos termos dos artigos 12 letra b e 14 letra g da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de Marechal, na forma dos artigos 54 inciso I e 58, da mesma Lei número 2.370, com os proventos de que tratam os artigos 137, 140 letras a e b, 156 e 186 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 24 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

DECRETOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da República resolve: EXONERAR:

O General-de-Brigada Arthur Duarte Candal Fonseca do cargo de Comandante do Colégio Militar do Rio de Janeiro e, em consequência,

mandar reverter ao serviço ativo do Exército, visto haver cessado o motivo pelo qual se achava agregado.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve: EXONERAR:

Do cargo de Chefe do Estado-Maior do IV Exército, o General-de-Brigada Walter Menezes Paes.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve: PROMOVER:

Ao posto de General-de-Exército, o General-de-Divisão Adalberto Pereira dos Santos.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve: PROMOVER:

Ao posto de General-de-Exército, o General-de-Divisão Orlando Geisel.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve: PROMOVER:

Ao posto de General-de-Divisão, o General-de-Brigada José Horácio da Cunha Garcia.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve: PROMOVER:

Ao posto de General-de-Divisão, o General-de-Brigada Isaac Nahon.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve: PROMOVER:

Ao posto de General-de-Divisão, o General-de-Brigada Arthur Duarte Candal Fonseca.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve: PROMOVER:

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Artilharia Adolpho João de Paula Couto.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve: PROMOVER:

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Cavalaria Alvaro Cardoso.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve: PROMOVER:

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Infantaria Fritz de Azevedo Manso.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve:
PROMOVER:
Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Artilharia Jayme Portella de Mello.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve:
PROMOVER:
Ao posto de General-de-Divisão, o General-de-Brigada Médico Olivio Vieira Filho.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve:
PROMOVER:
Ao posto de General-de-Brigada o Coronel Médico João Maliceski Júnior.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve:
PROMOVER:
Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel Médico Abelardo Raul de Lemos Lobo.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve:
PROMOVER:
Ao posto de General-de-Divisão, o General-de-Brigada Intendente José Jacintho de Camerino.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve:
NOMEAR:
Por necessidade do serviço, Comandante do I Exército, o General-de-Exército Adalberto Pereira dos Santos e, em consequência, exonerá-lo do cargo de Comandante da 1ª Divisão de Infantaria.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve:
NOMEAR:
Por necessidade do serviço, Chefe do Departamento Geral do Pessoal, o General-de-Exército Orlando Giesel e, em consequência, exonerá-lo do cargo de Comandante da 1ª Região Militar.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve:
NOMEAR:
Por necessidade do serviço, Diretor de Vias de Transporte, o General-de-

Brigada Affonso Augusto de Albuquerque Lima e, em consequência, exonerá-lo do cargo de Chefe do Estado-Maior do I Exército.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve:
NOMEAR:
Por necessidade do serviço, Chefe do Estado-Maior do I Exército, o General-de-Brigada Dirceu Araujo Nogueira e, em consequência, exonerá-lo do cargo de Diretor de Vias de Transporte.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

O Presidente da República resolve:
NOMEAR:
Por necessidade do serviço, Chefe do Estado-Maior do IV Exército, o General-de-Brigada José Campos Aragão e, em consequência, exonerá-lo do cargo de Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Infantaria.

Brasília, 25 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Arthur da Costa e Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da República resolve
CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o art. 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Jarbas dos Santos Nobre, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, símbolo 1-F, da mesma Parte e Ministério.

Brasília, 24 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões

O Presidente da República resolve
DESIGNAR:

Augusto Conte de Alencar, ocupante do cargo do Nível 16-C, da Série de Classes de Oficial de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de São Paulo, símbolo 1-F, da mesma Parte e Ministério, vaga em virtude da dispensa de Jarbas dos Santos Nobre.

Brasília, 24 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Otávio Gouveia de Bulhões

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

Pareceres

PR 5.520-65 — Nº 246-H, de 31 de agosto de 1965. — "Aprov. Em 19.11.65" (Enc. ao MEC, em 25.11.65)

Assunto: Nomeação de diretores de estabelecimentos oficiais federais de ensino superior. Competência do Presidente da República, por força do disposto do art. 76 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

PARECER

O Magnífico Reitor da Universidade de Minas Gerais representou ao Senhor Ministro da Educação, contra a medida adotada pela Egrégia Congregação da Faculdade de Direito da mesma Universidade, que, tendo resolvido reconduzir à direção daquele estabelecimento de ensino superior o Professor Alberto Deodado Maia Barreto, o Iêz, entretanto, violando disposição expressa da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

2. A eleição desse Diretor obedeceu à seguinte norma do regimento interno da Escola:

"O Diretor, órgão executivo da direção técnica e administrativa do Instituto, será eleito pela congregação, dentre os professores catedráticos em exercício, por maioria de votos presentes, em escrutínio secreto.

O mandato é de três anos, contados da data de sua posse, podendo ser reeleito uma ou mais vezes, se obtiver pelo menos dois terços de votos.

3. A decisão, segundo o Reitor, foi tomada quando já em vigor os dispositivos do Estatuto da Universidade, adaptado aos novos princípios instituídos na Lei nº 4.024, dentre os quais se destaca o art. 28, assim redigido:

"Art. 28. O Diretor será nomeado pelo Presidente da República dentre os Professores Catedráticos efetivos em exercício, eleitos em lista triplíce pela Congregação respectiva, em escrutínio secreto, podendo ser reconduzido duas vezes.

§ 1º A lista triplíce será remetida ao Reitor para o devido encaminhamento, pelo menos trinta dias antes de extinto o mandato do Diretor em exercício, ou, no caso de morte ou renúncia, dentro de trinta dias subsequentes.

§ 2º Formarão a lista os nomes que obtiverem pelo menos a metade dos votos da totalidade dos membros habilitados a votar, realizando-se para isso tantos escrutínios quantos forem necessários.

§ 3º E de 3 (três) anos, contados da data da posse, o mandato do Diretor".

4. O ato deliberatório da Congregação fundamenta-se em norma preexistente, da Lei nº 971, de 16 de dezembro de 1949, que concedia à Universidade de Minas Gerais o pleno gozo da autonomia administrativa, econômica e didática.

5. Argumentam os defensores dessa tese que, sendo a Lei nº 971 de caráter especial, não poderia ser revogada por lei geral posterior (Lei nº 4.024-61), na forma do estabelecido no art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil.

6. Nessa linha de raciocínio, a legislação aplicável à U.M.G. é a própria Lei 971-49, não atingindo os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases.

7. Na espécie, não há que se invocar regime autônomo e especial, para o fim de se desvincular a Universidade dos princípios básicos fixados no sistema de ensino ora vigente.

8. Todos nós conhecemos o valor, a inspiração e o sentido das diretrizes estabelecidas no diploma legal em apreço.

9. A L.D.B. constituiu-se em marco decisivo da reformulação do antiquado regime pedagógico, até então implantado. Iniciou nova etapa em nossa história educacional, com o objetivo de oferecer condições mais propícias à remodelação dos critérios reconhecidamente condenados, e à instauração de métodos avançados.

10. A respeito, é digno de repetir-se a lição do Ilustre Clóvis Salgado, membro do Conselho Federal de Educação:

"Para mim, a Lei de Diretrizes e Bases é uma verdadeira carta de alforria de educação nacional.

Lei de libertação e de maioridade do ensino".

11. Como se vê, seria contraditório, e mesmo inconcebível, pretender-se excluir do novo sistema a universidade, para fazê-la reger-se por disposições não condizentes com a norma legislativa em vigor. Se isso ocorresse, representaria a negação da *mens legis* e seria o esfacelamento da unidade educacional, base da presente legislação.

12. Tanto é isso verdade, que a própria Lei numero 4.024-61 indicou o meio de uniformização regulamentar, ao dispor:

"Art. 112. As universidades e os estabelecimentos isolados de ensino superior deverão adaptar seus estatutos ou regimentos às normas da presente lei, dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta".

13. Portanto, desde que seja cumprida essa exigência, isto é, adaptado o estatuto da universidade às normas da Lei de Diretrizes e Bases, dentro do prazo estabelecido, impõe-se a adoção de suas regras, como pressuposto de atendimento aos ditames legais.

14. Quanto à propalada autonomia, delegada por lei especial, parece-me sem o menor alcance jurídico.

15. Não percebo qual o prejuízo que trouxe a Lei nº 4.024-61 ao regime idêntico inserto na Lei nº 971-49. É verdade que, por esta, gozava a U.M.G. de autonomia administrativa, econômica e didática (art. 2º). Entretanto, não é menos verdade que também a primeira concedeu esse privilégio, agora, porém de caráter geral. É o que se observa do seu art. 80, verbis:

"Art. 80. As universidades gozarão de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, que será exercida na forma de seus estatutos".

16. A autonomia foi mantida, como se vê do dispositivo acima transcrito. A coexistência do preceito especial antigo, com o geral, novo é perfeitamente concebível, por isso que não são incompatíveis.

17. Ensino Oscar Tenório (Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, pág. 91):

"Coexistem, outrossim, a lei especial nova e a lei geral anterior, desde que compatíveis; Se a lei geral vem depois da especial, a lei anterior continua em vigor, ao lado da nova."

18. Sobre o problema da nomeação do Diretor, em si, não encontro razões que justifiquem as hipóteses versadas no processo.

19. A autonomia administrativa, ainda que persista a disposição especial, nada tem que ver com o regime de provimento dos cargos públicos. Tenho repetido, em várias oportunidades, que a autonomia dos entes autárquicos — e as universidades são autarquias (art. 81 da Lei nº 4.024-61), não significa possam eles estar divorciados das normas gerais que regem determinados institutos, desde que inexistam disposições de natureza legislativa em contrário.

20. No caso, inexiste na Lei nº 971-49 qualquer regra, disciplinando a forma de investidura do cargo de Diretor de Faculdade. O Regimento interno que estabelece o processamento e as condições de tal provimento, não pode sobreviver, visto que o assunto mereceu tratamento legal, verbis:

"Art. 76. Nos estabelecimentos oficiais federais de ensino superior, os diretores serão nomeados pelo Presidente da República dentre os professores catedráticos efetivos em exercício, eleitos em lista triplíce pela congregação respectiva, em escrutínios secretos, podendo os mesmos ser reconduzidos duas vezes". (Lei número 4.024-61).

21. Assim, ante o exposto, entendo que a nomeação do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, deve obedecer aos princípios prescritos no referido art. 76 da Lei nº 4.024-61, com as adaptações aprovadas e fixadas no Regimento Interno daquele Estabelecimento de Ensino Superior, como decorrência da imposição legal, atualmente aplicável às universidades.

É o meu parecer, s.m.j.

Brasília, 31 de agosto de 1965. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

PR 8.883-65 — Nº 250-H, de 3 de setembro de 1965. — "Aprovo. Em 19.11.65" (Enc. ao MEC, em 25.11.65)

Assunto: Instituto de Óleos. Transferência para o Ministério da Educação. Pode ser realizada, a critério do Chefe do Governo, por isso que não há disposição legal que imponha, necessariamente, essa medida.

PARECER

A Universidade do Brasil dando cumprimento à resolução do Egrégio Conselho Universitário oficiou ao Senhor Ministro da Educação e Cultura sobre a transferência do Instituto de Óleos do Ministério da Agricultura para a jurisdição daquela Secretaria de Estado, solicitando providências no sentido da consubstanciação da medida.

2. Em decorrência, o titular da Pasta da Educação transmitiu a solicitação ao Ministério da Agricultura para as providências que se fizessem necessárias à efetivação da medida.

3. A Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, chamada a opinar sobre a hipótese, impugnou a pretensão arguindo falta de amparo legal, visto que

"O Instituto de Óleos não se enquadra no art. 37 da Lei Delegada nº 9, simplesmente porque não é

"estabelecimento isolado de ensino, de nível superior".

mas integra o Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuária que é

"órgão central normativo de programação e análise das pesquisas e experimentação agropecuárias"

alheio, portanto, a qualquer atividade de ensino de formação superior (art. 18, da Lei nº 9, de 11 de outubro de 1962)".

E, mais adiante:

"Voltamos, assim, à afirmação do item 8, deste parecer, de que a Lei nº 1.509-52, em vigor, ou revogada, o Instituto de Óleos não pode ser considerado estabelecimento de ensino superior e, como tal, não se lhe aplica o art. 37 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962".

4. Esse, porém, não é o entendimento do Conselho Universitário da Universidade do Brasil e Ministério da Educação, cuja Consultoria Jurídica, ao manifestar-se sobre o assunto, defende ponto de vista radicalmente oposto, acentuando:

"... Enquanto isto, os anexos ao presente processo evidenciam que o referido Instituto extravasou de muito aqueles limites traçados pelo texto ríto e formal da lei, sendo aclamado pelo consenso unânime do Conselho Universitário da Universidade do Brasil como *órgão eminentemente de ensino e cultura*, daí resultando o empenho vigoroso que é feito pela Universidade, no sentido de ser evitada a confirmação do Instituto em mera entidade de pesquisa, indicando-se a conveniência de ser ele transferido para o Ministério da Educação e Cultura, "para que possa, assim, continuar a colaborar com a Universidade e outras instituições de ensino e pesquisas tecnológicas, nacionais e estrangeiras" (grifei).

5. O problema jurídico gira em torno do art. 37 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962 (Reorganiza o Ministério da Agricultura) que dispõe:

"Art. 37. O Poder Executivo, considerando o que dispõe o art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, poderá transferir à jurisdição do Ministério da Educação e Cultura as Universidades Rurais e os estabelecimentos isolados de ensino, de nível técnico e superior" (grifei).

6. O debate decorre da definição do Instituto de Óleos como "estabelecimento isolado de ensino, de nível técnico superior", nos moldes do requisito inserto na parte final daquele dispositivo.

7. O Ministério da Agricultura entende não ser aquele Instituto estabelecimento de ensino superior, por isso que suas funções congregam atividades relacionadas com a programação e análise das pesquisas e experimentação agropecuárias, e é órgão integrante do DPEA, "alheio, portanto, a qualquer atividade de ensino de formação superior".

8. O Ministério da Educação reconhece ao I.O. a qualidade de estabelecimento de ensino superior e, inclusive, menciona pareceres do Conselho Federal de Educação (Parecer nº 5 da Comissão de Legislação e Normas — Documenta 2, págs. 16-17 e Parecer nº 2-63 — Documenta 12, págs. 22-23) que concluem por esta conceituação.

9. Efetivamente, sobre esse aspecto, que considero mais de natureza pedagógica do que jurídica, na que se reconhece como autoridades na elucidação do impasse os órgãos especializados na matéria, quais sejam o Conselho Federal de Educação e o Ministério da Educação e Cultura. Não se pode, com meros artifícios e razões de ordem superficial, relegar os propósitos firmados por aqueles setores da Administração, que, na realidade, são os encarregados da política educacional do Governo.

10. Da leitura que fiz dos diplomas que tratam da criação, organização, estrutura e responsabilidade do Instituto de Óleos, desde os seus primórdios até o presente momento (Decreto-lei nº 2.138-40, Lei nº 1.509-51, Decreto nº 28.733-50, Decreto nº 36.903-55 e Decreto nº 52.339 — art. 42), pareceu-me que o referido órgão detém um status mitigado, visto que, embora com atribuições específicas de pesquisa e análise, também se dedica à formação de técnicos especializados, através de cursos de nível, sem dúvida, de grau superior.

11. Não me parece, também, que sejam funções estanques, pelo contrário, são setores de atividades que se completam, e são exigidas pelas próprias finalidades do Instituto.

12. No campo eminentemente jurídico, a situação se me apresenta como condicionada ao interesse e à conveniência do Governo. Não há imposição legislativa que obrigue, necessariamente, a aludida transferência. O texto legal invocado concedeu a faculdade de se promover a transferência de um estabelecimento de ensino superior da jurisdição de uma, para outra repartição.

13. Não há obrigatoriedade expressa e peremptória. O art. 37 da Lei Delegada nº 9-62 diz que... *podrá transferir*... Não estabeleceu de modo indiscutível, como se, por exemplo, estatuisse... *deverá transferir*, ou... *transferirá*. Como se sabe a lei não contém palavras inúteis, sem sentido, sem significação. Suas expressões são parcelas vivas de sua inspiração."

14. Portanto, estabelecimento de ensino superior, ou não, o Instituto de Oleos não pode ser transferido, sob argumento de imperativo da lei. Sua transferência poderá efetuar-se, porém, observadas as condições de conveniência e interesse da Administração, nos moldes da faculdade estabelecida no preceito legislativo.

15. Ora, essa conveniência e esse interesse nunca poderão ser aferidos em pareceres polêmicos dos dois órgãos interessados. Faz-se mister estudo pormenorizado, análise fria e criteriosa, de todos os fatos e consequências decorrentes da transferência.

16. Esse estudo, essa análise, esse exame, não poderão ser realizados isoladamente, pelo contrário, devem ser em conjunto, do qual participem elementos categorizados de ambas as repartições.

17. Assim, entendo que o melhor caminho a seguir para a solução do problema, seria a criação de uma comissão, composta de funcionários técnicos do Ministério da Educação e do Ministério da Agricultura, com a finalidade de proceder ao estudo da conveniência da citada transferência, tendo em vista os efeitos e as consequências, administrativas e técnicas, que poderão advir com a concretização da medida. A sugestão final da Comissão servirá de base à decisão que o Governo adotará, dentro do arbitrio que lhe compete, nos termos da legislação em vigor.

É o meu parecer, s.m.j.

Brasília, 3 de setembro de 1965. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

PR 33.866-64 — Nº 253-H, de 23 de setembro de 1965. — “Aprovo. Em 19.11.65” (Enc. ao DASP, em 25.11.65)

Assunto: O Decreto nº 2.099-63 continua em vigor. Legalidade da Portaria nº 506-64 do Senhor Superintendente da SUDENE.

PARECER

O Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 27 de novembro de 1964, publicou a Portaria nº 506, de 1964, do Superintendente da SUDENE, regulamentando a concessão de diárias aos servidores daquele órgão.

2. O DASP, por entender revogado o Decreto 2.099, de 21 de janeiro de 1963, que deferia ao Superintendente da SUDENE

“fixar as diárias do pessoal dessa autarquia que se deslocar da sede da repartição onde esteja lotado em objeto de serviço, sem observância aos limites e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 51.504, de 3 de maio de 1961.”

representou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República propondo:

“a) encaminhamento da presente representação à SUDENE, para a lavratura de ato tornando sem efeito a Portaria nº 506, de 1964, do Superintendente da referida autarquia;

b) publicação, na íntegra, da presente exposição de motivos (nº 604) caso mereça aprovação, providência que certamente contribuirá para que outras repartições públicas se abstenham de praticar irregularidade idêntica à ora apontada”.

3. Argumentou o DASP que o citado Decreto número 2.099 fora revogado pelo de nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, que, dando nova redação a dispositivos do Decreto nº 50.524, estabeleceu normas rígidas e uniformes para a concessão de diárias aos servidores públicos. Ademais, a Lei nº 4.345, de 26.6.64, determinou, como princípio, a uniformização de tratamento entre os servidores da administração direta e os das autarquias, no tocante a vencimento e vantagens pecuniárias.

4. *Dava venia*, não tem procedência a arguição do DASP. O Decreto nº 2.099 não foi revogado pelo de nº 52.324, de 1963, nem tão pouco pela Lei nº 4.345.

5. Com efeito, no tocante à revogação pretendida, a regra aplicável é:

“a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga a lei anterior” (§ 2º, art. 2º, Lei de Introdução ao Código Civil).

6. O Decreto nº 2.099, de 1963, atribuiu competência ao Superintendente da SUDENE para fixar as diárias do pessoal que se deslocar da sede da repartição onde estiver lotado, sem observância aos limites e formalidades estabelecidos pelo Decreto nº 51.504. Este último teve seus critérios de cálculo alterados pelo de nº 52.388, permanecendo em vigor, entretanto, a norma especial reguladora da espécie na SUDENE, por isso que compatível com a norma geral.

7. Neste sentido é o magistério de nossos mais festejados doutrinadores. Carlos Maximiliano, por exemplo, esclarece:

“Entretanto, do simples fato de serem abolidos o princípio diretor da norma antiga e todos os seus corolários, não se infere que ficam extintas também as exceções, porque se baseiam em razões diversas daquelas sobre que se funda o princípio referido.

É indispensável que a disposição especial seja implícita ou explicitamente abrangida pela lei posterior; porque a regra divergente já exis-

tia, isto é, já havia a incompatibilidade com a disposição geral por esse motivo é necessário ficar bem claro que se naja pretendido eliminar também o preceito particular, com o contrário de irente ou regular o assunto inteiro abrangido por ele”.

(Hermenêutica e Aplicação do Direito”, p. 430, Rio).

7. O Decreto nº 52.388, apenas modificou os quantitativos antes vigentes, dispondo:

“Art. 1º O art. 3º e parágrafo único do Decreto nº 50.524, de 3 de maio de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A diária não poderá ser: a) inferior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no local para onde se afasta o servidor; b) superior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no local para onde se afasta o servidor.

Parágrafo único. Para os ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada, cujo valor do símbolo seja superior ao da referência base do maior nível de vencimento, a diária poderá ser igual a 35% (trinta e cinco por cento) do salário mínimo vigente no local para onde se afasta o servidor.”

8. Isso significa que a exceção aberta para a SUDENE no particular, com relação ao Decreto 50.524, continua com relação à nova redação que se deu ao seu art. 3º com o advento do Decreto 52.388. Não há que se falar, na hipótese, em revogação.

9. Tão pouco, a Lei nº 4.345, de 1964, abrogou o citado Decreto nº 2.099. Com efeito, nela não se trata da fixação do quantitativo das diárias em apreço. No art. 20, inciso 2, estabeleceu, apenas:

“não será concedida ou paga, em nenhuma hipótese, qualquer gratificação ou vantagem pecuniária que não estiver prevista, de forma expressa em lei”.

10. As diárias de que se trata são vantagens expressamente previstas na Lei nº 1.711, de 28-10-52, artigo 118, inciso II, 135, parágrafo único, alíneas a e b e 136.

11. Como se vê, também a Lei nº 4.345 não revogou o Decreto nº 2.099, razão pela qual concluo que a Portaria nº 506 em causa, é legal.

Sub censura.

Brasília, 23 de setembro de 1965. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

PR 33.808-64 — Nº 261-H, de 22 de outubro de 1965. — “Aprovo. Em 19.11.65” (Enc. ao MVOP, em 25.11.65)

Assunto: As empresas privadas que hajam obtido mútuos ou avais do Governo não estão sujeitas às determinações do art. 1º, do Decreto nº 54.108, de 7.8.64.

PARECER

O Decreto nº 54.108, de 7 de agosto de 1964, determinou que os transportes das entidades de direito privado beneficiadas, a qualquer título, pelo Governo, devem ser feitos, obrigatoriamente, por estradas de ferro, mediante entendimentos diretos com a direção das ferrovias, para fixação da capacidade de transporte disponível.

2. Em face desse dispositivo, indaga-se:

— Indústrias de base ou quaisquer outras entidades privadas que hajam obtido financiamentos ou avais do Governo estão abrangidas pela citada obrigatoriedade?

3. É evidente que não. A concessão de mútuos ou avais, em si, não significa outorga de benefícios por parte do Governo, por não se tratar de doação ou garantia a título gratuito, di-lo com muita propriedade a douta Consultoria Jurídica do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

4. Ponho-me, ainda, absolutamente de acordo com as demais conclusões da referida Consultoria, a saber:

“b — só se deve exigir, contratualmente, dos futuros mutuários a obrigação de realizar transportes ferroviários quando eles já se apresentem ao BNDE como “beneficiados” do Governo, ou possam vir a sê-lo por fato superveniente, nas hipóteses abaixo ou em outras que lhes sejam semelhantes:

b.1 — atribuição de subsídio ou subvenção;
b.2 — concessão de isenção ou redução de impostos federais;
b.3 — doação de terreno alodial ou de domínio público;

b.4 — outorga de incentivos especiais, custeados pelo Estado, visando a permitir o funcionamento de determinada indústria (abertura de estrada de ferro ou de rodagem, instalação de rede elétrica, etc.);

c — o decreto não visa ao transporte de pessoas, pois nesse caso teria falado também em “lotação disponível” e não apenas em “capacidade de transporte disponível”.

5. Nada a aditar. Esse é também meu parecer.

Sub censura.

Brasília, 22 de outubro de 1965. — Adroaldo Mesquita da Costa, Consultor-Geral da República.

— MENSAGENS

PR 12.552-65 — Nº 990, de 24 de novembro de 1965. Havendo promulgado o projeto de lei do Congresso Nacional que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências, restitui ao Senador Federal dois dos respectivos autógrafos. (Enc. ao S.F.)

— MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Exposições de Motivos

PR 132-59 — Nº 1.533-B, de 8 de novembro de 1965. Pedido de comutação da pena, formulado por Manoel Pozzo Maturama — Proc. 48.699-57. "Indeferido. Em 19-11-65". (Rest. ao MJNI, em 25-11-65)

PR 48.840-63 — Nº 1.546-B, de 8 de novembro de 1965. Pedido de comutação da pena, formulado por Leonor Doracir Moraes Fantom — Proc. 57.477-63. "Denego. Em 19-11-65" (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 70.537-63 — Nº 1.550-B, de 8 de novembro de 1965. Pedido de indulto, formulado por Winston de Sales Dias. Opina pela denegação. "Aprovo. Em 19-11-65" (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 2.493-65 — Nº 1.538-B, de 8 de novembro de 1965. Pedido de comutação da pena, formulado por Geraldo Silva. Processo 6.432-61. "Indeferido. Em 19-11-65" (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 12.465-65 — Nº 1.442-B, de 26 de outubro de 1965. Pedido de naturalização formulado por Bernardo Grossman e sua esposa Ethel Grossman. "Indeferido. Em 18-11-65". (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 12.493-65 — Nº 1.463-B, de 29 de outubro de 1965. Pedido de indulto formulado por Maria Fernandes de Araújo, em favor de seu filho Waldir de Araújo. Opina pelo indeferimento. — Proc. 2.066-65. "Aprovo. Em 18-11-65" (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 12.494-65 — Nº 1.464-B, de 29 de outubro de 1965. Pedido de indulto ou comutação da pena, formulado por Dovaldo Neres Santiago. Opina pelo indeferimento. — Proc. 3.953-65. "Aprovo. Em 18-11-65" (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 12.497-65 — Nº 1.467-B, de 29 de outubro de 1965. Pedido de comutação da pena, formulado por Alberto Telmo Filho. Opina pelo indeferimento. — Proc. 16.720-65. "Aprovo. Em 18-11-65" (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 12.690-65 — Nº 1.528-B, de 3 de novembro de 1965. Pedido de indulto, formulado por Dimas Nogueira da Silva. Opina pela denegação. — Proc. 59.461-64. "Aprovo. Em 18-11-65" (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 12.776-65 — Nº 1.554-B, de 8 de novembro de 1965. Pedido de comutação da pena, formulado por Delourdes-Izaltina da Luz Piedade. Opina pela denegação. — Proc. 8.702-65. "Aprovo. Em 18-11-65" (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 12.777-65 — Nº 1.555-B, de 8 de novembro de 1965. Pedido de indulto, formulado por Edmundo Fláclio Campozano Filho. Opina pelo indeferimento. — Proc. 9.091-65. "Aprovo. Em 19-11-65" (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 12.779-65 — Nº 1.558-B, de 8 de novembro de 1965. Pedido de comutação da pena, formulado por Nelson Antônio Rodrigues. Opina pela denegação — Proc. 16.724-65. "Aprovo. Em 18-11-65" (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 12.780-65 — Nº 1.559-B, de 8 de novembro de 1965. Pedido de indulto formulado por Alice Pereira Rezende, em favor de Benedito Fernando Rezende. Opina pela denegação. — Proc. 16.725-65. "Aprovo. Em 18-11-65" (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 12.782-65 — Nº 1.561-B, de 8 de novembro de 1965. Pedido de indulto ou comutação da pena, formulado por Agostinho Lemos da Silva. Opina pela denegação. — Proc. 16.798-65. "Aprovo. Em 18-11-65" (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 12.786-65 — Nº 1.565-B, de 8 de novembro de 1965. Pedido de indulto formulado por Maria de Lourdes Pires Chahó, em favor de seu marido, Fehmy Youssef. Opina pela denegação. — Proc. 19.611-65. "Aprovo. Em 19-11-65" (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 12.787-65 — Nº 1.566-B, de 8 de novembro de 1965. Pedido de comutação da pena, formulado por Efigênia Morelli. Opina pela denegação. — Proc. 21.717-65. "Aprovo. Em 19-11-65". (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

PR 12.790-65 — Nº 1.570-B, de 8 de novembro de 1965. Pedido de comutação da pena, formulado por Ari Gomes Cardoso. Opina pela denegação. — Proc. 50.741-65. "Aprovo. Em 19-11-65". (Rest. ao MJNI, em 25-11-65).

— MINISTERIO DA FAZENDA

— Exposições de Motivos

PR 12.591-65 — Nº 921, de 3 de novembro de 1965. Autorização para que a Contadoria Geral da República possa utilizar sob o regime de adiantamento, independente de concorrência, nas despesas próprias e das Contadorias Secionárias sediadas no Estado da Guanabara, a importância de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros), por conta

da dotação orçamentária que menciona. "Autorizo. Em 19-11-65" (Rest. ao M.F., em 25-11-65).

PR 12.771-63 — Nº 928, de 8 de novembro de 1965. Autorização para que a Delegacia Regional do Imposto de Renda em Brasília possa aplicar, pelo regime de adiantamento, a importância de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros), por conta das dotações orçamentárias que menciona. "Autorizo. Em 19-11-65" (Rest. ao M.F., em 24-11-65).

— Processo

PR 1.995-65 — S. C. 421.781-65. Permanência no exterior, no período de 14.8 a 15-10-65, de Dilza Della Dutra, Instrutora de Ensino Superior, da Universidade de Santa Catarina. "Homologação. Em 19-11-65" (Enc. ao MEC, em 25-11-65).

— MINISTERIO DA VIAGEM E OBRAS PUBLICAS

— Exposições de Motivos

PR 13.151-65 — Nº 1.745, de 8 de novembro de 1965. Autorização para que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas conceda a gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista no Decreto nº 56.730-65, ao seu pessoal ocupante, de cargos técnico-científicos, pertencente aos Quadros I e da autarquia. "Autorizo. Em 10-11-65" (Rest. ao MVOP, em 25-11-65).

PR 13.152-65 — Nº 1.812, de 17 de novembro de 1965. Autorização para que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem possa contratar com a firma Baker-Wibberley And Associates, a realização dos estudos de viabilidade técnico-econômica da construção e melhoramentos da Rodovia Brasil-Peru, estudos esses orçados em Cr\$ 757.800.000 (setecentos e cinquenta e sete milhões e oitocentos mil cruzeiros). "Autorizo. Em 18-11-65" (Rest. ao MVOP, em 25-11-65).

— MINISTERIO DA AGRICULTURA

— Exposição de Motivos

PR 12.756-65 — Nº 296, de 18 de outubro de 1965. Aplicação, pelo Jardim Botânico do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, daquele Ministério, mediante coleta de preços e sob o regime de adiantamento, a ser concedido ao servidor Apparicio Pereira Duarte, da importância de Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), à conta da dotação orçamentária que menciona, para atender às despesas de manutenção do Museu Botânico Kuhlmann. "Autorizo. Em 19-11-65". (Rest. ao M.Agr., em 25-11-65).

— MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

— Exposição de Motivos

PR 13.182-65 — Nº 933, de 19 de novembro de 1965. Autorização para que fiquem à disposição da Confederação Brasileira de Voleibol, nos períodos indicados, a fim de participarem de um torneio internacional organizado para festejar o IV Centenário da Cidade do Rio de Janeiro: Carlos Eduardo Albano Feitosa e João Carlos da Costa Quadras, do Banco do Brasil S. A., José Guiló de Souza Filho, do Ministério da Fazenda e Newton Leibnitz de Albuquerque Mello, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. "Autorizo. Em 19-11-65" (Enc. ao MEC, em 25-11-65).

— ORGAOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposições de Motivos

PR 12.167-65 — Nº 638, de 21 de outubro de 1965. Processo do Ministério da Agricultura, contendo plantas, especificações e orçamento, para as obras de construção de um Abrigo e de reforma e acréscimo no Portão do Parque Nacional de Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro. "Aprovo. Em 19-11-65" (Enc. ao M.Agr., em 25-11-65).

PR 12.168-65 — Nº 639, de 21 de outubro de 1965. Processo do Ministério da Agricultura, contendo plantas, especificações e orçamento, para execução das obras de construção de um Edifício para o Serviço de Zootecnia e Veterinária, dependência do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste (IPEANE), no município de Curado, Estado de Pernambuco. "Aprovo. Em 19-11-65" (Enc. ao M.Agr., em 25-11-65).

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Portaria

PR 13.261-65 — Nº 175, de 24 de novembro de 1965.

PORTARIA Nº 173 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "II", do Artigo 7º do Regimento do Gabinete Civil, aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965, resolve incluir na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República, a partir de 1º de novembro de 1965, Waldemir da Fonseca, Porteiro, nível 9-A, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. — Lutz Vana Filho, Ministro Extraordinário para os Assuntos do Gabinete Civil.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Serviço de Administração

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela prestação de serviços extraordinários, referente ao período de 21 de setembro a 25 de novembro de 1965, da Seção do Pessoal

	Cr\$
Alvim Rodrigues Neto — Escriturário, nível 8	41.500
Antônio Carneiro de Deus — Escrevente - Dactilógrafo, nível 7	37.500
Antônio Gebrim Dutra, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7	37.500
Jocener de Souza Soares, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7	37.500
TOTAL	154.000

Ato concessivo: Portaria nº 218, de 20-9-65, do Diretor-Geral, publicada no Diário Oficial de 13-10-65.

Fundamento legal: Art. 145, item III, combinado com o art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Categoria Econômica: 3.0.0.0 — Despesas Correntes: 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, Elementos: 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas variáveis com o Pessoal Civil; 04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Resumo da folha de pagamento de Examinadores e Membros de Bancas e Executores e Fiscais do DASP, de acordo com o nº X do artigo 145, alínea "A" da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, e discriminação de despesa publicada no Diário Oficial de 17 de fevereiro deste ano, página 1.943, 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros, 16.00 — Outros Serviços de Terceiros — 4) Pagamento de gratificações pelos serviços especiais de auxiliar ou membro de banca de concurso, prestação de serviços auxiliares e execução e fiscalização de concursos referente ao mês de outubro próximo passado

Examinadores e Membros de Bancas

	Cr\$
Alvaro Pereira da Fonseca	344.150
Lauro de Oliveira Pimentel	59.850
Mellilo Moreira de Mello	59.850
Osmar Aragão Santos	47.100
Pedro Emílio Penner da Cunha	59.850
Ricardo Greenhagh Barreto Filho	128.050
Roberto Pinto Ferreira Abdenar	47.300
Executores e Fiscais	
Adalberto Moreira Guimarães	3.500
Adir Auler	3.500
Aldenor Maciel Salgado	3.500
Alice Nunes de Azevedo	7.000
Almerindo de Castro Filho	3.500
Almir Nestor de Aguiar Pinto	3.500
Alzira Meirelles Martins	3.500
Ana Maria Bernardes Goffi Marquesini	7.000
Ana Maria Ferreira Pouzada	3.500
Antonio Francisco de Jesus	7.000
Antonio Joaquim Pereira Balona	3.500
Antonio José Heitor	3.500
Arlette de Oliveira Godar	3.500
Ary Ubirajara do Nascimento	3.500
Caio Alencarino de Guimarães	3.500
Carlos Adolpho Braga Henry	3.500
Carolina Manoel Zulli	3.500
Catarina Barone	7.000
Célia Antunes da Silva Cordeiro	3.500
Cid Manoel Fernandes	10.500

Cristiano José Pereira Pimentel	3.500
Delma da Silva Peter	3.500
Derval Martins Costa	3.500
Dianete de Oliveira Saraiva	3.500
Edelvira Cardoso Xavier	10.500
Edgard Pires de Sá	3.500
Edila Maria Cardoso Xavier	10.500
Edilton Ferreira Lima	7.000
Edir Almeida Dias	7.000
Edson Barbosa Peixoto	3.500
Enma Gonçalves de Brito	3.500
Elmodad Maria de Azevedo	3.500
Elza de Azevedo Santos	3.500
Elza Gonçalves Esteves	7.000
Elza Tavares Porto	3.500
Enidia Clotilde Cerqueira	3.500
Ereny Maria de Azevedo	3.500
Es'ani斯拉 Lacerda	3.500
Euclides Dionizio	3.500
Evanilda de Assis da Silveira	3.500
Fabrizio Napolitani	3.500
Felix Landim	7.000
Florivaldo Pereira de Aquino	3.500
Gláudio Goffi	7.000
Gilda Pedrozo Leal Bastos	3.500
Gilsa Teresa Cerqueira	3.500
Gilson Marins Ferreira	7.000
Helena Ferreira de Mattos	7.000
Heloisa Maria Cardoso Barbosa	3.500
Henrique Gomes	7.000
Hilda Angelica de Lucas Nascimento	3.500
Iracly Leal	3.500
Irene Garcia Leite	3.500
Ivo Bertante	3.500
Jalmir de Aguiar Massante	7.000
Janecy Magalhães	3.500
Jarbas José de Brito	12.000
Joaquim Pontes	7.000
Jorge Dias Soares	3.500
José Aurelio da Costa Serro	3.500
José Francisco de Brito Telles	3.500
José Pinheiro	3.500
Júlio Agrícola da Silva	3.500
Leonor Maria dos Santos	3.500
Liette de Oliveira Cruz	7.000
Lourenço Pereira Ribeiro	6.000
Lucinda Gonzalez	3.500
Luiz Gomes Barcelos	3.500
Mackenzie Carvalho e Silva	3.500
Manoel Ferreira Lopes	3.500
Manuel Paulo Monteiro	3.500
Maria Angelica de Araujo	3.500
Maria Beatriz Vivacqua	13.500
Maria do Carmo Lago de Lima	3.500
Maria do Carmo Porto	3.500
Maria Coeli Porto	3.500
Maria da Glória Maciel	3.500
Maria do Carmo de Arruda	3.500
Maria da Graça Silva Anceles	3.500
Marilza Romão	3.500
Marly de Freitas Pinheiro Serro	3.500
Mercedes Barbosa Romeu	3.500
Milton Toledo Plaisante	3.500
Nelson Veterinário	3.500
Norma de Medeiros Cassano	7.000
Odilon Cardoso Valle	3.500
Paulo Valvino de Almeida	3.500
Ronald Caruso Monteiro de Barros Bittencourt	3.500
Rozina Martins da Costa Monteiro	3.500
Sebastião da Silva e Souza	3.500
Sheila Barbosa Leão	3.500
Terezinha de Jesus Santos	7.000
Terezinha Nogueira Martins	3.500
Thelma da Silva Peter	3.500
Tristonio Romano	3.500
Vera Fernandes Marques	3.500
Vera Mauro	3.500
Wenceslau da Silva Brandão	3.500

GRUPO DE TRABALHO DE BRASÍLIA

PORTARIAS DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

O Dirigente do Grupo de Trabalho de Brasília, incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília,

criado pelo Decreto nº 43.285, de 25 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 50.602, de 16 de maio de 1961, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.354, de 13 de agosto de 1963, resolve:

Nº 89 — Designar, a partir de 8 de novembro do corrente ano, o Major R-1 Clóvis de Souza Bacellar, para exercer a função de Diretor-Executivo, deste Grupo, na vaga decorrente da dispensa de Luiz Emílio Brito de La Rocque.

Nº 90 — Dispensar a pedido, a partir de 8 de novembro do corrente ano, o Major R-1 Clóvis de Souza Bacellar, da função de Chefe do Setor de Controle de Residências, para a qual foi designado pela Portaria nº 29, de 30 de abril de 1964, publicada no D.O. de 26 de maio de 1964.

Nº 91 — Designar, a partir de 8 de novembro do corrente ano, Luiz Emílio Brito de La Rocque, para exercer a função de Chefe do Setor de Controle de Residências, na vaga decorrente da dispensa do Major R-1 Clóvis de Souza Bacellar.

Nº 92 — Dispensar, a pedido, a partir de 8 de novembro do corrente ano, Moacyr Ribeiro Netto, das funções de Secretário do Diretor-Executivo e Substituto Eventual do mesmo, para as quais foi designado pelas Portarias ns. 97 e 58 de 1º de dezembro de 1954 e 9 de setembro de 1965, publicadas no D.O. de 9 de dezembro de 1964 e 20 de setembro de 1965, respectivamente.

Nº 93 — Designar, a partir de 8 de novembro do corrente ano, Mário de Brito e Silva Filho, para exercer as funções de Secretário e Substituto Eventual do Diretor-Executivo, na vaga decorrente da dispensa de Moacyr Ribeiro Netto. — Gen. Alvaro de La Rocque Couto.

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

Nº 106 — Designar o Presidente Substituto da Comissão de Obras, Engenharia Paulo da Silva Maia e o Engenheiro Creso Villela, para, sob a presidência do primeiro e com a assistência do Dr. José Rodrigues da Silva, membro da Consultoria Jurídica do G.T.B. comporem a Comissão encarregada de promover a Concorrência Pública destinada à compra de 6 (seis) elevadores para instalação no Conjunto Residencial Amazônia, na Superquadra 215 — Projeção 8 — Asa Sul, nesta Capital, devendo a mesma Comissão funcionar desde a confecção do Edital até a conclusão da Concorrência. — Gal. Alvaro de La Rocque Couto.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DECISAO Nº 85 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

O Conselho Nacional de Telecomunicações, em sua Sessão Ordinária, realizada em 4 de novembro de 1965, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações — Decreto nº 52.026, de maio de 1963 — em face do pedido formulado pela Empresa Telefônica Frutal Barretos S.A., solicitando revisão tarifária para o serviço de interurbano de Telefonia entre os municípios de Frutal — Estado de Minas Gerais e Barretos — Estado de São Paulo, decide:

a) aprovar em caráter precário, as seguintes tarifas para o serviço telefônico entre as cidades de Frutal (MG) e Barretos (SP):

T.T. — Integral

	Cr\$
3 (três) minutos iniciais	180
Minutos adicionais	60

Especial Integral

3 (três) minutos iniciais	220
Minutos adicionais	70
Taxas de aviso	50
b) as tarifas ora aprovadas vigorarão de 15 de novembro de 1965 a 31 de maio de 1966;	
c) a empresa deverá enviar ao CONTEL, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta decisão, as informações exigidas pela Decisão 20-63, destacando o período de setembro a dezembro de 1965, no que se refere a receita e despesa. — Euclides Quatrin de Oliveira, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Presidente do CONTEL (Nº 29.938 — 24-1-65 — Cr\$ 7.905).	

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUPER 1.072, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Raimundo de Lima Pereira, Contador, nível 21, matrícula nº 1.930.311, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, Chefe da Seção de Arrecadação e Pagamento da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, para responder pelo expediente da mesma Divisão

A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. — Guilherme Júlio Borghoff, Superintendente.

PORTARIA Nº SUPER 1.075, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar Maria de Lourdes Smarrito, Escrivã, nível 10, matrícula nº 2.131.624, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para exercer os encargos de Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta SUNAB, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do Conselho Deliberativo desta Superintendência, ficando, em consequência, dispensada dos de Chefe da Seção de Direitos e Deveres e de Substituta do Diretor da mesma Divisão, para os quais foi designada pelas Portarias SUPER ns. 424 e 2, de 18 de dezembro de 1964 e 4 de janeiro de 1965.

A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. — Guilherme Júlio Borghoff, Superintendente.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 4

Estabelece disposições regulamentadoras do Decreto nº 55.245, de 21 de dezembro de 1964, que deu ao Banco Nacional da Habitação a exclusividade da corretagem e administração dos seguros a que se refere.

Resolução do Conselho de Administração — RC nº 44-65.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1965, usando das

atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e

Considerando o que estabelece o artigo 3º do Decreto nº 55.245, de 21 de dezembro de 1964, publicado no *Diário Oficial*, de 22 de dezembro de 1964;

Considerando o parecer do Sr. Consultor-Geral da República, de número 235-H, datado de 10 de agosto de 1965, aprovado pelo Sr. Presidente da República (PR-9.290) e publicado no *Diário Oficial* do dia 20 do mesmo mês, resolve baixar a seguinte:

Instrução regulamentadora do Decreto nº 55.245, de 21-12-64

Art. 1º Serão controlados e fiscalizados, na qualidade de corretor e administrador exclusivo, todos os seguros em que sejam segurados ou beneficiários os órgãos centralizados da União, suas autarquias, sociedades de economia mista e entidades de qualquer natureza, inclusive empresas industriais e comerciais ou concessionárias de serviço público, cujo controle acionário pertença ao Poder Público Federal ou sejam por este direta ou indiretamente administradas;

Parágrafo único. As averbações, inclusões e alterações processadas a partir de 1º de janeiro de 1965, nos seguros sem prazo de vencimento previsto, estão também sujeitas ao que prescreve este artigo.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no Decreto nº 55.245, o Banco Nacional da Habitação realizará, por si ou mediante delegação, os serviços de assistência e orientação técnica de seguro.

Art. 3º O Banco Nacional da Habitação poderá delegar a administração desses seguros a funcionário ou órgão da própria entidade seguradora ou, ainda, a corretor devidamente habilitado e de idoneidade comprovada, a critério do Banco Nacional da Habitação.

Art. 4º O Banco Nacional da Habitação manterá um serviço de atendimento a administradores de seguros, a fim de orientá-los sobre rotinas de trabalho, visando a melhor e mais eficiente prestação de serviços aos órgãos referidos no art. 1º desta Instrução.

Art. 5º O Banco Nacional da Habitação examinará, tecnicamente, as apólices de seguro, desdobrando-as, agrupando-as ou sugerindo o que lhe parecer necessário.

Art. 6º O segurado poderá indicar o administrador da sua preferência, desde que o mesmo esteja revestido dos pressupostos exigidos no art. 3º desta Instrução.

§ 1º O segurado poderá substituir o administrador indicado, comunicando ao Banco Nacional da Habitação o ato com antecedência de 30 (trinta) dias e declarando os motivos de tal procedimento.

§ 2º Decidindo pela impossibilidade da intervenção do administrador indicado, o Banco Nacional da Habitação o impugnar, declarando os motivos que o levaram a proceder assim.

§ 3º No caso da impugnação prevista no parágrafo anterior, ao segurado é dado o direito da indicação de seu substituto.

§ 4º Na hipótese de não ser aceito o substituto indicado nos termos do parágrafo anterior, o Banco Nacional da Habitação designará o administrador que preencha os requisitos exigidos.

Art. 7º As entidades de que trata o art. 1º desta Instrução remeterão ao Banco Nacional da Habitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação desta Instrução, a cópia do contrato que mantenham com corretores ou administradores de seguros.

Art. 8º Serão respeitados os contratos e convênios regularmente firmados com corretores, anteriores à vigência do Decreto nº 55.245.

§ 1º Consideram-se denunciados os atos resultantes de cláusulas de renovação automática constantes de contratos ou convênios referidos neste artigo.

§ 2º Os contratos e convênios sem vencimento previsto ficam denunciados com o prazo de 30 (trinta) dias, salvo se estabelecido outro em suas cláusulas.

Art. 9º As entidades referidas no art. 1º desta Instrução remeterão ao Banco Nacional da Habitação, mensalmente, a relação completa dos seguros efetuados durante o mês, descritos circunstanciadamente.

Art. 10. Os segurados de que trata o Decreto nº 55.245, para efeito de controle, comunicarão ao Banco Nacional da Habitação o pagamento dos prêmios de seguros que fizerem, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua efetiva realização.

Art. 11. As companhias seguradoras que liderarem os seguros das entidades descritas no art. 1º desta Instrução deverão encaminhar ao Banco Nacional da Habitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão, duas vias do documento emitido.

Art. 12. O segurado escolherá a seguradora líder, desde que se trate de empresa que tenha a matriz sediada no Brasil e cujo nome esteja incluído na relação das seguradoras aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação.

Parágrafo único. A escolha de seguradoras pela companhia líder deverá recair em empresas que preencham os requisitos deste artigo.

Art. 13. Em caso de recusa expressa por parte das companhias relacionadas na forma do art. 12 ou, ainda, quando esgotada a sua capacidade de aceitação, poderão ser contratados seguros, em parte ou no todo, com empresas estrangeiras que mantenham filiais, agências ou representantes no território nacional e cujo nome esteja incluído na relação das seguradoras aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação.

Art. 14. O Banco Nacional da Habitação elaborará e fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Instrução, a relação das seguradoras autorizadas a liderar os seguros dos órgãos referidos no art. 1º desta Instrução ou neles participar.

Art. 15. O Banco Nacional da Habitação só poderá providenciar a colocação de seguros no exterior quando houver recusa formal, por escrito, em cada caso, das seguradoras incluídas na sua relação e observada a legislação regedora da espécie.

Art. 16. Nos seguros previstos no Decreto nº 55.245, será obrigatória a inclusão de "A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil", dentro dos limites técnicos a ela permitidos e sem que tal inclusão seja computada em Conta de Reciprocidade ou semelhante.

Art. 17. Ao Banco Nacional da Habitação serão pagas, pelas companhias seguradoras que liderarem as apólices de seguro sujeitas as presentes disposições, a corretagem e a taxa de administração na forma das tarifas vigorantes ou consuetudinárias e de acordo com esta Instrução.

Art. 18. As comissões previstas no artigo anterior deverão ser recolhidas ao Banco Nacional da Habitação pelas companhias que liderarem os seguros em questão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do efetivo recebimento dos respectivos prêmios.

Parágrafo único. Sem prejuízo das sanções penais e civis que a espécie

comporta, o não cumprimento da obrigação preceituada neste artigo implicará na exclusão da seguradora faltosa da relação de empresas autorizadas, ficando automaticamente impossibilitada de participar em qualquer seguro em que sejam segurados ou beneficiários os órgãos centralizados da União, suas autarquias, sociedades de economia mista e entidades de qualquer natureza, inclusive empresas industriais e comerciais ou concessionárias de serviço público, cujo controle acionário pertença ao Poder Público Federal ou sejam por este direta ou indiretamente administradas.

Art. 19. Nos casos de delegação de administração de seguro ao corretor, na forma do art. 3º, ao Banco Nacional da Habitação será assegurada a comissão máxima de corretagem prevista na tarifa, cabendo ao administrador a taxa de administração consuetudinariamente paga pelas seguradoras.

§ 1º Caberão ao Banco Nacional da Habitação as comissões de corretagem e de administração quando os segurados indicarem funcionários de seus quadros para representá-los junto às companhias seguradoras, na forma do art. 6º desta Instrução.

§ 2º O administrador devolverá ao Banco Nacional da Habitação a taxa de administração correspondente à restituição do prêmio que ocorrer por qualquer alteração na apólice de seguro.

§ 3º Nos seguros coletivos de servidores, quando a entidade seguradora conste única e exclusivamente como estipulante, caberá ao Banco Nacional da Habitação a comissão de corretagem e administração na mesma proporção dos pagamentos efetuados pelas entidades.

§ 4º A Diretoria do Banco Nacional da Habitação elaborará tabela de remuneração dos serviços prestados por corretores, atualizando-a sempre que as condições do mercado o exigirem.

Art. 20. As comissões ou retribuições a qualquer título que o Banco Nacional da Habitação atribuir aos administradores, na forma estabelecida no art. 19, serão pagas por ele próprio e somente após receber das companhias líderes as importâncias que lhe forem devidas.

Art. 21. As companhias seguradoras que não cumprirem o disposto no Decreto nº 5.245 e nesta Instrução serão passíveis de sanção de exclusão da relação de empresas autorizadas a participar nos seguros definidos no mencionado decreto, sem prejuízo de outras que lhes possam ser aplicadas, na forma da legislação própria em vigor.

Art. 22. A Carteira de Seguros do Banco Nacional da Habitação expedirá normas de serviço, firmando os critérios a serem adotados pelas partes interessadas, no cumprimento desta Instrução.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na presente Instrução serão resolvidos e dirimidos pela Carteira de Seguros do Banco Nacional da Habitação.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1965. — Sandra M. Cavalcanti, Presidente.

NORMA COMPLEMENTAR NC Nº 001-65

Dispõe sobre a rotina a ser adotada pelas entidades seguradoras, para o cumprimento dos arts. 3º, 6º, 9º, 10, 12, 14 e § 3º do artigo 19 da Instrução nº 4.

O Diretor da Carteira de Seguro no uso das atribuições que lhe foram de-

legadas pela Resolução do Conselho de Administração — RC — número 33-65, estabelece as seguintes normas para a execução dos arts. 3º, 6º, 9º, 10, 12 e 14 e § 3º do art. 19 da Instrução nº 4:

1 — As entidades descritas no artigo 1º da Instrução nº 4, no caso de indicação de Administrador, de acordo com o que estabelecem os artigos 3º e 6º da mesma Instrução, deverão fornecer, diretamente ao Banco Nacional da Habitação, declaração neste sentido, em duas vias, conforme modelo anexo. Será admitido somente 1 (um) administrador para cada entidade, seja ele pessoa física ou jurídica. Havendo, porém, justificativas apresentadas ao Banco Nacional da Habitação, após consultado, poderá admitir, excepcionalmente, a existência de mais de um Administrador.

2 — Para o cumprimento do artigo 9º deverão as entidades seguradoras remeter ao Banco Nacional da Habitação, até o dia 10 de cada mês uma relação dos seguros efetuados no mês anterior, contendo as seguintes informações:

Coluna nº 1 — Nome da seguradora Líder;

Coluna nº 2 — Ramo de Seguro;

Coluna nº 3 — Número da apólice;

Coluna nº 4 — Número do endosso ou da fatura mensal conforme e quando for o caso;

Coluna nº 5 — Prazo de vigência do seguro;

Coluna nº 6 — Importância segurada; e

Coluna nº 7 — Prêmio líquido pago ou recuperado. No segundo caso a quantia deverá ser precedida do sinal menos (—).

3 — Nas comunicações de liquidações de prêmios previstas no artigo 10 deverão constar:

a) Nome da seguradora líder;

b) Ramo de seguro;

c) Número da apólice;

d) Número do endosso ou fatura mensal, quando for o caso;

e) Prêmio líquido pago ou recuperado. No segundo caso a importância deverá ser precedida do sinal menos (—).

Nos casos específicos de seguros de acidentes do trabalho, acidentes pessoais coletivos e vida em grupo, independentemente das comunicações de que trata este item, deverão as entidades seguradoras comunicar, também, no vencimento da apólice o montante pago. Nos casos de apólices sem prazo determinado de vigência esta comunicação deverá ser efetuada no mês de janeiro de cada ano, fornecendo-se o total dos pagamentos efetuados nos 12 meses anteriores.

4 — Não havendo até o momento, por parte do Banco Nacional da Habitação, restrições de mrelação a indicação de seguradoras, deverão as entidades seguradas, para o cumprimento dos arts. 12 e 14 da Instrução, efetuar as colocações dos seguros necessários em seguradoras de sua livre escolha, observando-se as disposições da Instrução nº 4 de 27.9.65.

Na aplicação do presente item, considerará-se incluído na distribuição do seguro o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), nos ramos em que opera.

No que se refere a colocação dos seguros de acidentes do trabalho, as entidades seguradas deverão observar

As determinações do art. 529 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960 e as constantes do Decreto número 51.115, de 2 de agosto de 1961.

5 — A fim de permitir ao Banco Nacional da Habitação exercer os direitos conferidos pelo § 3.º do art. 19 da Instrução acima referida, deverão as entidades seguradas fornecer-lhe, por escrito, as percentagens de participação no pagamento dos prêmios.

6 — Todos os entendimentos com o Banco Nacional da Habitação sobre a matéria deverão ser encaminhados à sua Carteira de Seguros. — *Maurício F. Magalhães, Diretor.*

MODELO DE INDICAÇÃO PARA CREDENCIAÇÃO

Local e Data

A Carteira de Seguros Banco Nacional da Habitação

Pela presente indicamos _____ Nome _____, estabelecido a _____ do credenciado _____, como Adminderço completo _____ nistrados de nossos seguros, nos termos dos arts. 3º e 6º da Instrução nr.º 4, de 27.9.65, dessa Entidade.

Assinatura de quem de direito _____

Ostavio Fraga Medina	1 a 31	60.000
Fernando Lessa Pinheiro	1 a 31	60.000
		330.000
<i>Auxiliares de Gabinete</i>		
Achilea Roque Chaves	1 a 31	36.000
Alayde Coelho	1 a 31	36.000
Zélia Torres Ferrer	1 a 31	36.000
Eddy Menezes Wantull	1 a 31	36.000
Jocelyna do Nascimento Bispo	1 a 31	36.000
Leda Santos Assumpção	1 a 31	36.000
Maria D Assumpção Wolff	1 a 31	36.000
Aracy Lourdes Gonçalves	1 a 31	36.000
Leonice da Silva Lima	1 a 31	36.000
Therezinha Dias Cardoso	1 a 31	36.000
Nair Freire Cruz	1 a 31	36.000
Déa de Almeida Karquidío	1 a 31	36.000
Maria da Conceição Farah Reston	1 a 31	36.000
Maria de Lourdes de Oliveira Lameirão	1 a 31	36.000

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, itens XVI e XXII do Regimento aprovado pelo Decreto número 29.807, de 25 de julho de 1951 e artigo 217 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 304 — Designar Hermanno de Santana Barros, Engenheiro Ajudante, símbolo 6-C e Jorge de Souza Duarte, Auxiliar de Engenheiro, código P-1.204.13, para substituírem os servidores Gondiberto Teixeira de Carvalho e Armando de Souza Araújo, na Comissão de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 299, de 11 de outubro de 1965. — Engº João Gomes Sobrinho.

PORTARIA DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, item XXII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, combinado com o art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 324 — Antecipar, durante 60 dias interpolados a partir de setembro a dezembro do corrente ano, o expediente dos servidores abaixo mencionados, lotados no 3º Distrito em Bom Jesus da Lapa, concedendo as gratificações mensais adiante estipuladas:

José Maria Laborda — AF-201.16C — Cr\$ 53.500.

Jair Ribeiro dos Santos — AF-201.12A — Cr\$ 39.000.

Pedrito Miranda — AF-102.8A — Cr\$ 27.500. — Engº João Gomes Sobrinho.

Zeneya Aguiar do Monte	1 a 31	36.000
Juracy Britto	1 a 31	36.000
Maria Luiza Pavao Rajão	1 a 31	36.000
Ignês Sa de Salles Lopes	1 a 31	36.000
Luiz Campos Barbosa Melo	1 a 17	20.400
Nícia Gastardi	1 a 17	20.400
Lucla Azevedo	1 a 31	36.000
Giselda Portocarrero de Castro Sa Freire	1 a 31	36.000
José Carlos Fonseca Machado	1 a 31	36.000
Hebe Faleiros	1 a 31	36.000
(*) Maria José de Almeida Faria	1 a 31	36.000
(*) Consuelo de Andrade	1 a 31	36.000
(*) Iva Dias Fernandes de Azevedo	1 a 31	36.000
(*) Maria Elíria Simões Mota	1 a 31	36.000
(*) Lenir de Azevedo Souza	1 a 31	36.000
(*) Alde da Hora Cunha	1 a 31	36.000
(*) Antonio Pereira da Silva	1 a 31	36.000
(*) Edite Gualberto Silva	1 a 31	36.000

Portaria

Franklin Sully Jesus de Carvalho	1 a 31	24.000
Jovino José dos Santos	1 a 31	24.000
Joel Ferreira	1 a 31	24.000
Gulherme Silva	1 a 31	24.000
Mario Fonseca	1 a 31	24.000
Daniilo Wanderley Jesus de Carvalho	1 a 31	24.000
Almir Gama	1 a 31	24.000
Ari Lopes Domingues	1 a 31	24.000
Joel Gusberte	1 a 31	24.000
Pergentulo Maia da Silva	1 a 31	24.000
Alberto Jose de Sá	1 a 31	24.000
Jaimé Chidenor Bastos	1 a 31	30.000
(*) José Sallis de Sant'Anna	1 a 31	24.000
(*) Wilson Francini	1 a 31	24.000
(*) Hamundo Luna de Aquino	1 a 31	24.000
(*) Geraldo Cordeiro Lopes	1 a 31	24.000
(*) Sebastião Carlos do Nascimento	1 a 31	24.000
(*) Vicente Castro Moreira	1 a 31	24.000
(*) Natalino Pereira	1 a 31	24.000
(*) Manoel Vieira dos Santos	1 a 31	24.000
(*) Sebastião dos Santos	1 a 31	24.000
(*) Valdemiro Evangelista dos Santos	1 a 31	24.000
(*) Ivan Pimentel Sarmento	1 a 31	24.000
(*) Arlindo Camelo Viana	1 a 31	24.000
(*) José Américo Ferreira da Silva	1 a 31	24.000
(*) Sebastião Oliveira	1 a 31	30.000

Motoristas e Mecânicos

João Machado Vitorio	1 a 31	18.000
Joaquim Dias Guimarães	1 a 31	18.000
Oswaldo Manuel Nascimento	1 a 31	18.000
Josafá Barros Siqueira	1 a 31	18.000
Dorgenan Chaves	1 a 31	18.000
Pery dos Santos Bispo	1 a 31	18.000
(*) Francisco Alves Pessoa	1 a 31	18.000
(*) Aldemar Gramalisch	1 a 31	18.000
(*) Osmar Cunha	1 a 31	18.000
(*) Aldo Soares da Costa	1 a 31	18.000
(*) Antonio Alves de Lima	1 a 31	18.000
(*) João Valentim dos Santos	1 a 31	18.000
(*) Ailton Paiva	1 a 31	18.000
(*) José Corrêa-Rosa	1 a 31	18.000
(*) Mario Irineu da Silva	1 a 31	18.000
(*) Eugenio Martins	1 a 31	18.000
(*) Rivalino Pereira	1 a 31	18.000
(*) Oswaldo José Victoriano	1 a 31	18.000
(*) Abenael Soares de Araújo	1 a 31	18.000
(*) Abegar do Rosario	1 a 31	18.000
(*) Antonio Joaquim Santana	1 a 31	18.000
(*) Damilão Alves de Lima	1 a 31	18.000
(*) Antonio Dantas	1 a 31	18.000
(*) Luiz Ferreira da Silva	1 a 31	18.000
(*) Clovis de Almeida	1 a 31	18.000
(*) Augusto do Rego Barros	1 a 31	18.000
(*) Roque Silva Gomes de Souza	1 a 31	18.000
(*) Leonidilo de Souza Martins	1 a 31	18.000

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Decreto nº 56.597, de 21.7.65 e, ainda de acordo com a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República da Tabela dos valores de Gratificação, pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1965, resolve:

Nº 281-B — Atribuir essa gratificação, no total de Cr\$ 3.810.800 (três milhões, oitocentos e dez mil e oitocentos cruzeiros), aos funcionários em exercício no Gabinete-Brasília e Rio durante o mês de outubro, nos períodos abaixo fixados:

<i>Chefe do Gabinete</i>		
Caio Mario da Silva Pereira	1 a 20	200.000
		200.000
<i>Subchefe do Gabinete</i>		
Armando Oscar Varela de Almeida	1 a 31	210.000
(*) Luiz Rondon Teixeira de Magalhães	1 a 31	210.000
		420.000
<i>Secretário Particular</i>		
João Claudio Dantas Campos	1 a 21	147.000
		147.000
<i>Oficiais de Gabinete</i>		
Aloysio Vieira Martins	1 a 31	150.000
Nelson Roque Bichara	1 a 31	75.000
Francisco Luiz Cavalcanti da Cunha Horta	1 a 31	75.000
Fernando Pimenta	1 a 31	75.000
		375.000
<i>Na Assessoria de Imprensa</i>		
Nadir Rodrigues Pereira	1 a 10	30.000
		30.000
<i>Assessores Militares</i>		
Paulo Carlos Braga Teimista	1 a 31	150.000
.....	1 a 31	80.000

324.000

Ascensorista		
Manoel Joaquim de Azevedo	1 a 31	24.000
Antonio André	1 a 31	24.000
		48.000
TOTAL GERAL		3.810.800

Juracy Magalhães

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Decreto 56.597, de 21-7-65 e, ainda, de acordo com a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República da Tabela dos valores de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1965, resolve:

Nº 282-B — Atribuir essa gratificação, no total de Cr\$ 4.008.000 (quatro milhões e oito mil cruzeiros), aos funcionários em exercício no Gabinete-Brasília e Rio durante o mês de novembro:

	Cr\$
<i>Chefe do Gabinete</i>	
Evandro Gueiros Leite	300.000
<i>Subchefe do Gabinete</i>	
Armando Oscar Varella de Almeida	210.000
Luiz Rondon Teixeira de Magalhães (*)	210.000

<i>Secretária Particular</i>	
Yvette Guimarães	210.000

<i>Oficiais de Gabinete</i>	
Aloysio Vieira Martins	150.000
Nelson Roque Bichara	75.000
Francisco Luiz Cavalcanti da Cunha Horta	75.000
<i>Na Assessoria de Imprensa</i>	
Fernando Pimenta	75.000
Aguinaldo Grave Júnior	75.000

<i>Assessores Militares</i>	
Glauco Mota Carneiro	90.000

<i>Auxiliares de Gabinete</i>	
Adhemar Rudge	150.000
Octavio Fraga Medina	60.000
Fernando Lessa Pinheiro	60.000

<i>Auxiliares de Gabinete</i>	
Alayde Coelho	36.000
Achilea Roque Chaves	36.000
Zélia Torres Ferrer	36.000
Eddy Menezes Wantull	36.000
Jocelyna do Nascimento Bispo	36.000
Leda Santos Assumpção	36.000
Maria D'Assumpção Wolff	36.000
Aracy Lourdes Gonçalves	36.000
Leonice da Silva Lima	36.000
Therézinha Dias Cardoso	36.000
Nair Freire Cruz	36.000
Déa de Almeida Karquidio	36.000
Maria da Conceição Farah Reston	36.000
Maria de Lourdes de Oliveira Lameirão	36.000
Zeneya Aguiar do Monte	36.000
Juracy Britto	36.000
Maria Luiza Pavão Rajão	36.000
Ignéz Sá de Salles Lopes	36.000
Lúcia Azevedo	36.000
Giselda Portocarrero de Castro Sá Freire	36.000
José Carlos Fonseca Machado	36.000
Hebe Faleiros	36.000
Maria José de Almeida Faria (*)	36.000
Consuelo de Andrade (*)	36.000
Iva Dias Fernandes de Azevedo (*)	36.000
Maria Elíria Simões Mota (*)	36.000
Lenir de Azevedo Souza (*)	36.000
Alda da Hora Cunha (*)	36.000

Antônio Pereira da Silva (*)	36.000
Edite Gualberto Silva (*)	36.000

<i>Portaria</i>	
Franklin Sully Jesus de Carvalho	24.000
Jovino José dos Santos	24.000
Joel Ferreira	24.000
Guilherme Silva	24.000
Mário Fonseca	24.000
Danilo Wanderley Jesus de Carvalho	24.000
Almir Gama	24.000
Ari Lopes Domingues	24.000
Joel Gusberte	24.000

Pergentino Maia da Silva	24.000
Alberto José de Sá	24.000
Jaime Clidenor Bastos	30.000
José Sallis de Sant'Anna (*)	24.000
Wilson Francini (*)	24.000
Raimundo Luna de Aquino (*)	24.000
Geraldo Cordeiro Lopes (*)	24.000
Sebastião Carlos do Nascimento (*)	24.000
Vicente Castro Moreira (*)	24.000
Natalino Pereira (*)	24.000
Manoel Vieira dos Santos (*)	24.000
Sebastião dos Santos (*)	24.000
Valdemiro Evangelista dos Santos (*)	24.000
Ivan Pimentel Sarmento (*)	24.000
Arlindo Camelo Viana (*)	24.000
José Américo Pereira da Silva (*)	24.000
Sebastião Oliveira (*)	30.000

635.000

Motoristas e Mecânicos

João Machado Vitória	18.000
Joaquim Dias Guimarães	18.000
Oswaldo Manuel Nascimento	18.000
Josafá Barros Siqueira	18.000
Dorgenan Chaves	18.000
Pery dos Santos Bispo	18.000
Francisco Alves Pessoa (*)	18.000

Aldemar Gramalisch (*)	126.000
Osmar Cunha (*)	18.000
Aldo Soares da Costa (*)	18.000
Antônio Alves de Lima (*)	18.000
João Valentim dos Santos (*)	18.000
Airton Paiva (*)	13.000
José Corrêa Rosa (*)	18.000
Mário Irineu da Silva (*)	18.000
Eugênio Martins (*)	13.000
Rivalino Pereira (*)	12.000
Oswaldo José Vitoriano (*)	13.000
Abemael Soares de Araújo (*)	18.000
Abegat do Rosário (*)	18.000
Antônio Joaquim Santana (*)	18.000
Damião Alves de Lima (*)	18.000
Antônio Dantas (*)	18.000
Luiz Ferreira da Silva (*)	18.000
Clovis de Almeida (*)	18.000
Augusto do Rêgo Barros (*)	18.000
Roque Silva Gomes de Souza (*)	18.000
Leonídio de Souza Martins (*)	18.000

379.000

Ascensorista

Manoel Joaquim de Azevedo	24.000
Antônio André	24.000

43.000

TOTAL 4.008.000

Juracy Magalhães

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Decreto 56.597, de 21-7-65 e, ainda, de acordo com a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República da Tabela dos valores de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 15 de setembro de 1965, resolve:

Nº 283-B — Atribuir essa gratificação, no total de Cr\$ 4.008.000 (quatro milhões e oito mil cruzeiros), aos funcionários em exercício no Gabinete — Brasília e Rio durante o mês de dezembro:

<i>Chefe do Gabinete</i>	
Evandro Gueiros Leite	300.000

<i>Sub-Chefe do Gabinete</i>	
Armando Oscar Varella de Almeida	210.000
Luiz Rondon Teixeira de Magalhães (*)	210.000

<i>Secretária Particular</i>	
Yvette Guimarães	210.000

<i>Oficiais de Gabinete</i>	
Aloysio Vieira Martins	150.000
Nelson Roque Bichara	75.000
Francisco Luiz Cavalcanti da Cunha Horta	75.000

<i>Na Assessoria de Imprensa</i>	
Fernando Pimenta	75.000
Aguinaldo Grave Júnior	75.000

150.000

(*) Com exercício em Brasília.

<i>Na Assessoria de Imprensa</i>	
Glauco Mota Carneiro	90.000
90.000	
<i>Assessores Militares</i>	
Adhemar Rudge	150.000
Octavio Fraga Medina	60.000
Fernando Lessa Pinheiro	60.000
270.000	
<i>Auxiliares de Gabinete</i>	
Achillea Roque Chaves	36.000
Alayde Coelho	36.000
Zélia Torres Ferrer	36.000
Eddy Menezes Wantuil	36.000
Jocelyna do Nascimento Bispo	36.000
Leila Santos Assumpção	36.000
Maria D'Assumpção Wolff	36.000
Aracy Lourdes Gonçalves	36.000
Leonice da Silva Lima	36.000
Therézinha Dias Cardoso	36.000
Nair Freire Cruz	36.000
Dea de Almeida Karquidio	36.000
Maria de Conceição Farah Reston	36.000
Maria de Lourdes de Oliveira Lameirão	36.000
Zerzeya Aguiar do Monte	36.000
Juracy Britto	36.000
Maria Luiza Pavao Rajão	36.000
Ignês Sa Salles Lopes	36.000
Lúcia Azevedo	36.000
Giselda Portocarrero de Castro Sa Freire	36.000
José Carlos Fonseca Machado	36.000
Hebe Faleiros	36.000
Maria José de Almeida Faria (*)	36.000
Consuelo de Andrade (*)	36.000
Iva Dias Fernandes de Azevedo (*)	36.000
Maria Elízia Simões Mota (*)	36.000
Lenir de Azevedo Souza (*)	36.000
Alda da Hora Cunha (*)	36.000
1.008.000	
Antônio Pereira da Silva (*)	36.000
Edite Gualberto Silva (*)	36.000
72.000	
<i>Portaria</i>	
Franklin Sully Jesus de Carvalho	24.000
Jovino José dos Santos	24.000
Joel Ferreira	24.000
Guilherme Silva	24.000
Mário Fonseca	24.000
Daniilo Wanderley Jesus de Carvalho	24.000
Almir Gama	24.000
Ari Lopes Domingues	24.000
Joel Gusberte	24.000
Peregrino Mala da Silva	24.000
Alberto José de Sá	24.000
Jaime Clidenor Bastos	30.000
José Sallis de Sant'Anna (*)	24.000
Wilson Francini (*)	24.000
Raimundo Luna de Aquino (*)	24.000
Geraldo Cordeiro Lopes (*)	24.000
Sebastião Carlos do Nascimento (*)	24.000
Vicente Castro Moreira (*)	24.000
Natalino Pereira (*)	24.000
Manoel Vieira dos Santos (*)	24.000
Sebastião dos Santos (*)	24.000
Valdemiro Evangelista dos Santos (*)	24.000
Ivan Pimentel Sarmiento (*)	24.000
Arlindo Camelo Viana (*)	24.000
José Américo Ferreira da Silva (*)	24.000
Sebastião Oliveira (*)	30.000
636.000	
<i>Motoristas e Mecânicos</i>	
João Machado Vitorio	18.000
Joaquim Dias Guimarães	18.000
Oswaldo Manuel Nascimento	18.000
Josafá Barros Siqueira	18.000
Dorgenan Chaves	18.000
Pery dos Santos Bispo	18.000
Francisco Alves Pessoa (*)	18.000
126.000	
Aldemar Gramallsch (*)	18.000
Omar Cunha (*)	18.000
Aldo Soares da Costa (*)	18.000
Antônio Alves de Lima (*)	18.000
João Valentin dos Santos (*)	18.000
Airton Paiva (*)	18.000
José Corrêa Rosa (*)	18.000
Mário Irineu da Silva (*)	18.000
Eugênio Martins (*)	18.000
Rivalino Pereira (*)	18.000
Oswaldo José Vitoriano (*)	18.000
Abemael Soares de Araújo (*)	18.000

Abegar do Rosário (*)	18.000
Antônio Joaquim Santana (*)	18.000
Damião Alves de Lima (*)	18.000
Antônio Dantas (*)	18.000
Luiz Ferreira da Silva (*)	18.000
Clóvis de Almeida (*)	18.000
Augusto do Rêgo Barros (*)	18.000
Roque Silva Gomes de Souza (*)	18.000
Leonido de Souza Martins (*)	18.000
379.000	

<i>Ascensorista</i>	
Manoel Joaquim de Azevedo	24.000
Antônio André	24.000
48.000	

TOTAL 4.008.000
 (*) Com exercício em Brasília.

Juracy Magalhães
PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos do Decreto n.º 56.597, de 21.7.65 e, ainda, de acordo com a aprovação do Excelentíssimo Senhor Presidente da República da Tabela dos valores de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 15 de setembro de 1965, resolve:

N.º 294-B — Atribuir essa gratificação na importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) relativa a 10 (dez) dias do mês de outubro:

<i>Chefe do Gabinete</i>	
Evandro Gueiros Leite	100.000
100.000	

TOTAL 100.000
Juracy Magalhães

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, usando de suas atribuições legais, resolve:

N.º 297-B — Credenciar o Senhor Major Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal — Alvaro Corrêa Martins, a assinar convênio com a NOVACAP para a construção, em Brasília, de residências destinadas ao pessoal de referida Corporação, a conta do crédito de Cr\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros) para essa finalidade constante do Orçamento vigente deste Ministério, no Título 4.17.09 — Departamento de Administração (Encargos Especiais), de conformidade com a retificação, sem aumento de despesa, desse Orçamento, levado a efeito pela Lei n.º 4.814, de 25 de outubro de 1965, publicada no Diário Oficial de 27 do mesmo mês. — *Juracy Montenegro Magalhães*.

Em 16-11-65 Em 24-11-65

Aposentadoria *Aquisição de Material Permanente e de Consumo*

MJ-54.211-65 — Oswaldo Bulcão Vianna, Juiz da Justiça Federal extinta pela Constituição de 1937. — Defiro.

Auxílio-Pagamento

MJ-11.693-64 — Alcimira Pacheco Ribeiro, Professora do Município de Curitiba, PR. — Indefiro nos termos da informação de fls. 10, do Diretor da Divisão do Interior — D.I.J.

Em 23-11-65

Adiantamento

Processo n.º SAM-124-65 — O SAM solicita a movimentação do crédito de Cr\$ 3.878.000, sob a forma de adiantamento. — Autorizo.
 Visto: *Márcia Pacheco de Souza*. Visto: *Márcia Pacheco de Souza*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Apostila

Em 10-11-65
 Na Portaria n.º 197 de 31 de março de 1959 — O Diretor da Divisão do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o art. 11 do Decreto n.º 31.922, de 15-12-52.

Resolve declarar que ao servidor a quem se refere a presente Portaria foi concedida, de acordo com os artigos 145, item XI, e 143, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 19 de junho de 1963, correspondente a 15% sobre o respectivo padrão de vencimento, por haver completado em 18 de junho de 1963, 20 anos de serviço Público efetivo. Proc. n.º 19.163-64.

Quinquênio — Indeferimento

Por despacho de 25-10-65, foi indeferido o pedido formulado pelo Detetive, nível 10, matrícula 1.117.377, Ermiro Pereira de Barros, nos seguintes termos: "Indefiro o pedido, tendo em vista o requerente não contar tempo necessário a percepção do benefício solicitado".
 Proc. n.º 33.577-65.

Gratificação Suplementar

Deferimento

Por despacho de 27-9-65, foi deferido o pedido formulado pelo Maquinista, nível 4, matrícula 1.658.601, João de Souza, nos seguintes termos "Defiro o pedido de fls. 1".
 A.C.P.I. — D.F.S.P., nos termos do pronunciamento de fl. retro, item 4".
 Proc. n.º 28.262-65.

Apostila

Em 17-11-65

Na Portaria nº 3.875 — Do Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, de 16 de janeiro de 1966, foi lavrada apostila: Declarando que o servidor a quem se refere o presente decreto passou a ocupar, a partir de 1º de julho de 1960, o cargo de Detetive, classe A, nível 10, do Grupo Ocupacional POL-404-Segurança Pública e Investigações do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, de acordo com a relação nominal anexa ao Decreto número 52.629, de 19 de dezembro de 1962, baixada em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e obedecidas as normas constantes do decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1963.
Proc. nº 32.132-65.

Pedido de agregação — Deferimento

Por despacho de 16-11-65 foi deferido o pedido de agregação do Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 1.116.000, nos seguintes termos: "Deiro o pedido de agregação, reconhecendo ao interessado o direito de continuar a perceber o valor correspondente ao símbolo 7-F (Sete-F), a partir de 1º de janeiro de 1965 até que se resolva a partir de que data tem validade o parecer nº 76. Publique-se no D. O. Em seguida, a CPI-DFSP, devendo ser revista, também a concessão de quinquênios, nos termos do informado".
Proc. nº 45.501-64.

Portaria nº A de 18 de fevereiro de 1965 — O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, usando da atribuição que lhe confere o item I, do artigo 57, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 1.500, de 9 de novembro de 1962.

Resolve designar Iranl de Abreu França, Escriturária, classe A, nível 8, do Grupo Ocupacional AF-202 — Administrativo, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, exercendo a função gratificada, símbolo 16-F, de Auxiliar da Diretora da Divisão do Pessoal, para substituir a Secretária, símbolo 9, da referida Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração, durante os seus impedimentos eventuais, até 30 dias.

Proc. DP 10.094-65.
Resumo de Fôlha de Pagamento de Danilo Raphael Coutinho Bueno referente ao período de 4-10 a 5-11 de 1965

Danilo Raphael Coutinho Bueno — Escriturário — Cl. "A" — Nível "8" — Cr\$ 184.009.

3.0.0.0 — Despesas Correntes;
3.1.0.0 — Despesas de custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02.03 — Substituições; 08 — Departamento de Administração (Órgãos dependentes).

Art. 72 da Lei nº 1.711-52.
Resumo de Fôlha de Pagamento de Clarisse da Fonseca Dantas referente ao período de 24-3 a 22-4 de 1965

Clarisse da Fonseca Dantas — Of. Adm. 12-A — Chefe de Seção exercendo a função de Diretor Substituto — Cr\$ 95.000.

3.0.0.0 — Despesas Correntes;
3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02.03 — Substituições; 08 — Departamento de Administração (Órgãos dependentes).
Art. 72 da Lei 1.711 de 1952.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento de Imprensa Nacional, resolve

Nº 3-209 — Designar Renato Miranda de Castro, matrícula nº 1.259.403, Redator, nível 20, Wilson Walter Martins, matrícula nº 1.265.666, Encarregado do Setor de Registro e Distri-

buição da Seção do Material, e Mário Macedo Caron, matrícula nº 2.033.868, Redator, nível 19, para, sob a Presidência do primeiro e secretariado pelo último, constituírem comissão encarregada de realizar concorrência pública para fornecimento de refeições aos servidores do Departamento de Imprensa Nacional, em Brasília, durante o ano de 1966. (Processo nº 35.951-65). — *Alberto de Britto Pereira.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº GB-410, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que solicitou o Departamento Administrativo do Serviço Público no Ofício-Circular nº 1, de 10 do corrente mês, resolve:

Nº GB-410 — Designar Caio Tavares da Cunha Barreto, Procurador da Fazenda Nacional, José Brandão Parraizo, Engenheiro, nível 22-B, Mário Ibyjara Ramidoff, Contador, nível 22-B e Bronislava Rodrigues Coelho, Oficial de Administração, nível 14-B, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Grupo de Trabalho que deverá organizar, no prazo de 30 (trinta) dias, uma relação dos cargos a serem colocados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, contendo os seguintes elementos: número de cargos, categoria (Classe ou Série de Classe), percentual da gratificação a ser concedida aos respectivos ocupantes, bem como demonstração da despesa resultante da proposta e indicação dos recursos existentes para o seu atendimento.

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, atendendo a que lhe compete, precipuamente, orientar e gerir as finanças nacionais; considerando que, em razão disso, delegou poderes ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional e ao seu substituto, a través da Portaria Br-35, de 3 de fevereiro de 1961, para atendimento de vários encargos que se incluem na área de competência da Direção Geral da Fazenda Nacional, que é o órgão que centraliza e superintende a Administração Fazendária Federal; considerando que, com o advento da Lei número 4.563, de 30 de novembro de 1964, que criou, no Ministério da Fazenda, o Departamento de Arrecadação, diretamente subordinado à Direção Geral da Fazenda Nacional, foram-lhe fixadas atividades específicas na direção e controle dos serviços de arrecadação e recolhimento dos tributos e demais rendas da União, com ingerência direta na atividade das Exatarias Federais em todo o País, resolve:

Nº GB-411 — No uso das atribuições que lhe confere o Decreto número 19.505, de 17 de dezembro de 1930 e artigos 9º e 18, letra "n", do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, combinado com o parágrafo único do artigo 18 do Decreto-lei número 9.813, de 9 de setembro de 1946, delegar competência ao Diretor do Departamento de Arrecadação e ao seu substituto legal, para: a) determinar a zona de jurisdição das Exatarias Federais nos Municípios de limites em litígio (art. 14, parágrafo único, da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950) e, b) fixar a jurisdição das Exatarias Federais que abrangam mais de um Município (artigo 23, do Decreto nº 29.191, de 24 de janeiro de 1951), ficando, assim, revogada a competência atribuída ao Diretor-Geral da Fazenda Nacional e ao seu substituto, nos itens 16 e 17 da mencionada Portaria Br-33, de 3

de fevereiro de 1961, que, quanto a mais, continua em pleno vigor. — *Octávio Gouveia de Bulhões.*

PORTARIA Nº BR-8, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o Decreto nº 57.285, de 18 de novembro de 1965, publicado no *Diário Oficial* do dia 19 seguinte, resolve:

Dispensar a Fiel do Tesouro nível 18 do Quadro de Pessoal deste Ministério, Odília Azevedo de Vasconcelos, lotada na Delegacia Regional de Arrecadação em Brasília, da função de Auxiliar do seu Gabinete.

Outrossim, consigna aqui os seus agradecimentos pela cooperação eficiente e dedicada com que se houve no desempenho das referidas funções. — *Octávio Gouveia de Bulhões.*

Departamento Federal de Compras

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Federal de Compras, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto 55.195, de 10-12-64, que dispõe sobre a execução do parágrafo único do art. 65, da Lei 3.780, de 12-7-60 e do art. 31, da Lei 4.242, de 17-7-63, e tendo em vista o Decreto 55.803, de 26-2-65, que alterou a ta-

COLEÇÃO DAS LEIS

1965

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 952

Preço: Cr\$ 2.200

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 953

Preço: Cr\$ 6.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

bela de salário-mínimo, aprovado pelo Decreto 53.578, de 21-2-64, resolve:

Nº 36 — Conceder, a partir de 1º de março de 1965, aos Mensageiros, nível 1, da P.P. do Q.P. do Ministério da Fazenda — Aírto de Souza, Joaquim Luiz Perreira e Espano Poso, lotados neste Departamento em exercício na Agência em São Paulo (Al-D.F.C.), a gratificação complementar mensal de Cr\$ 16.000 (dezesseis mil cruzeiros) a que têm direito, por perceberem Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros), para integralizar o total de Cr\$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros), valor do salário-mínimo regional da cidade em que servem. — *Mário Yung, Diretor-Geral.*

Diretoria das Rendas Aduaneiras

PORTARIA Nº G-8, DE 3 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro — Hamilton Barreto Coelho localizado na Alfândega de Santos para levar a efeito, no Estado de São Paulo, a fiscalização de automóveis importados irregularmente cabendo ao Inspetor colocar a disposição do designado os servidores aduaneiros que forem julgados necessários ao desempenho dessa missão. — *Rossini Gonçalves Maranhão, Diretor*

PORTARIA Nº 294, DE 6 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições resolve:

Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16-D, Aníblia Vaz de Araujo, para em substituição ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 14-C, — Cívico de Almeida Mânica, integrar a Comissão Revisora de Despesas na Alfândega de Belém, no corrente exercício. — *Rossini Gonçalves Maranhão, Diretor.*

PORTARIA Nº 301, DE 15 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições, resolve:

De acordo com os arts. 127, 128, 129 e 130 item III da Lei 1.711-52 arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 13-B, Francisco Alípio D'Amico, matrícula 1.973.500, localizado na Alfândega de Santos, ajuda de custo de dois (2) meses correspondentes ao valor da função gratificada símbolo 4-F, de Administrador da Mesa de Rendas de Angra dos Reis, na importância total de Cr\$ 10.000 (quinhentos e dez mil cruzeiros), por ter sido designado por Decreto de 15-7-65, publicado no *Diário Oficial* de 16 seguinte. — *Rossini Gonçalves Maranhão, Diretor.*

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor das Rendas Aduaneiras no uso de suas atribuições e em face da delegação de competência de que trata a Portaria Ministerial GB-354, de 28.12.62, resolve:

Nº 303 — Dispensar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 13-B, — Péricles Neves, da função de substituto eventual do Guarda-Mór da Alfândega de Vitória.

Nº 304 — Designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro nível 13-B, José Francisco da Silva, para substituto eventual do Guarda-Mór da Alfândega de Vitória. — *Rossini Gonçalves Maranhão, Diretor*

PORTARIA Nº 306, DE 20 DE SETEMBRO DE 1965

O Diretor das Rendas Aduaneiras, no uso de suas atribuições e de com-

formidade com o Decreto n. 24.036-34, resolve:

De acordo com os arts. 135 e 136, da Lei 1.711-52, observando o disposto no Decreto n.º 52.338, de 20.8.63, publicado no D. O. de 21.8.63 e Decreto n.º 55.803, de 26.2.65, publicado no D. O. da mesma data, arbitrar 25 (vinte e cinco) diárias no valor unitário de Cr\$ 19.800 (dezenove mil e oitocentos cruzeiros) a cada um, totalizando a importância de Cr\$ 990.000 (novecentos e noventa mil cruzeiros) aos Agentes Fiscais do Imposto Aduaneiro, nível 18-E e 14-C, respectivamente, José de Lara Pinto e Moacyr Guimarães Gaertner, localizados na Alfândega do Rio de Janeiro, por terem sido designados pela Portaria n.º 234, de 15.7.65 para procederem a fiscalização de que trata o Ofício Reservado G-427, de 15 de julho de 1965, desta Diretoria. — *Rossini Gonçalves Maranhão*, Diretor

Estação Aduaneira de Importação Aérea em São Paulo

PORTARIA Nº 283, DE 9 DE JULHO DE 1965

O Chefe da Estação Aduaneira, tendo em vista despacho exarado no processo 4.456-65, resolve:

Conceder a gratificação complementar do alário mínimo em favor Mensageiro nível 1 — Yolando Nascimento, consoante ao disposto no parágrafo 2º do art. 2º do Decreto 55.195 de 10 de dezembro de 1964. — *Luis Osório Anchieta*.

Alfândega de Santos

Despacho exarado no Processo número 54.633-65, pelo Inspetor desta Alfândega, em 31 de agosto de 1965: "De acordo com o disposto no artigo 156, do Estatuto dos Funcionários (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1953), concedo o auxílio-funeral correspondente a um mês de vencimento à Senhora Rosa de Jesus Ferreira, viúva de Washington Antônio Ferreira, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16, que se encontrava lotado e com exercício nesta Alfândega, falecido nesta Cidade no dia 25 deste mês — e autorizo o correspondente pagamento da quantia de Cr\$ 161.000 (cento e sessenta e um mil cruzeiros).

Despacho proferido pelo Inspetor da Alfândega de Santos, no Processo número 52.009-65, do interesse do Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro — *Abraão José Kechfi*:

"Tendo em vista o tempo de serviço apurado:

1) Concedo a gratificação adicional de 10% correspondente a 10 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 10.900, a partir de 1º de janeiro de 1965".

Despacho proferido pelo Inspetor da Alfândega de Santos, no Processo número 50.815-65, de interesse do Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 11-A, José Amado Fontes.

"Tendo em vista o tempo de serviço apurado:

1) Concedo a gratificação adicional de 5% correspondente a 5 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 5.450, a partir de 1º de janeiro de 1965".

Despacho proferido pelo Inspetor da Alfândega de Santos, no Processo n.º 40.688-65, de interesse do Oficial de Administração nível 12 — *Cléo Ozanan de Moura Negrini*.

"Tendo em vista o tempo de serviço apurado:

1) Concedo a gratificação adicional de 10% correspondente a dez (10) anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 11.800, a partir de 1º de janeiro de 1965".

Despacho proferido pelo Inspetor da Alfândega de Santos, no Processo número 49.072-65, de interesse do agente fiscal do imposto aduaneiro, nível 11-A — *Milton Teixeira de Sá*.

"Tendo em vista o tempo de serviço apurado:

1) Concedo a gratificação adicional de 20% correspondente a 20 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 21.800, a partir de 1º de janeiro de 1965".

Despacho exarado no processo número 55.115-65, pelo Inspetor desta Alfândega.

"De acordo com o disposto no artigo 156, do Estatuto dos Funcionários (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952), concedo o auxílio-funeral, correspondente a um mês de provento, a Sra. Benedita Vieira de Moura, viúva e custeadora das despesas com o funeral do ex-apostado Anadyr de Moura, Telegrafista, nível 16, do Ministério da Viação falecido no dia 24 de agosto de 1965, e autorizo o correspondente pagamento da quantia de Cr\$ 161.000 (cento e sessenta e um mil cruzeiros).

Alfândega de Santos, em 1 de setembro de 1965.

Despacho proferido pelo Inspetor da Alfândega de Santos, no processo número 41.978-65, do interesse do agente fiscal do imposto aduaneiro — *João Christiano Maldonado*:

"Tendo em vista o tempo de serviço apurado:

1) Concedo a gratificação adicional de 15% correspondente a 15 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 19.000, a partir de 1º de janeiro de 1965".

Alfândega de Santos, em 6.9.1965.

Despacho proferido pelo Inspetor da Alfândega de Santos, no processo número 41.978-65, do interesse do agente fiscal do imposto aduaneiro — *João Christiano Maldonado*.

"Tendo em vista o tempo de serviço apurado:

1) Concedo a gratificação adicional de 20% correspondente a 20 anos de serviço e autorizo o pagamento da importância mensal de Cr\$ 25.400, a partir de 3 de junho de 1965".

Alfândega de Santos, 6 de setembro de 1965.

PORTARIA Nº 2.014, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

O Inspetor, no uso de suas atribuições, e atendendo a indicação constante do processo n.º 76.325, de 1964, resolve designar o agente fiscal do imposto aduaneiro, *Argemiro Pereira da Rosa*, para substituto do Chefe do Serviço de Isenção e Redução de Direitos (Símbolo 4-F), *Aristóteles da Costa Fernandes*, durante o seus impedimentos legais, eventuais ou temporários, até 30 dias. — *Euclides Velasco Rondon*.

PORTARIA Nº 1.912, DE 30 DE SETEMBRO DE 1965

O Inspetor, usando de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo 1.046-65, resolve:

Considerar dispensado, a partir de 10.11.64, da função de substituto eventual de Chefe do Serviço de Isenção e Redução de Direitos desta Alfândega, o agente fiscal do imposto aduaneiro, nível 18, *Aristóteles da Costa Fernandes*, em virtude de sua designação para a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do mesmo setor, em 10.11.64, conforme Portaria n.º 1.895, desta Repartição. — *Euclides Velasco Rondon*.

Departamento das Rendas Internas

6ª Região — Minas Gerais 6ª Zona — Uberaba

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1965

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da 6ª Zona do Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o item XII do artigo 20 do Regimento baixado pelo Decreto n.º 55.853, de 22 de março de 1965, resolve:

Nº 15 — Designar o escrevente datilógrafo, nível 7, matrícula 2.034.470, da parte permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, *Haroldo José de Figueiredo*, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares (T. S. Axr.), Símbolo 6-F, desta Inspeção. — *Sebastião Umberto Melim*, Inspetor Fiscal.

2ª INSPECTORIA FISCAL DE RENDAS INTERNAS NA BAHIA

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE AGOSTO DE 1965

O Titular da 2ª Inspeção Fiscal de Rendas Internas na Bahia, tendo em vista a atribuição que lhe confere o artigo 30, item IV, do Regimento aprovado com o Dec. 55.853-65, resolve:

Designar o Agente Fiscal de Rendas Internas Nível 17-D, *Moacir da Silva Chaves*, para seu substituto, nos impedimentos ocasionais ou nas feitas até 30 dias. — *João Justiniano da Fonseca*, Inspetor Fiscal.

Departamento do Imposto de Renda

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor do Departamento do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58, item XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 1.665 — Conceder dispensa a *Ary Sant'Anna Avila*, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Departamento do Imposto de Renda e Delegacia Regional na Guanabara, da função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado Regional em Brasília (Distrito Federal).

Nº 1.666 — Designar *Clodomir Lobo de Oliveira Lima*, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Departamento do Imposto de Renda e Delegacia Regional na Guanabara, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado Regional em Brasília (Distrito Federal).

Nº 1.667 — Dispensar *Clodomir Lobo de Oliveira Lima*, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Departamento do Imposto de Renda e Delegacia Regional na Guanabara, da função de substituto eventual do Delegado Regional em Brasília (Distrito Federal), em virtude de ter sido designado titular da mesma Delegacia. — *Orlando Trabancas*, Diretor.

Delegacia Seccional em Santos

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1965

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Santos, no uso das atribuições que lhe confere o item VI, do art. 61, do Regimento do Departamento do Imposto de Renda, aprova-

do pelo Decreto n.º 55.855, de 24 de março de 1965, publicado no D.O. de 29 seguinte, resolve:

Nº 54 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, *George Barberio Coura*, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de encarregado da Turma de Lucros Imobiliários da Seção de Tributação nas Fontes, desta Delegacia.

Nº 55 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, *Afonso Fisaneschi Sobrinho*, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Rendimentos do Trabalho da Seção de Tributação nas Fontes, desta Delegacia.

Nº 56 — Designar o Escrevente Datilógrafo, nível 7, *Luiz Gonçalves Feres*, para exercer a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Rendimentos de Capitais e de Residentes no Exterior da Seção de Tributação nas Fontes, desta Delegacia.

Nº 57 — Designar a Oficial de Administração, nível 14, *Cybele Maria da Cunha Oliveira*, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Revisão e Instrução da Seção de Tributação de Pessoas Físicas, desta Delegacia. — *Luiz Djara dos Santos Leal*, Delegado Seccional.

Serviço do Patrimônio da União

PORTARIA Nº 72, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1962

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o item XV do art. 31 do Regimento aprovado pelo Decreto número 22.148, de 22-11-46, modificado pelo de n.º 29.801, de 24-7-51, resolve:

Designar a Oficial de Administração AF-201-14-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Fazenda — *Judith Souza de Oliveira*, matrícula n.º 1.180.287 para substituir o Chefe da Seção de Controle da Receita (S.C.-D.E.-S.P.U.), da Divisão de Controle Econômico, deste Serviço, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Francisco Sá Filho* — Diretor.

PORTARIA Nº 66 DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando da atribuição que lhe confere o item V do art. 31 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148, de 22-11-46, modificado pelo de n.º 29.801, de 24-7-51, resolve:

Designar o Engenheiro TC-602-17A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Fazenda — *Nestor Alberto Amaral da Cunha* — matrícula n.º 1.356.497, para substituir o Chefe da Seção de Contratos (S. Ct.-D.S.S.P.U.-S.P.) da Delegacia deste Serviço, no Estado de São Paulo, nos seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Francisco Sá Filho* — Diretor.

PORTARIA Nº 81, DE 8 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 218 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e, tendo em vista a autorização contida no despacho do Senhor Diretor-Geral da Fazenda Nacional no processo n.º 213.250-65, resolve:

De acordo com os artigos 217, e 219 do mesmo diploma legal, designar *Luiz Nazareno Olsen Correa*, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, lotado na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em João Pessoa; *Lúcia Novais*, Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 16, lotada na Alfândega de João Pessoa e *Flávio Eugênio Dias*, Técnico de Contabilidade, nível 13, lotado na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no

Estado da Paraíba, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, irregularidades na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Paraíba na conformidade do que consta do Processo SC número 213.250-65. — Francisco Sá Filho — Diretor.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5 — Em 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, itens I e III, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 22.148, de 22 de novembro de 1946, e tendo em vista o que foi decidido no processo número 217.422, de 1965, resolve:

Esclarecer aos Órgãos Regionais que a consulta determinada na alínea a, do art. 100, do D. L. nº 9.760-46, somente deverá ser promovida:

a) ao Ministério da Guerra, quando se tratar de terreno situado na faixa de fronteira, na faixa de 100m ao longo da orla marítima, ou dentro da circunferência de 1.320m de raio em torno de estabelecimento do Exército;

b) ao Ministério da Marinha, quando se tratar de terreno situado dentro da faixa de 100m ao longo da orla marítima, ou dentro do círculo de 1.320m de raio em torno de estabelecimento da Marinha;

c) ao Ministério da Aeronáutica, quando o terreno estiver compreendido dentro do círculo de 1.320m de raio em torno de estabelecimento da Aeronáutica, entendendo-se como tais, não somente os de caráter militar, como também os aeroportos, aeródromos e outras instalações de caráter civil vinculadas ao referido Ministério (Lei nº 4.515-64).

Dê-se ciência às Delegacias Regionais. — Francisco Sá Filho — Diretor.

Resumo da folha de pagamento de gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais (30%), referente ao período de 3 de junho a 31 de agosto de 1965.

Jair Vieira de Rezende — Engenheiro 22, Agregado ao Q. P. — M.F., c-os venc. do símbolo 5-C.

Total a pagar — Cr\$ 46.640.

Lei 4.539, de 10-12-64. Categoria Econômica: 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.1.0 — Pessoal, 3.1.1.1. — Pessoal Civil, 01 — Vencimentos e vantagens fixas, 06 — Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, 4.14.20 — S.P.U. — Decreto nº 46.131-59 alterado pelo de nº 46.093-59.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 145 item V do E.F.

Banco Central da República do Brasil

DESPACHOS DO PRESIDENTE

De 16-11-65, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

I) De Bancos

a) Aumento de capital e reforma de estatutos.

Nº 2.378-65 — Banco Melhoramentos do Jahu S. A. — De Cr\$ 144.000.000 para Cr\$ 240.000.000.

II) De Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

a) Aumento de capital e reforma de estatutos.

Nº 1.933-65 — Auxilium S. A. — Financiamento, Crédito e Investimen-

tos — De Cr\$ 214.000.000 para Cr\$ 515.760.000

b) Autorização para funcionar

Nº 2.469-65 — Aliança S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — São Paulo (SP).

Processo nº 1.717-60 — Banco de Operações Mercantis S. A. — O Presidente, por despacho de 6-11-65, resolveu Cassar a Carta Patente número 1.111, de 3-12-1948, emitida pela extinta Superintendência da Moeda e do

Crédito em favor do Estabelecimento citado.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 25-10-65

Notificação

Processo nº 2.302-65 — Banco Previdencial do Estado do Rio de Janeiro S.A. — Na página nº 11.325, do Diário Oficial de 4-11-65, 2ª coluna, onde se lê: "... carta-patente número 6.11" — Leia-se: "... carta-patente nº 7530".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 616 — Delegar competência ao servidor Erest Poetsch, Diretor 5-C, da Escola de Agronomia Eliseu Maciel, respondendo pelos encargos da Reitoria da Universidade Rural do Sul, nos termos do art. 6º do Decreto nº 49.529, de 13 de dezembro de 1960, para, no corrente exercício:

1º) requisitar pagamentos e adiantamentos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, destinados a ocorrer às despesas da citada Universidade, arbitrar diárias, ajuda de custo, gratificações e honorários a Professores, respeitados os limites legais;

2º) promover concorrências públicas, administrativas e coletas de preços à conta das dotações atribuídas à referida Repartição;

3º) requisitar passagens simples ou com leito, transporte de material como encomendas ou carga, bagagens e animais, em objeto de serviço público, em todas as empresas nacionais rodoviárias, ferroviárias e aéreas, correndo a despesa respectiva à conta dos recursos orçamentários próprios, após o devido empenho pela repartição interessada.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do Processo M.A. 40-3184-65, resolve:

Nº 617 — Designar, de acordo com os arts. 72 e 73, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Agrônomo TC-101-21-B, Franklin dos Santos Antunes, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, lotado e com exercício na Divisão de Pedagogia e Fertilidade do Solo, deste Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuária, para exercer, como substituto automático, o cargo de Diretor da Divisão de Pedagogia e Fertilidade do Solo, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, símbolo 4-C, durante os impedimentos legais, eventuais ou temporários do respectivo Diretor e seu substituto.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 618 — Designar, de acordo com os arts. 72 e 73, §§ 1º e 2º da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 19, alínea a do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 53.990, de 2 de julho de 1964, Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo 22-C, do Quadro Pessoal Parte Permanente deste Ministério, Assessor 2-F, da Delegacia Federal de Agricultura, para exercer, como substituto eventual, o cargo em comissão de Delegado Federal de Agricultura —

Estado do Pará — símbolo 4-C, durante os impedimentos legais ou temporários do respectivo Delegado.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do Processo M.A. 40-3.044-65, resolve:

Nº 619 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo TC-101-20-A, José Oscar Kurtz, Chefe da Estação Experimental do Rio Caçador, SC, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, para no corrente exercício:

1º) requisitar adiantamentos e pagamentos à conta dos créditos distribuídos não só ao Tesouro Nacional, bem como a sua Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, e para onde tiverem sido distribuídos os créditos respectivos de sua repartição;

2º) realizar coletas de preços e concorrências para aquisição de material ou execução de serviços, julgar e aprovar as mesmas, bem como celebrar contratos para fornecimento de material ou execução de serviços, à conta dos recursos orçamentários próprios;

3º) requisitar passagens, leitos, poltronas, inclusive em trens de luxo, e transportes em geral nas empresas ferroviárias, marítimas e aéreas do País;

4º) autorizar viagens fora da sede, mediante Ordem de Serviço, caracterizando, em cada caso, a natureza do serviço a ser prestado;

5º) autorizar a concessão de ajuda de custo e de diárias e o pagamento das respectivas despesas, quando em objeto de serviço público.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 98, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.339, de 8 de agosto de 1963, resolve:

Nº 620 — Estabelecer que a Comissão Nacional Assessora de Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação, instituída pela Portaria nº 397, de 27-7-65, deverá funcionar em coordenação com a Comissão Internacional criada pela Resolução nº 371 da Junta Diretiva do Instituto Interamericano de Ciências Agrícolas.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista a necessidade e conveniência de debates, entendimentos e coordenação entre técnicos especializados visando ao desenvolvimento e aprimoramento das técnicas aplicadas à cultura da Soja, resolve:

Nº 621 — Art. 1º Fica criada, no Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias (DPEA), a Comissão Brasileira da Soja, entidade de pesquisa incumbida de estabelecer as bases e coordenar métodos, normas gerais e os planos nacionais das pesquisas e experimentação relativas à cultura da Soja no País.

Art. 2º A Comissão Brasileira da Soja será composta por especialistas dos órgãos regionais federais, de instituições estaduais ou de entidades paraestatais e particulares, todos interessados nas pesquisas com essa cultura e do Diretor da Divisão de Fitotecnia do D.P.E.A., que a presidirá.

Art. 3º A Comissão se regerá por um Regulamento Interno que será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias e aprovado pelo Diretor-Geral do D.P.E.A.

Art. 4º A Comissão se reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, com o objetivo de discutir os resultados experimentais coligidos, programar os futuros trabalhos e estabelecer a mais ampla coordenação e divulgação das pesquisas brasileiras com a cultura da Soja.

Art. 5º Os integrantes da Comissão Brasileira da Soja serão designados pelo Diretor-Geral do D.P.E.A.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 98, parágrafo único do Decreto nº 52.339, de 8 de agosto de 1963, que aprovou o Regulamento deste Ministério, resolve:

Nº 622 — Colocar Edmilson Lucena da Silveira, Trabalhador, nível 1, lotado no Serviço Federal de Promoção Agropecuária, no Estado do Ceará, à disposição da Delegacia Federal de Agricultura, no mesmo Estado, pelo prazo de um ano. — Hugo de Almeida Leme.

PORTARIAS DE 18 DE NOVEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 98, parágrafo único do Decreto nº 52.339, de 8 de agosto de 1963, que aprovou o Regulamento deste Ministério, resolve:

Nº 623 — Colocar Antonieta Leite, Dactilógrafa, nível 7, lotada na Agência do Departamento de Promoção Agropecuária, no Estado do Rio Grande do Sul, à disposição da Agência do Departamento de Promoção Agropecuária, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de um ano.

Nº 624 — Prorrogar pelo prazo de um ano a disposição de Alkindar Monteiro Lobato Galvão de São Martinho, Observador Meteorológico, nível 10, lotado no Serviço de Meteorologia, para continuar a prestar seus serviços junto ao Departamento de Promoção Agropecuária.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do Processo M. A. 40-2.642-65, resolve:

Nº 625 — Delegar competência ao Engenheiro Agrônomo, nível 20-A, Marcos Tasso de Miranda, Chefe Substituto da Estação Experimental de Curitiba, Paraná, do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Sul, do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, para no corrente exercício:

1º — requisitar adiantamentos e pagamentos à conta dos créditos distribuídos não só ao Tesouro Nacional, bem como a sua Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, e para onde tiverem sido distribuídos os créditos respectivos de sua repartição;

2º — realizar coletas de preços e concorrências para aquisição de material ou execução de serviços, julgar e aprovar as mesmas, bem como celebrar contratos para fornecimento de material ou execução de serviços, à conta dos recursos orçamentários próprios;

3º — requisitar passagens, leitos, poltronas, inclusive em trens de luxo, e transportes em geral nas empresas ferroviárias, rodoviárias, marítimas e

aéreas do País, autorizar viagens, em cada caso caracterizar a natureza do serviço a ser prestado fora da sede, mediante a competente Ordem de Serviço, quando em objeto de serviço público.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, tendo em vista o que consta do Processo SC nº 839-61, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 626 — Tornar sem efeito a Portaria nº 522, de 21 de setembro de 1965 que designou, de acordo com o artigo 217, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Hermes Machado Cardoso, Dário Sampaio Cruz e Renato Augusto da Silva, respectivamente, Agrônomo, nível 22-C e Veterinário, nível 21-B, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Co-

missão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no Processo SC-839-61.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 627 — Designar, de acordo com o art. 217, do mesmo Estatuto, Dário Sampaio Cruz, Juarez Esteves Dias e José Cavalcanti Moraes, respectivamente, Agrônomo, nível 22-C, Estatístico, nível 20-B e Oficial de Administração, nível 16-C, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no Processo SC nº 839-61. — Hugo de Almeida Leme.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(ÓRGÃOS DEPENDENTES)

Resumo de Fôlhas de Pagamento de Serviço Extraordinário

Classificação da Despesa:

Lei nº 4.539, de 10.12.64, art. 4º, anexo 4, subanexo 4.12, inciso 4.12.08 — Departamento de Administração (Órgãos Dependentes), 3.0.0.0 — Despesas Correntes 3.1.0.0 — Despesas de Custeio. — 3.1.1.0 — Pessoal. 3.1.1.1 — Pessoal Civil. 02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Civil. 04 — Gratificação pela prestação de Serviço Extraordinário.

Disposição legal que autoriza o pagamento da concessão:

Art. 150, item I e § 1º, da Lei 1.711, de 28.10.52.

Divisão do Pessoal

Portaria nº 526, de 24.6.65, publicada no Diário Oficial de 21.7.65, pág. 6.927 — M.A. — 010 — 32.502-65.

Alice de Oliveira Rodrigues — Art. Man. 6	20.000
Amaryles Távora Berardinelli — Ass. Org. R. 15	20.000
Irlande Peixoto da Silva — Esc.-Dactilógrafo 7	20.000
José Luiz Barros Dias — Esc. 8	20.000
Ernesto Ferreira — Esc. 8	20.000
Néda de Oliveira Baptista — Esc.-Dactilógrafo 7	20.000
Honor de Miranda e Silva — Mestre 14	20.000
Herede de Castro — Esc. 10	20.000
Luiza Lacerda Correia — Esc. 16	20.000
Marieta Soares Chen — Esc. 8	20.000
Marylly Ulissea de Araujo Lima — Esc. 8	20.000
Max Armando Vieira — Arq. 7	20.000
Núbia de Souza — Esc.-Dactilógrafo 7	20.000
Vanilda Bernardino da Silva — Esc. Dat. 7	20.000
Henrique Barros da Silva — Of. Adm. 12	20.000
Sônia Maria Gravata Galvão — Esc. 10	20.000
Maria de Lourdes Barros Resende — Esc. Dat. 7	20.000

T O T A L 340.000

Divisão do Material

Portaria nº 608, de 5.8.65 — Diário Oficial de 10.9.65, página 9.300 — M.A. — 010 — 37.933-65.

Jorge da Silva Medella — Auxiliar Portaria 8	10.000
Alayr Souto da Cunha — Art. Man. 6	10.000
Francisco Asis dos Reis — Servçal 5	10.000
Nazareth Souza de Oliveira — Servçal 5	10.000
Nair Guimarães Simões — Mestre 14	30.000
Myriam Amarante Peixoto de Azevedo — Escriturário 10	25.000
Adyr Guia Werneck Franco — Armazenista 10	30.000
Geraldo Monteiro — Escriturário 8	10.000
Wanda de Aquino Ferreira Lage — Escriturário 8	20.000
José Macário dos Santos — Mestre 14	30.000
Alfredo da Cunha Silva — Oficial Administrativo, 12	30.000
Agostinho Paz de Oliveira — Port. 11	20.000
Luiz Antonio dos Santos — Port. 11	20.000
Délio Cunha de Carvalho — Escriturário 10	20.000
Miguel Fernandes Távora — Zelador 8	20.000
Marina Rodrigues Motta — Esc. Dat. 7	20.000
Onofrina Vassallo de Oliveira — Oficial Administrativo 12 ..	30.000
Maria Nazaré Torres Quintanilha — Of. Adm. 12	30.000
Péricles da Graça — Oficial Administrativo 12	25.000
Maria Santiago — Escriturário 10	25.000
Maria Aparecida Frutuoso — Oficial Administrativo 12	30.000
Nilton Barros da Silva — Guarda 8	20.000
Rosaphéla Elias dos Santos — Esc. Dat. 7	15.000
Wanda Maria Brandão de Senna — Esc. Dat. 7	10.000

T O T A L 500.000

Serviço de Transportes

Portaria nº 1, de 28.9.1965 — Diário Oficial de 11.10.65 — M.A. — 010.

Período: 28 de setembro a 7 de outubro de 1965.

João Looser — Soldador 8	27.000
Jaciel Menezes dos Santos — Mec. Operador 8	27.000
Oscar Moreira Dantas Filho — Motorista 10	33.000

Ivan Baptista dos Santos — Mec. M. a Comb. 9	27.000
Waldemar da Conceição — Soldador 8	27.000
José Isac de Almeida — Mec. M. a Combustão 8	27.000
Eduardo Geraldo — Mec. M. a Comb. 9	27.000

T O T A L 195.000

Divisão do Pessoal

Apostilas

Em 18 de novembro de 1965
MA: 010-50.159-965 — Portaria número 671, de 4-8-1964, de designação de Nysia Silva.

O Escriturário, AF. 202-10-B, Nysia Silva, a quem se refere a presente portaria está amparado pela Lei número 1.741, de 22-11-1952, regulamentada pelos arts. 1º e 2º do Decreto nº 990, de 14-5-1962, com direito de continuar a perceber o vencimento correspondente a função de chefe da Turma de Administração, do Departamento de Administração, símbolo 8-F, a partir de 11-11-1965, e passando a categoria de "Agregado" do Quadro deste Ministério, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780, de 12-7-1960 de acordo com o parecer 76-H, de 17

de setembro de 1964 — Diário Oficial de 3-11-1964, página 9.884-5.

MA: 010-40.590-965 — Portaria número 607, de 20-12-1956, de designação de João Vieira da Rocha.

O Escriturário, AF. 202-8-A, João Vieira da Rocha, a quem se refere a presente portaria está amparado pela Lei nº 1.741, de 22-11-1952, regulamentada pelos arts. 1º e 2º do Decreto nº 990, de 14-5-1962, com direito de continuar a perceber o Vencimento correspondente a função de chefe do Serviço de Comunicações, do Departamento de Administração, símbolo 1-F, a partir de 23-8-1965, e passando a categoria de "Agregado" do Quadro deste Ministério, nos termos do art. 60 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, de acordo com o parecer 76-H, de 17 de setembro de 1964. — Diário Oficial de 3-11-1964, página 9.884-5.

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUÁRIAS

Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Sul

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias do Instituto de Pesquisas e Exp. Agropecuárias do Centro Sul referente ao mês de Julho, agosto e setembro de 1965

Alaides Puppin Ruschel — Eng. Agr. 21-B	39.600
Antonio Rocha — Trab. 1	19.800
Aldir Guimarães — Auxiliar Laboratório 4	33.000
Albino Alves de Andrade — M.M. Com. 9	66.000
Antonio Alves dos Reis — Trabalhador 1	6.600
Alcino Gonçalves Honorato — Trabalhador 1	19.800
Antonio Rodrigues de Souza — Motorista 10	26.400
Angelo Rodrigues dos Santos — Motorista 12	26.400
Arnaldo Gonçalves da Silva — Trabalhador 1	33.000
Ary Carlos Xavier Velloso — Engº Agrº 20	52.800
Carlos Maria Antonio Hubinger Tokarnia — Vet. 21	48.000
Clovis Batista Nascimento — Veterinário 21	96.000
Carlos Franklin da Rocha Filho — Esc. Dat. 7	33.000
Djalma Esteves — Trabalhador 1	33.000
Domingos Mendes Bello — Trabalhador 1	19.800
Erb Faller Pereira da Costa — Veterinário 20	13.200
Edward Ferreira Goulart — Of. Adm. 12 15-F	59.400
Ernando Neto — Trabalhador 1	39.600
Firmino Ribeiro Guerra Neto — Auxiliar Med. 6	33.000
Firmino Ribeiro da Silva — Aux. Port. 8	33.000
Francisco João de Andrade Filho — Motorista 8	132.000
Francisco Ferreira Aguiar — Trabalhador 1	13.200
Fernando Tarqueta — Trabalhador 1	26.400
Geraldo Veiga Rivello — Veterinário 21	60.000
Genivaldo Corrê. de Meirelles — Motorista 10	26.400
Henrique Gomes Martins Junior — Trabalhador 1	13.200
Jany Luz Cabreira — Veterinário 21	66.000
José Coelho da Silva — Motorista 12	33.000
José Soares Muniz — Trabalhador 1	39.600
João Alves Ferreira — Mestre R-8	6.600
João Severiano Bastos — Motorista 8	39.600
José Claudio Carias — Trabalhador 1	33.000
Joaquim Flores — Motorista 8	26.400
José Izidoro da Silva — Trabalhador 1	19.800
Johanna' Dobreiner — Engº Agrº 21-B	39.600
João de Lima Bastos — Escrit. 8	46.200
Leonhard Riedmüller — Veterinário 21	92.400
Laethe de Faria — Trabalhador 1	92.400
Manoel Pimentel Neto — Veterinário 20	46.200
Modesto de Oliveira Pinto — Trabalhador 1	26.400
Manoel Bernardo de Barros — Engº Agrº 20	92.400
Narciso Antonio da Silva — Motorista 8	92.400
Newton Pinto de Oliveira — Trabalhador 1	6.600
Oscar Mathias dos Santos — Trabalhador 1	33.000
Oresto Torquato — Motorista 10	39.600
Oswaldo Esteves — Trabalhador 1	33.000
Oswaldo Acacio Valine — Servente 5	132.000
Olival Medeiros da Costa — Motorista 10	39.600
Pedro dos Santos Longo — Motorista 10	26.400
Pedro Rosa — Trabalhador 1	39.600
Rubens Pinto de Mello — Veterinário 20	36.000
Reginaldo Werneck — Trabalhador 1	6.600
Rui Viana — Art. Manut. 6	33.000
Roberto Alvahydo — Eng. A. 20	39.600
Renato Ruschel — Engenheiro A 20	52.800
Rubens Marques — Aux. R. 3	19.800
Renato Augusto da Silva — Veterinário 21	39.600
Sebastião do Pinho — Motorista 12	19.800
Silveir Alvaes — Motorista 8	19.800
Sebastião Procópio dos Santos — Trabalhador 1	33.000

Sebastião Geraldo de Souza — Motorista 8	19.800
Ubratan Mendes Serrão — Veterinário 20	105.600
Vicente Cardoso da Cruz — Motorista 8	85.800
Vandick Modesto de Britto — Armazenista 10	66.000
Valdir dos Passos Villella — Aux. R. 3	26.400
Waldir Barbosa Pereira — Trabalhador 1	26.400
Walter Augusto Gross Braun — Eng. A-17	52.800

Lei 4.539 de 10.12.64 — Art. 4º — Anexo 4º — Subanexo 4.12. — M.A. — 4.12.15 — IPEACS. — 3.0.0.0 — Despesas Correntes. — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio. — 3.1.1.0 — Pessoal — 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.00 — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — 02. — Diárias. Art. 135, da Lei nº 1.711-28-10-52, Decreto 50.524, de 3.5.1961 e Lei 4.069, de 11.6.1962.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral Substituto do Departamento de Recursos Naturais Renováveis, no uso da atribuição, que lhe confere o art. 38, item XVII, do Regimento do DRNR., aprovado pelo Decreto nº 52.442, de 3-9-63, publicado no Diário Oficial de 10 de setembro de 1963, resolve:

Nº 130 — Antecipar, pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data, o expediente dos servidores abaixo relacionados, todos lotados e com exercício neste Departamento, em Brasília. Arbitra, outrossim, a esses servidores a gratificação a que têm direito, de acordo com o art. 150, item

I, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A despesa que importará em Cr\$ 207.000 (duzentos e sete mil cruzeiros), correrá à conta da Categoria Econômica: 3.0.0.0 — Despesas Correntes, 3.1.0.0 — Despesas de Custeio, 3.1.1.0 — Pessoal, 3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.04 — Gratificação por serviço extraordinário — 4.12.21 do Orçamento vigente:

1. Aviner Póvoa, Guarda, Nível 8-A	27.600
2. Jorge Ferreira dos Santos, Op. Rural, Nível 6	23.300
3. José Pereira da Silva, Pedreiro, nível 8	27.600
4. Gercino José dos Santos, Mestre Rural, nível 8	27.600
5. Maria Paranhos, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7	25.000

6. Ney da Silva Vargas, Escrevente - Dactilógrafo, nível 7	25.000
7. Odilon de Lima Sobrinho, Art. Manutenção, nível 6	23.300
8. Viriato Gomes de Oliveira, Mecânico, nível 8	27.600
Total	207.000

João Quirino Neto, Diretor-Geral Substituto.

Resumo de folha de pagamento de diárias, referente ao mês de novembro de 1965.

Oswaldo de Almeida — Eng. Agr., nível 21-B	198.000
Elias Dionel de Oliveira — Motorista, nível 8-A	44.520
Antonio Gomes de Oliveira — Aux. de Medição, nível 6	126.000
Lei nº 4.539, de 10.1.64 — Anexo 4 — Subanexo 4.12 — 4.12.21 — Departamento de Recursos Naturais Renováveis — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.00 — Despesas Variáveis — 02 — Diárias. Art. 135 da Lei nº 1.711-52 — Decretos ns. 50.524-61 e 52.388-63.	

56.359, de 26-5-65, resolve conceder e arbitrar aos servidores abaixo relacionados as seguintes diárias:
Ordem de Serviço nº 48 — de 8 de setembro de 1965 — Oswaldo de Almeida — Eng. Ag., nível 21-B — 15 diárias na base de Cr\$ 13.200 cada, no período de 15 a 30 de setembro de 1965.

Ordem de Serviço nº 1-A — de 13 de janeiro de 1965 — Elias Dionel de Oliveira — Motorista, nível 8-A — 7 diárias na base de Cr\$ 6.360 cada, no período de 13 a 20 de janeiro de 1965

Ordem de Serviço nº 88 — de 9 de julho de 1965 — Antônio Gomes de Oliveira — Aux. de Medição, nível 6 — 21 diárias na base de Cr\$ 6.000 cada, no período de 9 a 30 de julho de 1965.

Resumo de folha de pagamento de ajuda de custo, referente ao mês de novembro de 1965.

Darci Antunes da Cruz — Almozarife, nível 16-B	161.000
Lei nº 4.539, de 10.12.64 — Anexo 4 — Subanexo 4.12 — 4.12.21 — Departamento de Recursos Naturais Renováveis — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.1.0 — Pessoal — 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02.00 — Despesas Variáveis — 01 — Ajuda de Custo. Art. 132 da Lei nº 1.711-52 — Decretos ns. 50.524-61 e 52.388-63.	

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40	XXIX	II	Réplica	120
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXIX	III	Réplica	120
XIV	I	Questão Militar	120	XXIX	V	Discursos Parlamentares	130
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXX	I	Discursos Parlamentares	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXVI	IV	A Imprensa	120	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XLVI	I	Campanha Presidencial	120
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

COMISSÃO NACIONAL DE BELAS ARTES

Ata da reunião do Júri do Septuagésimo Salão Nacional de Belas Artes, para outorga de prêmios e medalhas. — Aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e cinco, às onze horas, no terceiro andar do Museu Nacional de Belas Artes local onde se acha instalado o Septuagésimo Salão Nacional de Belas Artes, reuniu o Júri do referido certame, composto da senhora Esther Emilio Carlos, Geraldo Freire de Castro e Chlau Deveza, tendo comparecido todos os seus membros, para a concessão de prêmios e medalhas instituídos na Lei mil quinhentos e doze de dezoito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, deliberando conceder de acordo com o artigo treze alíneas a e b de Viagem ao estrangeiro na Secção de Pintura a Carlota Martins dos Santos, com o trabalho: número setenta e cinco, "Imagem barroca número três" pelos votos dos senhores Geraldo Freire de Castro e Chlau Deveza, contra o voto da senhora Esther Emilio que concederia o referido ao senhor Antonio Teixeira Mendes com o trabalho cinquenta e quatro "Favela" e na Secção de Escultura a Mahyda Bassa com trabalho vinte e dois: "Menina" por unanimidade de votos; ainda de acordo com o artigo treze alínea c e d, Prêmio de viagem no país, na Secção de Pintura a Hugo Benedetti com o trabalho: cento e onze "Dinorá" pelos votos dos senhores Geraldo Freire de Castro e Chlau Deveza; e na Secção de Escultura a Jaime Vieira Sampaio com o trabalho número oito: "Grupo dois" (digo) "Grupo hum"; Deliberou ainda o Júri de acordo com o artigo onze da mesma Lei conceder Medalha de Ouro na Secção de Pintura a Camargo Freire com o trabalho sessenta e sete "Montanhas" a Maria Louise Mattos com o trabalho cento e setenta e dois "Santo Antonio"; Medalha de prata na Secção de Pintura a Graça de Araújo Jorge com o trabalho cento e dois "Barcos de pescadores" pelos votos dos senhores Geraldo Freire de Castro e Chlau Deveza; Joaquim Dias da Cunha com o trabalho cento e vinte e sete "Trecho de rua"; Maria Rosalia Pires de Souza Campos com o trabalho cento e sessenta e hum "Florita"; Paulo Pinheiro Alves com o trabalho: cento e noventa e quatro; "Flora"; Sansão Campos Pereira com o trabalho: duzentos e cinco: "Mariana"; Medalha de Bronze na Secção de Pintura; Américo Azevedo Junior trabalho quarenta e três: "Retrato"; Antonio Carlos Kimaid; com o trabalho quarenta e nove "Natureza morta"; Arlindo Mesquita, trabalho cinquenta e sete: "Peixeiro"; Felício D'Andréa Netto com o trabalho: noventa e quatro: "As piedosas"; Maria Luiza Teixeira da Silva, com o trabalho: cento e cinquenta e oito: "Morro da Caixa d'água"; Miguel Pinto Loureiro, trabalho cento e setenta e hum: "Subúrbio carioca"; Ponciano Cândido Gomes da Hora, trabalho cento e noventa e cinco com o (digo) "Rio antigo" (Rua do Ouvidor); na Secção de Desenho e Artes Gráficas a Acelio Ferreira de Mello com o trabalho duzentos e vinte e cinco: "Retrato do Senhor Souza e Silva"; Carlos Eduardo de Sena Figueiredo, com o trabalho: duzentos e trinta e dois; "Desenho hum"; Maria Lúcia Fraga com o trabalho: duzentos e cinquenta e oito: "Esquina do Teatro Municipal"; Octávio Gomes Giannini; com o trabalho duzentos e sessenta e seis; "Troncos"; na Secção de Arte Decorativa, Eulália C. Rodrigues de Campos Martins, trabalho: duzentos e setenta e cinco: "Flores hum"; na Secção de Escultura; Laurita Couto Pereira de Freitas com o trabalho número treze: "Figuras": Remo Bernucci com o trabalho:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

"Adolescente" número vinte e sete; Tereza Maria Neto com o trabalho: "Cabeça" número trinta e hum; Menção honrosa na Secção de Pintura; João Medeiros trabalho número cento e vinte e cinco: "Serra das Almas"; José Costa Filho; trabalho cento e vinte e nove: "Velhos barcos" Maria de Lourdes Alves de Miranda com o trabalho cento e cinquenta e dois: "Retrato"; na Secção de Desenho e Artes Gráficas a Maria Aparecida Coelho Neto com o trabalho duzentos e cinquenta e cinco: "Mariana hum" Regina Maria Gomes Brandão; trabalho duzentos e sessenta e sete: "Noviça" na Secção de Escultura; a Gisela de Angelis trabalho três: "Retrato de Sérgio" Orlando de Souza Sil-

va trabalho vinte e cinco: "Maternidade". Em tempo, foi conferido ao senhor Segismundo Martins a Medalha de bronze na Secção de Desenho e Artes Gráficas com o trabalho: "Arte Divina Arte", número duzentos e noventa e seis, embora figurando na Secção de Arte Decorativa, está inscrito na Secção de Desenho e Artes Gráficas. Terminados os trabalhos, foi encerrada a reunião do que para constar lavrei a presente ata que assino e vai subscrita pelos membros do Júri. Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1965. *Dylla Rodrigues de Siqueira*, Secretária. — *Esther Emilio Carlos, Geraldo Freire de Castro e Chlau Deveza*. — Homologo 26.10.65. (a) *Flávio Supácy de Lacerda*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 761, de 1º de setembro de 1964, publicada no *Diário Oficial*, de 4 de setembro de 1964, página 7.948, resolve:

Nº 110 — Autorizar que o Assistente Jurídico Washington Luiz de Campos, Presidente da Comissão Especial de Estudos das Condições Sociais do Nordeste, viaje a esta Capital, pelo prazo aproximado de oito (8) dias, a fim de tratar assuntos de interesse do Serviço, arbitrando-lhe diárias na forma prevista na Portaria nº 125, de 18 de março de 1965, correndo as despesas por conta da verba distribuída ao Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais.

Nº 111 — Autorizar que o servidor Vandick Nóbrega de Araújo, Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores, colocado à disposição deste Ministério, viaje, em objeto de serviço, a Recife, Estado de Pernambuco, para servir junto à Comissão Especial de Estudos das Condições Sociais do Nordeste, instituída pelo Decreto nº 56.574, de 13 de julho de 1965. — *Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira*.

PORTARIAS DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 761, de 1º de setembro de 1964, publicada no *Diário Oficial*, de 4 de setembro de 1964, página 7.948, resolve:

Nº 112 — Autorizar que o Inspetor do Trabalho, nível 17, Joil da Penha, ocupante do cargo de Delegado Regional do Trabalho no Espírito Santo, viaje a esta Capital, pelo prazo aproximado de 3 (três) dias, a fim de tratar de assuntos de interesse do Serviço, arbitrando-lhe diárias na forma prevista na Portaria nº 125, de 18 de março de 1965, correndo as despesas por conta da verba distribuída ao Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais.

Nº 113 — Autorizar que o Inspetor do Trabalho, nível 17, Clóvis Pereira Ramos, ocupante do cargo de Delegado Regional do Trabalho no Estado do Maranhão, viaje a esta Ca-

pital, pelo prazo aproximado de 7 (sete) dias, a fim de tratar de assuntos de interesse do Serviço, arbitrando-lhe diárias na forma prevista na Portaria nº 125, de 18 de março de 1965, correndo as despesas por conta da verba distribuída ao Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais.

Nº 114 — Autorizar que o Capitão-Tenente Mário Rodrigues Pimentel Filho, exercente do cargo de Delegado Regional do Trabalho Marítimo em Pirapora, Estado de Minas Gerais, viaje a esta Capital, pelo prazo aproximado de 10 (dez) dias, a fim de tratar de assuntos de interesse do Serviço, arbitrando-lhe diárias, na forma prevista na Portaria nº 125, de 18 de março de 1965, correndo as despesas por conta da verba distribuída àquela Delegacia Regional. — *Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira*.

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 761, de 1º de setembro de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1964, página número 7.948, resolve autorizar que o Assistente Jurídico Flávio Lopes Sussekind, Presidente do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Ministerial nº 593, de 9 de julho de 1964 viaje a Brasília, em objeto de serviço, pelo prazo aproximado de 2 (dois) dias, para entendimentos com o Departamento Administrativo do Serviço Público, arbitrando-lhe diárias na forma da Portaria nº 125, de 18 de março de 1965. — *Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira*.

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 761, de 1º de setembro de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1964 página número 7.948, resolve autorizar o General Telmo Antônio Borba, Presidente do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Ministerial número 664, de 4 de agosto de 1964, que trata da revisão nos registros de Jornalistas Profissionais, a viajar, via aérea, no percurso Rio de Janeiro — São Paulo — Rio de Janeiro, a fim de cumprir tarefas pertinentes as suas atribuições. — *Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira*.

O Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 761, de 1º de setembro

de 1964, publicada no *Diário Oficial* de 4 de setembro de 1964 página número 7.948, resolve autorizar que o Inspetor do Trabalho, nível 17, Joil da Penha, ocupante do cargo de Delegado Regional do Trabalho no Estado do Espírito Santo, permaneça nesta Capital por mais 3 (três) dias, em prorrogação do prazo previsto na Portaria nº 112, de 8 de novembro de 1965. — *Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira*.

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 627 — Designar o seu Chefe de Gabinete, Moacyr Velloso Cardoso de Oliveira, para viajar a Brasília — DF., pelo prazo de 2 (dois) dias, em objeto de serviço, para tratar de assuntos de interesse do seu Gabinete e do Serviço de Coordenação dos Órgãos Regionais, arbitrando-lhe diárias na forma da Portaria nº 125, de 18 de março do ano em curso, despesa que correrá pela dotação própria do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1-65. — *Arnaldo Lopes Susskind*.

CONSELHO SUPERIOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUMULA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

Ofício nº 639, de 28 de setembro de 1965

Terceira Turma — Volume número 2, de 1965

Relator: Conselheiro Carlos Pinto de Carvalho.

EMENTA: Benefício por incapacidade. Os pareceres médicos não autorizam a concessão do benefício.

PROCESSO — 144.805-60

Origem: São Paulo.

Recorrente: Dalgiza Garcia.

Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 144.809-69

Origem: Guanabara.

Recorrente: José Augusto Pimenta.

Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 164.706-61

Origem: Guanabara.

Recorrente: Luiz Ramos da Fonseca.

Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 192.712-61

Origem: Rio de Janeiro.

Recorrente: João Bento Novais.

Recorrido: IAP dos Industriários.

Relator: Conselheiro Manoel Francisco L. Meires.

PROCESSO — 207.631-59

Origem: São Paulo.

Recorrente: Dulce Moraes.

Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 174.639-61

Origem: São Paulo.

Recorrente: Terezinha de Lima Fregli.

Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 113.167-62

Origem: Santa Catarina.

Recorrente: Roberto Marciano de Souza.

Recorrido: IAP dos Industriários.

Relator: Conselheiro Gil de Castro Monteiro.

PROCESSO — 174.288-59

Origem: Santa Catarina.

Recorrente: João Joaquim.

Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 128.645-60

Origem: Guanabara.

Recorrente: David de Araújo Nunes.

Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 152.026-60

Origem: Guanabara.

Recorrente: Neuza Freitas Oliveira.

Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 142.625-61
 Origem: Guanabara.
 Recorrente: Lourival Godinho.
 Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 147.264-61
 Origem: Minas Gerais.
 Recorrente: Conceição Alves Pedrosa.
 Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 149.423-61
 Origem: Minas Gerais.
 Recorrente: Honório Batista da Costa.
 Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 150.002-61
 Origem: Minas Gerais.
 Recorrente: Antonio Silverio Vila Nova.
 Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 150.111-61
 Origem: Minas Gerais.
 Recorrente: José Teles.
 Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 151.979-61
 Origem: São Paulo.
 Recorrente: Benedita Munhoz Stefan.
 Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 152.566-61
 Origem: São Paulo.
 Recorrente: Ana Virginia Fernandes.

Recorrido: IAP dos Industriários.
 Em todos os processos relacionados nesta súmula, foi proferida a seguinte decisão:

“Resolve a Terceira Turma do Conselho Superior da Previdência Social, com fundamento no § 2º do art. 346 do Regimento Geral da Previdência Social, combinado com o art. 47 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 694, de 14 de março de 1962, julgar a matéria constante dos autos, da competência da Primeira Turma, negando provimento ao recurso, de acordo com os pareceres técnicos contidos no processo”.

Na conformidade do artigo 10 da Portaria Ministerial nº 694, de 12 de agosto de 1964 (*Diário Oficial* de 19 de agosto de 1964), a data da publicação das decisões das Turmas do C.S.P.S., marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de pedidos de revisão das referidas decisões ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Ainda em face do que estabelece o art. 5º da citada Portaria, os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro do Trabalho poderão ser apresentados diretamente ao Sr. Presidente do Conselho Superior da Previdência Social por intermédio de sua Secretaria (Seção de Comunicações do Serviço de Administração), independentemente da publicação das decisões dos Turmas, podendo os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado no 16º andar do Edifício Edson Passos na Avenida Rio Branco, 124, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

C.S.P.S., 28 de setembro de 1965.
 — *Antonio de Menezes Seródio*, —
 Chefe do Serviço Judiciário.

SÚMULA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

Ofício nº 641, de 30 de setembro de 1965
 Primeira Turma — Volume número 218, de 1965
 Relator: Conselheiro Mário Mesquita Cabral.

EMENTA: Benefício por incapacidade. Os pareceres médicos não autorizam a concessão do benefício.

PROCESSO — 125.405-61
 Origem: Minas Gerais.
 Recorrente: José Pereira de Assis.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 125.406-61
 Origem: Minas Gerais.
 Recorrente: Benício Pacheco de Castro.
 Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 133.977-61
 Origem: Rio de Janeiro.
 Recorrente: Irene Brande Maia.
 Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 196.145-61
 Origem: Rio Grande do Sul.
 Recorrente: Danilo Edgar Berlitz.
 Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 230.740-61
 Origem: Guanabara.
 Recorrente: Jayme Rodrigues Terra.

Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 119.124-62
 Origem: Santa Catarina.
 Recorrente: João Zeverino da Costa.

Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 218.235-62
 Origem: Alagoas.
 Recorrente: Sebastião Pereira de Almeida.

Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 219.296-62
 Origem: Minas Gerais.
 Recorrente: Euridice de Araujo.
 Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 223.546-62
 Origem: Santa Catarina.
 Recorrente: Olímpio Anibal Tomasselli.

Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 227.306-62
 Origem: Rio Grande do Sul.
 Recorrente: Carlos Angelino Thomaz.

Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 227.491-62
 Origem: Paraíba.
 Recorrente: Edgar Sebastião de Oliveira.

Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 112.271-63
 Origem: Guanabara.
 Recorrente: Jorgina Ferreira da Silva.

Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 116.621-63
 Origem: Minas Gerais.
 Recorrente: Adelar Gonçalves.
 Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 128.356-63
 Origem: São Paulo.
 Recorrente: Maximina Alves de Oliveira.

Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 136.118-63
 Origem: Alagoas.
 Recorrente: João Joaquim Filho.
 Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 142.625-63
 Origem: Guanabara.
 Recorrente: Iolanda Patetuchi.

Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 176.441-63
 Origem: Sergipe.
 Recorrente: Elizabete Santos.
 Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 195.916-63
 Origem: Guanabara.
 Recorrente: Antonio Vaz Moura.

Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 227.187-63
 Origem: Pará.
 Recorrente: Raimunda Dias Trindade.

Recorrido: IAP dos Industriários.
PROCESSO — 231.210-63
 Origem: São Paulo.
 Recorrente: Otília Camargo.

Em todos os processos relacionados nesta súmula, foi proferida a seguinte decisão:

“Resolve a Primeira Turma do Conselho Superior da Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao recurso, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos”.

Na conformidade do artigo 10 da Portaria Ministerial nº 694, de 12 de

agosto de 1964 (*Diário Oficial* de 19 de agosto de 1964), a data da publicação das decisões das Turmas do C.S.P.S., marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de pedidos de revisão das referidas decisões ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Ainda em face do que estabelece o art. 5º da citada Portaria, os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro do Trabalho poderão ser apresentados diretamente ao Sr. Presidente do Conselho Superior da Previdência Social por intermédio de sua Secretaria (Seção de Comunicações do Serviço de Administração), independentemente da publicação das decisões dos Turmas, podendo os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado no 16º andar do Edifício Edson Passos na Avenida Rio Branco, 124, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

C.S.P.S., 30 de setembro de 1965.
 — *Antonio de Menezes Seródio*, —
 Chefe do Serviço Judiciário.

SÚMULA DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

Ofício nº 642, de 28 de setembro de 1965

Primeira Turma — Volume nº 243-65.

Relator: Conselheiro João Ayrton dos Santos.

EMENTA: Benefício por incapacidade. Os pareceres médicos não autorizam a concessão do benefício.

PROCESSO — 105.001-60
 Origem: Rio Grande do Sul.
 Recorrente: Osvaldina Antonia da Silva.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 229.639-60
 Origem: Guanabara.
 Recorrente: Arakem Batista do Nascimento.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 133.885-61
 Origem: Minas Gerais.
 Recorrente: Mário Duarte Penido.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 138.093-61
 Origem: Minas Gerais.
 Recorrente: Vivaldina Pereira da Costa.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 144.171-61
 Origem: Minas Gerais.
 Recorrente: Maria das Dores Costa.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 150.101-61
 Origem: Rio Grande do Sul.
 Recorrente: Leda Fleck Reinehimer.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 159.950-61
 Origem: São Paulo.
 Recorrente: Rosa Braga.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 180.539-61
 Origem: Santa Catarina.
 Recorrente: Luiz Gonçalves de Brito.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 192.231-61
 Origem: Rio de Janeiro.
 Recorrente: Thereza Maria Cerqueira.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 192.277-61
 Origem: São Paulo.
 Recorrente: Clara Gonzaga.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 219.240-62
 Origem: Alagoas.
 Recorrente: Coralina Felix Cordeiro.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 120.752-63
 Origem: Rio Grande do Sul.
 Recorrente: Alvaro Otto.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 126.313-63
 Origem: Alagoas.
 Recorrente: Cicera Felix da Silva.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 176.473-63
 Origem: Sergipe.
 Recorrente: Lindaura Lisboa Araujo.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 189.409-63
 Origem: Rio de Janeiro.
 Recorrente: Vicência Josefa da Conceição.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 200.010-63
 Origem: Rio de Janeiro.
 Recorrente: Leoncio de Souza Pacheco.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 223.756-63
 Origem: Minas Gerais.
 Recorrente: Enr do Carmo Braga.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 27.712-63
 Origem: Ceará.
 Recorrente: Francisco Pinto de Souza.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 231.773-63
 Origem: Rio de Janeiro.
 Recorrente: Remy Roque de Carvalho.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

PROCESSO — 121.979-64
 Origem: Rio de Janeiro.
 Recorrente: Neusa da Silveira.
 Recorrido: IAP dos Industriários.

Em todos os processos relacionados nesta súmula, foi proferida a seguinte decisão:

“Resolve a Primeira Turma do Conselho Superior da Previdência Social, unanimemente, negar provimento ao recurso, de acordo com os pareceres técnicos contidos nos autos”.

Na conformidade do artigo 10 da Portaria Ministerial nº 694, de 12 de agosto de 1964 (*Diário Oficial* de 19 de agosto de 1964), a data da publicação das decisões das Turmas do C.S.P.S., marca o início do prazo de 30 (trinta) dias para a interposição de pedidos de revisão das referidas decisões ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social.

Ainda em face do que estabelece o art. 5º da citada Portaria, os pedidos de revisão dirigidos ao Sr. Ministro do Trabalho poderão ser apresentados diretamente ao Sr. Presidente do Conselho Superior da Previdência Social por intermédio de sua Secretaria (Seção de Comunicações do Serviço de Administração), independentemente da publicação das decisões dos Turmas, podendo os interessados ter vista dos respectivos processos no mencionado órgão, localizado no 16º andar do Edifício Edson Passos, na Avenida Rio Branco, 124, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

C.S.P.S., 28 de setembro de 1965.
 — *Antonio de Menezes Seródio*, —
 Chefe do Serviço Judiciário.

Grupo de Trabalho
PORTARIA DE 4 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente Executivo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Ministerial nº 1, de 2 de janeiro de 1965, usando das atribuições que lhe são conferidas pela citada Portaria, bem como o disposto na Lei nº 4.589,

datada de 11 e publicada a 17 de dezembro de 1964, e,

Considerando que nos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe existem, nas Delegacias Regionais do Trabalho dos citados Estados e em poder de terceiros, bens patrimoniais pertencentes aos acervos das extintas Comissões do Imposto Sindical e Técnica de Orientação Sindical, os quais devem ser transferidos para a responsabilidade dos respectivos Delegados;

Considerando, ainda, a necessidade de serem verificadas as possibilidades da transferência dos mencionados

bens pertencentes aos extintos Setores Regionais da CIS, naqueles Estados, para as respectivas Delegacias Regionais do Trabalho, devendo, no entanto, ser esse acervo colocado imediatamente sob a responsabilidade daqueles titulares, mediante Termo de Entrega, resolve:

Nº 63 — Designar os servidores do Quadro Suplementar deste Ministério e com exercício neste Grupo de Trabalho, Pedro Paulo Valente, Oficial de Administração, nível 14, e Cândido Faria de Souza, Oficial de Administração, nível 12, para darem cumprimento imediato as tarefas acima enumeradas, no prazo de quarenta (40) dias. — Carlos Alberto de Brito.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

DESPACHO DO DIRETOR

MTPS. 164.417-65 — Gratificação de Raios X — Interessado: Antônio Alvares Maciel. — Deferido, face à

informação. A Seção Financeira, para providenciar o pagamento, a partir da data da publicação do ato signatário.

Em 18 de novembro de 1965. — Manoel Ferraz, Diretor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

PORTARIA DE 10 DE JUNHO DE 1965

A Diretora-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos processos MTPS-128.275-65 e 130.332-65, resolve:

Nº DNT-2 — a) autorizar a pesquisa censitária proposta pelo Diretor da Divisão de Atividades Culturais e Assistenciais;

b) aprovar os "Questionários Sindicais 1 e 2" (modelos em anexo); e c) recomendar aos Delegados Regionais do Trabalho que dediquem o máximo empenho no atendimento da orientação da Divisão de Atividades Culturais e Assistenciais e no preenchimento dos questionários aprovados, de que resultará o levantamento sindical, indispensável à realização do Seminário de Educação Sindical. — Natércia Silveira Pinto da Rocha, Diretora-Geral do D.N.T.

Questionário sindical - nº 1

Formulário de questionário sindical nº 1 com campos para nome da entidade, endereço, reconhecimento, estatísticas de reuniões e assembleias, e condições de funcionamento.

ATENÇÃO: Este Questionário deverá ser distribuído somente ao Presidente da entidade sindical, que o preencherá, de preferência à máquina, assinalando com um X o quadrado correspondente à resposta certa. Se necessário, poderá ser utilizado o outro lado da folha, para completar as informações solicitadas.

Questionário sindical - nº 2

Formulário de questionário sindical nº 2 com campos para nome da entidade, endereço, instrução, outros cursos, código de curso, quando realizado, e indicação de nomes de sindicalizados.

ATENÇÃO: Este Questionário deverá ser distribuído a cada um dos dirigentes da entidade sindical, inclusive ao Presidente, que o preencherá, de preferência à máquina, assinalando com um X o quadrado correspondente à resposta certa. Se necessário, poderá ser utilizado o outro lado da folha, para completar as informações solicitadas.

Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 56.263, de 6 de maio de 1965, e tendo em vista o disposto no artigo 37, parágrafo único, do citado Regimento, resolve:

Nº 37 — Designar Thusnelda de Cleonte Leite Albuquerque, Escriturária, nível 8, matrícula nº 2.003.134, em efetivo exercício na Seção de Administração, para substituir o Encarregado da Turma de Serviços Gerais, da referida Seção, em suas faltas e impedimentos eventuais.

Nº 38 — Designar Paulo Cavalcante, Farmacêutico, nível 20, matrícula nº 1.190.709, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Chefe do Laboratório de Patologia Ocupacional, da Divisão de Higiene do Trabalho, deste Departamento.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, tendo em vista o disposto no artigo 37, item II, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6 de maio de 1965, resolve:

Nº 39 — Designar Daniel Luiz Brandão Reis, Médico, nível 22, matrícula nº 879, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, no exercício da função gratificada de Chefe da Seção de Prevenção e Educação Sanitária, da Divisão de Segurança do Trabalho, deste Departamento, para substituir, em suas faltas e impedi-

mentos eventuais, o Diretor da Divisão de Segurança do Trabalho.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, itens XI e XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 56.263, de 6 de maio de 1965, e tendo em vista atender a necessidade de serviço deste Departamento, resolve:

Nº 40 — Designar Marianna de Brito Franco, Diretora da Divisão de Assistência ao Trabalho da Mulher e do Menor deste Departamento, para responder pelo expediente da Divisão de Higiene do Trabalho, nas faltas e impedimentos eventuais do respectivo titular. — Hugo de Brito Firmeza, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, usando das atribuições que lhe confere o artigo 26, item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 56.263, de 6 de maio de 1965, resolve:

Nº 41 — Dispensar Artemisia Pereira de Souza, Escriturária, nível 10, matrícula nº 1.212.121, da função gratificada 4-F, de Chefe da Seção de Administração do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Nº 42 — Designar Dilermando Rodrigues Costa, Inspetor do Trabalho, nível 17, matrícula nº 1.209.281, lotado e em efetivo exercício no Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, para exercer a função gratificada 4-F, de Chefe da Seção de Administração do referido Departamento. — José de Faria Pereira de Souza, Diretor-Geral Substituto.

DELEGACIAS REGIONAIS DO TRABALHO

Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal

PORTARIA DE 22 DE NOVEMBRO DE 1965

O Delegado Regional do Trabalho do Distrito Federal, no uso de suas

atribuições, e de acordo com o que dispõe o Decreto nº 55.784, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 68 — Designar o Escriturário, nível "8-A", Gilberto Braz Reichert, matrícula nº 1.349.589, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para substituir eventual do Diretor do Serviço de Emprego desta Delegacia, símbolo "4-F", nos impedimentos legais do seu titular. — *Hugo Gueiros Bernardes*, Delegado Regional do Trabalho.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE NOVEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista proposta do Estado-Maior da Aeronáutica, resolve:

Nº 862-SM-3 — Art. 1º Atribuir à Inspeção Geral da Aeronáutica o estudo relativo à criação do Centro de Computação Eletrônica do Ministério da Aeronáutica.

Art. 2º Na realização deste estudo, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

1. O Centro de Computação Eletrônica da Aeronáutica, centralizará todas as atividades de processamento de Dados, tanto no que diz respeito à feição científica dos problemas como no que concerne a seus aspectos administrativos.

2. Constituição, por proposta da IGAR, de um Grupo de Trabalho encarregado de proceder aos estudos da criação do Centro de Computação Eletrônica da Aeronáutica e a implantação inicial do CCEA. O presidente do Grupo de Trabalho permanecerá ao efetivo da IGAR e os seus demais membros serão designados na medida em que a IGAR julgar necessário.

3. Constituição de um Grupo Consultivo integrado por representantes dos diversos órgãos utilizadores dos serviços do CCEA, os quais deverão, também, ser designados em Boletim Interno da IGAR, após entendimentos com os órgãos usuários.

4. A implantação do CCEA, processar-se-á em 2 (duas) fases:

a) na primeira fase, o Grupo de Trabalho, assessorado pelo Grupo Consultivo, constituirá o núcleo inicial para a referida implantação, o qual deverá pautar suas atividades iniciais de acordo com os critérios gerais do Art. 3º;

b) na segunda fase se dará a criação do Centro de Computação Eletrônica da Aeronáutica com vistas a servir ao Ministério em seu todo, de acordo com o Art. 6º, funcionando em caráter experimental.

Art. 3º A implantação do CCEA, na primeira fase deverá tanto quanto possível obedecer aos seguintes critérios:

1. aproveitar o equipamento já existente, complementado pelo aluguel de serviços, se for o caso, sempre levando em conta os itens 3 e 4 deste artigo.

2. programar o treinamento de pessoal de acordo com as seguintes normas:

a) proceder estágios de instrução especializada para o pessoal de que este serviço tiver necessidade; estes estágios, sempre que possível, deverão ser realizados nos equipamentos existentes na Aeronáutica ou nos mesmos locais onde forem alugados os serviços, de maneira que a mão-de-obra destes últimos venha a ser pro-

gressivamente absorvida pelo pessoal do Ministério da Aeronáutica.

b) recomendar cursos, estágios e visitas em organizações nacionais e estrangeiras, com vistas a modernização da Administração nos diversos setores do Ministério da Aeronáutica, fator indispensável à obtenção do rendimento desejável do CCEA;

c) fazer entendimentos ou convênios com organizações similares a fim de que delas se colha experiência, e assistência técnica, em proveito do CCEA.

3. considerar as seguintes modalidades de realização de trabalho, na ordem de prioridade abaixo, tendo em vista o custo em cada modalidade, o tempo de realização do serviço e a qualidade que pode ser apresentada:

a) utilização do equipamento existente na Aeronáutica;

b) aluguel de serviços a serem realizados, compreendendo aluguel de máquinas e de mão-de-obra, em companhia especializada ou através de convênios com outras entidades que desejarem fornecer, mediante indenização, as horas ociosas dos seus equipamentos;

c) aluguel de serviços realizados parcialmente mediante utilização de mão-de-obra do Ministério da Aeronáutica;

d) aluguel de máquinas de complexidade crescente, para serem usadas no Ministério da Aeronáutica pelo seu pessoal já especializado;

e) aquisição, se for o caso, do equipamento necessário à realização do serviço respectivo;

f) cada órgão do Ministério da Aeronáutica que pretenda mecanizar seus serviços deverá submeter seu plano de ação à Inspeção a fim de se verificar a sua exequibilidade dentro das disponibilidades existentes, da obtenção de padronização onde for possível, bem como para divulgação do referido plano no âmbito do Ministério da Aeronáutica para que dele todos os órgãos tirem proveito. Uma vez aprovado o plano de ação, mesmo o caso de aluguel de serviços, caberá a Inspeção o provimento dos recursos financeiros necessários ao seu desenvolvimento; o órgão solicitante, em qualquer caso, terá plena autonomia na execução dos serviços dentro do referido plano.

4. considerar, também, em cada caso acima estipulado, a possibilidade de existir trabalho de vulto, continuado, não apenas o de implantação, que é transitório; do mesmo modo, no custo do serviço, levar em conta a restrição de faturamento mínimo.

5. propor o anteprojeto do ato de criação do CCEA, e o da organização e funcionamento, considerando, neste último caso, o estabelecimento progressivo de uma estrutura administrativa adequada, para o funcionamento eficiente do CCEA.

Art. 4º Decorridos sessenta (60) dias da data de publicação da presente portaria, a IGAR, de acordo

com os critérios especificados no Artigo 3º, deverá apresentar ao Estado-Maior da Aeronáutica o plano geral para a primeira fase, indicando uma proposta de execução dos serviços para o 1º ano de operação.

Art. 5º Decorridos 9 (nove) meses após a aprovação, pelo Ministério da Aeronáutica, do plano referido no Artigo 4º, a IGAR deverá apresentar, por intermédio do Estado-Maior, um relatório informando:

1. da conveniência ou não de se manter o sistema de execução de serviços, ou outra opinião que a prática houver indicado;

2. se possível, seleção de fabricante ou fabricantes dos equipamentos que deverão ser empregados no Centro de Computação Eletrônica do Ministério da Aeronáutica, considerando inclusive o aspecto relativo à conveniência da padronização de equipamento. Neste caso deve ser incluído o plano para realizá-la;

3. o plano de desenvolvimento do CCEA tendo em vista não agravar a atual falta de pessoal na Aeronáutica, considerando-se que a mecanização de um serviço deve utilizar menor número de executantes do que os empregados nesse serviço antes de sua mecanização;

4. outros aspectos que a prática indicar.

Art. 6º Decorridos até 24 (vinte e quatro) meses após a aprovação do plano referido no Art. 4º, a IGAR, por intermédio do Estado-Maior, deverá propor a efetivação do CCEA, com a sua estrutura definitiva opinando pela conveniência ou não da centralização no CCEA, dos equipamentos já adquiridos pelo Ministério da Aeronáutica.

Art. 7º Ficam vinculadas a IGAR, todas as autorizações para realizar novos serviços de processamento de dados eletronicamente por qualquer órgão da Aeronáutica, passando a ser tais autorizações reguladas pela presente Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 868-GM-1 — Considerar designado o IS Q AT MAV — Miguel Castilho Viana integrante da Equipe de Manutenção de que trata a Portaria nº 349-GM-1, de 23 de abril de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 6 de maio de 1965; e

— declarar que o Sargento Helício Parda da Silva, constante da citada Portaria é 2S Q AT HE e não IS Q AT MAV como foi publicado. — *Eduardo Gomes* — Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M. Aer. nº 00-01-1691-65-RJ, resolve:

Nº 869-GM-1 — Passar à disposição do Superior Tribunal Militar o Major-Aviador — Ialex Gonçalves Diez a fim de exercer a função de Assistente do Tenente-Brigadeiro-do-Ar — Armando Perdigão, Ministro daquele Tribunal.

Nº 870-GM-1 — Dispensar, por necessidade do serviço, o Cabo Q MR VA AU — Antônio Rabelo de Araújo

de prestar serviço no Conselho Nacional de Pesquisas, a contar de 19 de outubro de 1965. — *Eduardo Gomes* — Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 874-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Grupo de Suprimento e Manutenção do Comando de Transporte Aéreo o Coronel-Aviador — Alexandre Ney de Oliveira Lima Teles.

Nº 875-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Estado-Maior da Aeronáutica os Coronéis-Aviadores — Aldemar Antunes Pinheiro — Paulo Marques Fernandes e Newton Dalro Morrissy.

Nº 876-GM-1 — Designar, por necessidade do serviço, Chefe do Estado-Maior da 6ª Zona Aérea o Coronel-Aviador — Fernando Salvador Campos.

Nº 877-GM-1 — Designar, por necessidade do serviço, Chefe do Estado-Maior da 1ª Zona Aérea o Coronel-Aviador — Protástio Lopes de Oliveira.

Nº 878-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria do Material da Aeronáutica o Coronel-Aviador Ext. — João de Araújo Franco — Coronel-Aviador Eng. — Salomão Jabor, Tenente-Coronel I Aer — Ibrahim Faissol e Major Engenheiro R/C 2º — Ailton Magalhães da Silva Chaves.

Nº 879-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, na Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda o Tenente-Coronel-Aviador — Asdrubal Prado e os Majores Engenheiros R/C 2º — Euclides Nascimento Ribas e Oswaldo Nunes de Souza.

Nº 880-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, na Escola de Especialistas da Aeronáutica o Tenente-Coronel-Aviador — Renato Barbieri e o Major-Aviador — Celso Paulino da Silva.

Nº 881-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Parque de Aeronáutica dos Afonsos o Tenente-Coronel-Aviador — José Pinto Pinheiro Junior e o Major R-C 2º — Renato Gonçalves Vaz.

Nº 882-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Núcleo do Parque de Aeronáutica de Lagoá Santa o Tenente-Coronel-Aviador — Roberto Evaldo Fonseca e o Major Engenheiro R-C 2º — Roberto Magalhães Marques.

Nº 883-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica o Major-Aviador — Sócrates da Costa Monteiro.

Nº 884-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, na Escola de Aeronáutica o Major-Aviador — Ary de Mesquita Bicudo e o Major Especialista em Armamento — René Berbari.

Nº 885-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no 1º Grupo de Aviação de Caça o Major-Aviador — Juarez Lopes de Moura.

Nº 886-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria do Pessoal da Aeronáutica o Major-Aviador — Newton Ribeiro de Magalhães.

Nº 887-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Quartel General da 2ª Zona Aérea o Major-Aviador Geraldo Lopes

Nº 888-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no 1º Grupo de Transporte de Tropa o Major-Aviador — Adail Coaracy de Aquino.

Nº 889-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria do Ensino da Aeronáutica o Major-Aviador — Evonio Arouca.

Nº 890-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Destacamento de Base Aérea de Belo Horizonte o Major-Aviador — Rubens de Faria Alvim.

Nº 891-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Grupo de Transporte Especial o Major-Aviador — Aluizio Leite Cesarino.

Nº 892-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Quartel General da 3ª Zona Aérea com destino ao serviço de Rotas, o Major Especialista em Comunicações — Március de Souza Campoline.

Nº 893-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria de Rotas Aéreas o Major Especialista em Meteorologia — Fortunato Campos Júnior e o Major Engenheiro R-C 2º, Sérgio da Silveira Gomes.

Nº 894-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, na Comissão de Aeroportos da Região Amazônica o Major Engenheiro R-C 2º — Edson Buelamaqui Simões Bonna.

Nº 895-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria de Aeronáutica Civil os Majores Engenheiros R-C 2º — Nasiberto Geraldo Chaves Faria e Christineta Maria de Godoy.

Nº 896-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Parque de Aeronáutica do Recife o Major Engenheiro R-C 2º — Milton Marques de Almeida.

Nº 897-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Centro Técnico da Aeronáutica os Majores Engenheiros R-C 2º — Tércio Pacitte, Alvaro Brandão Soares Dutra e Octávio Manhães de Andrade Júnior.

Nº 898-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Quartel General da 4ª Zona Aérea o Major Engenheiro r/C 2º — Expedito Holmens de Menezes.

Nº 899-GM-1 — Classificar, por necessidade do serviço, no Parque de Aeronáutica de São Paulo os Majores Engenheiros R-C 2v — José Anselmo da Silva e Jarbas Ubiali.

Nº 900-GM-1 — Designar, por necessidade do serviço, para exercerem as funções de Oficiais do seu Gabinete os Majores Engenheiros R-C 2º — Adyr de Albuquerque Meilo e João Ferreira de Azevedo.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, tendo em vista o que consta do Processo M Aer número 00-01-1434-65, resolve:

Nº 901-GM-1 — Passar à disposição do Ministério da Educação e Cultura o Capitão Especialista em Meteorologia — Douglas Strang, a fim de ser designado representante do Ministério da Aeronáutica na Comissão Orientadora da Campanha de Formação de Meteorologista, prevista pelo Decreto nº 49.305, de 21 de novembro de 1960, sem prejuízo das funções que exerce neste Ministério.

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 902-GM-1 — Promover *post mortem*, de acordo com o artigo 1º letra "c" do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.432, de 3 de outubro de 1962, à graduação de Cabo, o S1 Q EA AD AU — Ivaldo Santos Silva, que faleceu em consequência do aci-

dente de aviação, ocorrido em serviço, com o avião T-6 nº 1.716, no dia 22 de março de 1965, na Praia de São Francisco, cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro. — Eduardo Gomes, Ministro da Aeronáutica.

Diretoria de Engenharia

PORTARIA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1965

O Diretor-Geral de Engenharia, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 150, § 1º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, (Lei 1.711-52), resolve:

Nº 144 — Conceder a Cornélio Peres de Almeida, Oficial de Administração, código AF-201-14B, a gratificação de Cr\$ 109.600 (cento e noventa mil e seiscentos cruzeiros), para pres-

tação de serviços extraordinários, no período de 1-11-65 a 31-12-65, a fim de efetuar a tarefa de exames de documentação das Concorrências Públicas. — Major Brigadeiro Martinho Cândido dos Santos, Diretor-Geral de Engenharia.

SEXTA ZONA AÉREA

Quartel General

Concessão de Gratificação (Quinquênios)

(Artigo 10 da Lei nº 4.345-64)

De 5% — 1 Quinquênio: José Pereira de Amorim — Guarda-Campo GL-203-8A — a partir de 1º de janeiro de 1965. Sebastião de Souza — Eletricista Instalador — A-802-9B, a partir de 1º de janeiro de 1965.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SEÇÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIAS DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor da Seção de Segurança Nacional do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 1 — Designar Gilson Fragoso Guimarães, ocupante do cargo de nível 7, da classe de Escrevente-Datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para responder como Assessor da mesma Seção.

Nº 2 — Designar Zuila Barbosa Lima, ocupante do cargo de nível 8-A, da série de classes de Escriturário, da Secretaria da mesma Seção. — Pedro Augusto Lisboa Baptista, Diretor.

Nº 3 — Designar Hilton Queiroz Actis, 1º Tenente da Polícia Militar do Distrito Federal, para responder pela Chefia de Setor de Informações da mesma Seção.

Nº 4 — Designar Marlene Monteiro dos Santos, ocupante do cargo de nível 7, da classe de Escrevente-datilógrafo, da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, para responder pela Turma de Administração da Secretaria da mesma Seção.

Nº 5 — Designar Gessy de Moura Fragoso, ocupante do cargo de nível 7, da classe de Escrevente-datilógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para responder pela Turma de Expediente da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para responder pela Secretaria da mesma Seção.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO "E" Nº 21 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 80.668.167 (oitenta milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e sete cruzeiros) à dotações do Orçamento vigente, que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II, da Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal o crédito suplementar de Cr\$ 80.668.167 (oitenta milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e sete cruzeiros), nas seguintes verbas:

Código	Designação	Valor Cr\$
3.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.00	Despesas de Custeio	
3.1.3.00	Material de Consumo	
3.1.3.01	Material de Expediente; Impressos	2.277.000
3.1.3.03	Material de Limpeza e Higiene; objetos de toilette	600.000
3.1.3.04	Combustíveis e Lubrificantes	10.000.000
3.1.3.05	Peças, Acessórios e Artefatos para Máquinas	20.000.000
3.1.3.13	Ferramentas e Utensílios Diversos	2.000.000
3.1.3.24	Materiais Diversos	836.000
3.1.4.00	Serviços de Terceiros	
3.1.4.12	Locação de Serviços	
2)	Reparos e Conservação	16.000.000
4.0.0.00	Despesas de Capital	
4.1.0.00	Investimentos	
4.1.2.00	Máquinas, Motores e Aparelhos	
4.1.2.04	Máquinas de Oficina	1.700.000
4.1.2.06	Veículos	
2)	Automóveis, Caminhões e Semelhantes	25.100.000
4.1.3.00	Material Permanente	
4.1.3.03	Móveis	
1)	De Escritório	1.917.167
4.1.3.04	Instrumentos	
2)	De Desenho	238.000
Total		80.668.167

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere este ato será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da anulação parcial das verbas abaixo discriminadas:

Código	Designação	Valor Cr\$
<i>Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal</i>		
3.0.0.00	Despesas Correntes	
3.1.0.00	Despesas de Custeio	
3.1.3.00	Material de Consumo	
3.1.3.06	Material de Construção; Ferragens	45.602
3.1.4.00	Serviços de Terceiros	
3.1.4.01	Portes e Telegramas	40.000
3.1.4.03	Fretes e Carretos	1.100.000
3.1.4.06	Assinatura de Periódicos	100.000
3.1.4.10	Cópias Fotostáticas e Heliográficas	600.000
3.1.4.12	Locação de Serviços	
1)	Técnicos Especializados	5.000.000
3.1.5.00	Encargos Gerais	
3.1.5.01	Despesas de Pronto Pagamento	700.000
4.0.0.00	Despesas de Capital	
4.1.0.00	Investimentos	
4.1.2.00	Máquinas, Motores e Aparelhos	
4.1.2.03	Máquinas e Aparelhos para Obras	70.932.625
4.1.2.05	Máquinas para Escritório	147.940
4.1.2.07	Máquinas do Tipo Doméstico	2.002.000
Total		80.668.167

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de novembro de 1965; 77ª da República e 6ª de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças.

DECRETO "E" Nº 22 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 13.252.000 (treze milhões, duzentos e cinquenta e dois mil cruzeiros), à dotação do Orçamento vigente, que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II, da Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964, art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nú-

mero 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Turismo e Recreação o Crédito Suplementar de Cr\$ 13.252.000 (treze milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil cruzeiros), nas seguintes verbas:

Table with 3 columns: Código, Designação, Valor Cr\$. Rows include Despesas Correntes, Pessoal Civil, Extranumerário, Gratificação, Serviços de Terceiros, Publicações e Divulgações, Encargos Gerais, Eventuais, Despesas de Capital, Investimentos, Material Permanent, Móveis, and Total da Suplementação.

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recurso a "real economia" proveniente da anulação parcial em igual valor da seguinte dotação do Orçamento vigente do mesmo Departamento.

Table with 3 columns: Código, Designação, Valor Cr\$. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Encargos Diversos, Exposições, Certames e Prêmios.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças.

DECRETO "E" Nº 23 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre a abertura de um crédito suplementar de Cr\$ 41.000.000 (quarenta e um milhões de cruzeiros), à dotações do Orçamento vigente, que especifica.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe conferem o art. 5º, item II, da Lei nº 4.544, de 10 de dezembro de 1964; art. 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais do Direito Financeiro, aprovados pela Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, ouvido o Tribunal de Contas do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Administração o crédito suplementar de Cr\$ 41.000.000 (quarenta e um milhões de cruzeiros), nas seguintes verbas:

Table with 3 columns: Código, Designação, Valor Cr\$. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Material de Consumo, Combustíveis e Lubrificantes, Material de Construção; Ferragens, Despesas de Capital, Investimentos, Máquinas, Motobres e Aparelhos, Veículos, Automóveis, Caminhões e Semelhantes.

Art. 2º O crédito suplementar a que se refere este ato será financiado nos termos do art. 43, § 1º, item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da anulação parcial da verba abaixo discriminada:

Table with 3 columns: Código, Designação, Valor Cr\$. Designation: Departamento de Turismo e Recreação. Rows include Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Encargos Gerais, Despesas com Exposições, Certames e Prêmios.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, 23 de novembro de 1965; 77º da República e 6º de Brasília. — Plínio Cantanhede, Prefeito. — Colombo Machado Salles, Secretário do Governo. — Joaquim Neves Pereira, Secretário de Finanças.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 125, EM 15 DE OUTUBRO DE 1965

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Etelvino Lins. Ministério Público, Dr. Afonso de Guimarães. Secretário, Sr. Raul Freire. Com a presença dos Srs. Ministros Ruben Rosa, Rogério de Freitas, Bro-

chado da Rocha, Freitas Cavalcanti, Vidal da Fontoura e Ewald Pinheiro. foi dado início à Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira, havendo o Tribunal proferido as seguintes decisões sobre a matéria indicada.

Tabelas de crédito

Relator Min. Ruben Rosa: O Tribunal mandou anotar as alterações no Orçamento Analítico do

Ministério da Marinha referentes aos elementos orçamentários 3.1.1.1., 3.1.2.0 e 3.1.4.0 (P. 52.730).

Tabelas de pessoal

Relator Min. Ruben Rosa: Em diligência a do Pessoal Temporário da Campanha Nacional de Cinema Educativo — Ministério da Educação e Cultura (P. 51.668).

Distribuição de créditos

Relator Min. Ruben Rosa: O Tribunal ordenou o registro das de Cr\$ 300.000 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas (P. 53.728) e Cr\$ 1.000.000 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul (P. 53.743).

Ordenou, outrossim, o registro da de Cr\$ 1.450.000, determinando diligência à de Cr\$ 500.000 à Alfândega de Pelotas no Rio Grande do Sul (P. 52.468).

Relator Min. Brochado da Rocha:

O Tribunal ordenou o registro da de Cr\$ 30.000.000 à Tesouraria da Diretoria Regional do D.C.T. em Minas Gerais (P. 48.549).

Emissão de títulos: operações de créditos

Relator Min. Ruben Rosa:

Em diligência, a de que trata a Portaria nº GB-306, de 31-8-65, do Ministério da Fazenda, sobre substituição de emissão autorizada pela Portaria nº GB-196, de 7-6-65 (P. 47.340).

Adiantamento

Relator Min. Ruben Rosa:

Em diligência o de Cr\$ 16.500.000 a Belmiro de Oliveira (P. 52.136).

Relator Min. Brochado da Rocha:

Em diligência o de Cr\$ 5.250.000 a Fernando Augusto Pedroza Marinho (P. 34.340).

Pagamento

Relator Min. Ruben Rosa:

O Tribunal ordenou o registro dos de Cr\$ 21.871 a Luiz Gonzaga de Moraes (P. 49.379). Cr\$ 1.425.198 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 51.561). Cr\$ 2.858.689 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 51.553). Cr\$ 8.259 a Raymundo Feliciano Cabral (P. 49.347). Cr\$ 1.444.622 a Ary dos Santos Rangel (P. 51.960). Cr\$ 84.081 a Dolores Uchôa de Campos, sendo voto vencido o Sr. Ministro Relator (P. 10.229). Cr\$ 1.900.000 à Olivetti Industrial S. A. — Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório (P. 42.162). Cr\$ 20.000 a Cecília Fontes Bezerra (P. 36.043). Cr\$ 89.966 a Aida Villa Nova Pereira de Vasconcellos, sendo voto vencido o Senhor Ministro Relator (P. 14.432). Cr\$ 82.319 a Joaquim Silvestre da Costa Katsourá, sendo voto vencido o Sr. Ministro Relator (P. 46.993). Em diligência o de Cr\$ 10.037 a Murillo da Silva (P. 49.390).

Relator Min. Brochado da Rocha:

O Tribunal ordenou o registro dos de Cr\$ 3.787.601 a Optato Nehemias Eustachio Carajuru (P. 51.954). Cr\$ 6.810 a Oswaldo Coelho de Souza (P. 51.495). Cr\$ 139.332 a Giordano Ferreira Verbicaro e outros (P. 21.127-64). Cr\$ 4.232.520 a Artes Gráficas Gomes de Sousa S. A. (P. 52.126). Cr\$ 1.000 a Antônio Malasquilas da Silva (P. 37.644-60). Cr\$ 52.500.000 a Cintel, Comércio e Indústria Terraplenagem Engenharia Ltda. (P. 48.879). Cr\$ 155.888 a Adalberto de Mattos (P. 8.392).

Cr\$ 3.607 à Cia. Telefônica Brasileira (P. 43.030-62); Cr\$ 36.258 a Laura de Oliveira Vieira (P. 14.437). Cr\$ 36.258 a Luiz Alberto Rist (P. 839). Cr\$ 17.285 a Chlóriss Elisa Várady (P. 14.433). Cr\$ 82.319 a Cleto de Paula Botelho (P. 8.391). Cr\$ 36.258 a Petrina Bonfim Alves (P. 14.436). Cr\$ 1.556.892 ao Educandário Ferreira e Silva (P. 50.860). Cr\$ 2.230.000 a Martins Junior e Cia. (P. 53.498). Cr\$ 7.000.000 à Santa Casa de Misericórdia de Bandeirantes, PR (P. 51.276). Cr\$ 1.037.580 ao Instituto Conselheiro Macedo Soares (P. 50.861). Cr\$ 5.437.380 ao Patronato Agrícola Delfim Moreira (P. 51.721). Cr\$ 2.000.000 à Conservadora Flamengo Ltda. (P. 50.879). Cr\$ 1.852.300 a Carlos Jorge Nascimento e outros (P. 43.905). Cr\$ 520.311 a Constança Teixeira de Andrada Dodsworth (P. 51.953). Cr\$ 1.111.320 a Artes Gráficas Gomes de Souza S. A. (P. 52.125). Cr\$ 3.600.000 a Ribeiro e Ulhôa Ltda. (P. 52.020). Cr\$ 2.600.000 à Assistência a Menores, a cargo da Prelazia do Alto Solimões (P. 51.988). Cr\$ 3.250.000 à Inspetoria Missionária Salesiana do Amazonas (P. 51.987). Cr\$ 1.950.000 ao Patronato Auxiliário-Humaitá, AM (P. 51.986). Cr\$ 3.250.000 à Escola Industrial Salesiana, Manaus (P. 51.985). Cr\$ 7.541.876 à Cia Telefônica Brasileira (P. 52.641). Cr\$ 3.795.000 à Gráfica Portinho Cavalcanti Ltda., sendo voto vencido o Sr. Ministro Ruben Rosa (P. 24.805).

Ordenou, outrossim, o registro do de Cr\$ 360 a Maria Ribeiro Garcia. A decisão foi proferida pelo voto de desempate do Sr. Ministro Etelvino Lins com os dos Srs. Ministros Rogério de Freitas, Vidal da Fontoura e Ewald Pinheiro. Foram votos vencidos os Srs. Ministros Brochado da Rocha, Ruben Rosa, e Freitas Cavalcanti (P. 21.934-60).

Manteve decisão denegatória de registro ao de Cr\$ 128.269 à Companhia de Eletricidade São Paulo e Rio (P. 24.535-60).

Em diligência o de Cr\$ 800.000 ao Seminário Regina Apostolarum de Goiânia (P. 51.926).

Relator Min. Freitas Cavalcanti:

O Tribunal ordenou o registro dos de Cr\$ 17.050 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 51.569). Cr\$ 122.829 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 51.579). Cr\$ 118.005 ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Seção Regional de Telex — Brasília (P. 51.565). Cr\$ 17.422 a Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 51.566). Cr\$ 320.000 a José Falabella (P. 49.459). Cr\$ 269.550 à S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARIG (P. 50.694). Cr\$ 49.000 ao Comércio e Indústria Induco S. A. (P. 51.572). Cr\$ 7.141 à Cia. Telefônica Brasileira (P. 50.690). Cr\$ 52.488 à Cia. Telefônica Brasileira (P. 51.567). Cr\$ 5.065 à Cia. Telefônica Brasileira (P. 50.691). Cr\$ 2.390 à Cia. Telefônica Brasileira (P. 51.536). Cr\$ 104.998, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 51.562). Cr\$ 36.206 à Cia Telefônica Brasileira (P. 51.544). Cr\$ 10.509 a The Western Telegraph Company Limited (P. 51.537). Cr\$ 3.122 à Cia Telefônica Brasileira (P. 52.537). Cr\$ 555 à Cia. Telefônica Brasileira (P. 52.447). Cr\$ 3.000, Cr\$ 1.287 e Cr\$310.887 à Cia. Telefônica Brasileira (Pa. 52.402, 51.533 e 51.563). Cr\$ 289.214 à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 51.574). Cr\$ 273.940 e Cr\$ 8.021 à Cia. Telefônica Brasileira (Ps.

50.293 e 52.902), Cr\$ 6.427 a Theodoro Rodrigues Teixeira (P. 52.346), Cr\$ 3.420 a Josias Pereira de Farias (P. 52.504), Cr\$ 570 a Josias Pereira de Farias (P. 52.503), Cr\$ 350 a Jorge Miranda da Costa (P. 52.508), Cr\$ 82.319 a Duquesne Pereira Lima (P. 11.928).

Recusou registro ao de Cr\$ 105.450 a S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARIG, porque não foi anexado o ato de designação do servidor, com indicação expressa da competência legal (P. 28.047).

Em diligência os de Cr\$ 190.728 a S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARIG (P. 29.780), Cr\$ 240.000 a Cia. Propac — Comércio e Indústria (P. 52.189), Cr\$ 1.200 a Adroaldo Barbosa da Silva (P. 52.380), Cr\$ 317.120 ao Monteplo Geral de Economia dos Servidores do Estado (P. 52.668), Cr\$ 28.288 à Viacão Aérea São Paulo S. A. — VASP (P. 48.885), Cr\$ 99.600 a S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense — VARIG (P. 52.871), Cr\$ 600 a Jobel Maia Guimarães (P. 52.987), Cr\$ 600 a Jobel Maia Guimarães (P. 52.986), Cr\$ 82.319 a José Armando Lins de Azevedo (P. 52.162), Cr\$ 22.500 a Oromar de Oliveira Braga (P. 52.567), Cr\$ 3.093 a Hermógenes de Noronha (P. 52.965), Cr\$ 5.688 a Lecy de Almeida Mattos (P. 52.372), Cr\$ 6.468 a Rubens Miranda (P. 52.660), Cr\$ 5.665 a Lourenço José da Silva (P. 52.827), Cr\$ 2.636 a Antônio da Costa (P. 52.483), Cr\$ 542 a Miguel Thomaz de Souza (P. 52.352), Cr\$ 881 a João Batista Cruz (P. 52.763), Cr\$ 31.500 a Rubens Miranda (P. 52.972).

Tabelas de crédito

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal mandou anotar a alteração no Orçamento Analítico do Ministério do Trabalho e Previdência Social, referente à Unidade Orçamentária 4.22.02 — Gabinete do Ministro — Subitem 3.1.1.1 — rubrica 02.00 — itens 01, 02 e 08 (P. 54).

Em diligência a do Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da 3ª Região (P. 55.161).

Tabelas de pessoal

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

Mandou guardar na Diretoria competente, para os devidos fins, a do Pessoal Temporário da Campanha Nacional de Teatro, Ministério da Educação e Cultura (P. 47.417).

Distribuição de créditos

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou o registro das de Cr\$ 14.604.083 e Cr\$ 1.800.000 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Rio Grande do Sul (Ps. 52.615 e 53.742), Cr\$ 1.000.000 e Cr\$ 36.191.640 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo (Ps. 53.744 e 52.460).

Relator Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal ordenou o registro das de Cr\$ 2.585.000 e Cr\$ 18.206.800 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná (P. 52.617) e Cr\$ 5.563.000 e Cr\$ 2.100.000 à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Piauí (P. 52.404).

Recursos das Delcontas

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal manteve decisão da Delegacia no Paraná, que registrou a posteriori, sob reserva a despesa de Cr\$ 1.312.500 a Euler Loyola Guimarães (P. 54.331).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal conheceu do recurso "ex officio" interposto na forma da lei, para manter o ato da Delcontas no Paraná, por que foi ordenado o registro a posteriori sob reserva do pagamento de Cr\$ 795 a Edinor Dias Hartmann, porque a veneratione autorização presidencial de fls. 6 está vasada em termos genéricos que a tornam inaceitável, em face do art. 68, da Lei 4.320-64, combinada com o art. 49, item X, da Lei n.º 830-49, e art. 1.º, parágrafo 1.º, da Lei número 4.401-64, além de reiteradas decisões a respeito deste Tribunal (Processo n. 53.549).

Conheceu do pedido para reconsiderar a decisão de 30-7-65, cancelando-se a expressão "sob reserva" constante do registro a posteriori ordenado pela Delcontas no Rio Grande do Sul, quanto ao pagamento de .. Cr\$ 26.500 à Livraria do Globo S.A. (P. 34.595).

Adiantamento

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou o registro do de Cr\$ 600.000 a Florêncio Santos (P. 52.410).

Na ausência momentânea e participada do Sr. Ministro Etelvino Lins, assumiu a Presidência o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti, tendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações:

Adiantamento

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal ordenou o registro dos de Cr\$ 15.000.000 a Anthero dos Santos Netto (P. 53.599) e Cr\$.. 10.000.000 a Olga Accioly Coutinho (P. 27.638).

Reassumindo a Presidência o Sr. Ministro Etelvino Lins, foi dado prosseguimento à Sessão, com os trabalhos de fiscalização financeira.

Pagamento

Relator, Ministro Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou o registro dos de Cr\$ 2.000.000 à Confederação Brasileira de Esgrima (P. 52.882, Cr\$.. 1.400.00 à Confederação Brasileira de

Esgrima (P. 52.883), Cr\$ 1.000.000 à Confederação Brasileira de Tiro ao Alvo (P. 52.884); Cr\$ 700.000 ao Colégio Comercial São Francisco, Vaccaria, RS (P. 51.906) Cr\$ 833.734 à Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro (P. 28.179) Cr\$ 800.000 à Transportadora Ita Ltda. (P. 52.412), Cr\$ 3.092.000 ao Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (P. 52.063), Cr\$ 1.000.000 à Orquestra Sinfônica da Paraíba (P. 8.763), Cr\$ 7.000.000 ao Colégio Brasileiro de Cirurgiões (P. 51.971), Cr\$ 10.000.000 à Universidade Católica de Campinas, SP (P. 52.889), Cr\$ 9.750.000 ao Orfanato Antonio Lemos, Santa Izabel do Pará, PA (P. 53.496), Cr\$ 650.000 ao Orfanato Antonio Lemos, Santa Izabel, PA (P. 53.495), Cr\$ 5.200.000 ao Patronato Santane, Santana do Acaraú, CE (P. 52.638), Cr\$ 5.000.000 à Universidade Mackensie de São Paulo (P. 52.887), Cr\$ 5.000.000 à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (P. 52.888), Cr\$ 1.686 a João Batista (P. 41.643), Cr\$ 102.924 a Constantina Magarão Rollemberg da Cruz (P. 52.254), Cr\$ 102.924 a Flora Cesar Lima (P. 52.168), Cr\$ 128.205 a Odette Peixoto da Silveira (Processo 52.251), Cr\$ 101.269 a Esmeralda Cox Leite e Otília (Processo n. 52.170), Cr\$ 36.258 a Zenaide Gouveia de Medeiros (P. 52.174).

Relator, Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal ordenou o registro dos de Cr\$ 3.500.000 à Confederação Brasileira de Hipismo (P. 52.885), Cr\$ 1.158.267 ao Departamento de Imprensa Nacional (P. 25.601), .. Cr\$ 1.300.000 à Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de São Bento da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (P. 51.639), Cr\$ 1.300.000 à Faculdade Paulista de Direito da P.U.C. de São Paulo (P. 51.675) Cr\$ 10.000.000 ao Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais (Processo 25.801), Cr\$ 3.600.747 a Almir dos Santos Policarpo (P. 51.958), .. Cr\$ 23.700 a Nair Cavalcante de Oliveira e outra (P. 19.109-63), Cr\$.. 3.250.000 à Escola Agrotécnica em São José dos Campos, SP (Processo 37.199), Cr\$ 552.203 à Cia. Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — D.T.U.I. (P. 52.904), Cr\$ 514.170 a Rio Ligth S. A. — Serviços de

Eletricidade (P. 51.577), Cr\$ 1.760.444 a Antônio Nembri Visani de Brito (P. 51.948), Cr\$ 886.666 a Elevadores Elbe Ltda. (P. 49.479), Cr\$ 126.450 a S. A. Empresa de Viação Aérea Riograndense-VARIG (Processo 37.501), Cr\$ 93.592 à Companhia Energia Elétrica da Bahia (Processo número 19.676-60).

O Tribunal recusou registro por prescrição das dívidas, as ordens de pagamento classificadas às fls. 244 a 246, nas importâncias de Cr\$ 47.482 a Eugénia Riedel Osório, Cr\$ 47.598 a Eugénia Riedel Osório e Cr\$ 94.590 a Georgina de Carvalho Vianna, ordenando o registro da ordem de pagamento classificada às fls. 247, na importância de Cr\$ 52.659 a Aida Riedel Osório e outras (P. 45.049).

Manteve decisão denegatória de registro ao de Cr\$ 425.340 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A (P. número 68.715-63).

Em diligência os de Cr\$ 6.900.000 à Sociedade de Cultura Artística de Sergipe (P. 52.890) e Cr\$ 1.000.000 à Escola Normal Regional de Carolina, MA (P. 51.963).

Levantamento de caução

Relator: Min. Ruben Rosa:

Autorizou, em termos, o levantamento da caução prestada pela firma Cia. Metalúrgica Barbará (P. número 51.219).

Relator: Min. Brochado da Rocha:

Autorizou, em termos, o das prestadas pelas firmas Burroughs do Brasil Máquinas Ltda. (P. 53.943) e Estruturas Metálicas Hammond Ltda. (P. 30.844).

Relator: Min. Ewald Pinheiro:

Autorizou, em termos, o da prestada pela firma Ertel Engenharia e Representações Técnicas Ltda. (P. número 53.145).

Contrato

Relator: Min. Ruben Rosa:

O Tribunal ordenou o registro do termo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de Alagoas (P. 52.133).

O Tribunal, preliminarmente, não conheceu do expediente que acompanhou o Aviso nº 38-GM-4-383, de 8 de setembro, do Ministério da Aeronáutica, uma vez que inexiste ato sobre que se manifestar, acrescentando que o contrato, celebrado com a Construtora Marajé S/A, já foi executado, tendo sido autorizado o levantamento da caução (P. 62.785-62).

Em diligência, o termo de contrato entre o Ministério da Aeronáutica (D.A.C.) e Cafés Finos S/A (P. número 35.800) e o de rescisão de contrato entre o D.C.T. (Comissão Executiva de Plano Postal Telegráfico) e a firma Eletrobrás Comércio e Indústria S/A (P. 51.225).

Relator: Min. Brochado da Rocha:

O Tribunal ordenou o registro dos termos entre o Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Divisão de Obras do D.A.) e Elevadores Elbo Limitada (P. 52.921) e Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Divisão de Obras), e a firma "Flávio Espírito Santo" (P. 48.723).

Recusou registro ao termo celebrado entre a Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 4ª Região e os Srs. Paulo Marsiaj Oliveira, Oswaldo Sérgio da Cunha Beck, Demóstenes Jacob Huhn Pinto e Paulo Scuzza Saldanha, de acordo com o parecer do Ministério Público, como segue: "Pela recusa de registro ao contrato, cujo julgamento promove: a) porque, embora sob a feição de contrato novo,

INELEGIBILIDADES

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14

LEI Nº 4.738 — DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 947

PREÇO: Cr\$ 100

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

foi estabelecido reajuste de aluguel superior ao limite de atualização da Lei nº 4.494-64, o que temos entendido vedado para as locações celebradas por Repartições anteriormente a 30 de novembro de 1964; vide instrução a fis. 10; b) porque, além disso foi transferida para a União obrigação onerosa que competia à locadora (Cláusula IV); vide instrução a fis. 12." Em 7-10-65. — Luiz Gallotti (P. 34.594).

Recusou registro ao termo celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Sr. Danilo Krebs, de acordo com o parecer do Ministério Público, como segue: "Tem esta Procuradoria sustentado que os contratos de locação celebrados pelas Repartições locatárias anteriormente a 30 de novembro de 1964, prorrogados "ex vi lege", por tempo indeterminado, não podem ser reajustados além dos limites de atualização da Lei nº 4.494-64, mesmo que referido reajuste se revista, como no caso dos autos, da forma de contrato novo. Pela recusa de registro." Procuradoria, 7 de outubro de 1965. — Luiz Octavio Gallotti, Procurador, em exercício (P. 42.225).

Relator: Min. Vidal da Fontoura:

O Tribunal ordenou o registro dos termos celebrados entre o Governo Federal (CONTEL) e a Universidade Católica de Pelotas (P. 35.942), Grupo Executivo para as Terras do Sudoeste do Paraná — GETSOP e o Governo do Estado do Paraná (P. números 54.645 e 54.646), Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura Municipal de Antonina do Norte, CE (P. 52.120), Ministério das Minas e Energia e o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sergipe — CONDESE (P. 49.431).

Mandou restituir ao S.P.U., o termo celebrado entre o S.P.U. e o espólio de Manoel Cardoso e de Maria de Jesus Cardoso (P. 24.351).

Mandou arquivar o termo celebrado entre o Ministério da Saúde (Campanha de Controle e Erradicação da Malária) e a Organização de Saúde do Estado de Goiás (P. 34.243).

Na ausência participada do Senhor Ministro Etelvino Lins, assumiu a presidência, durante parte da Sessão, o Sr. Ministro Freitas Cavalcanti, tendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações.

Contrato

Relator: Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal ordenou o registro dos termos celebrados entre o Ministério da Saúde (Divisão de Obras do D.A.) e Hospitec Sociedade Técnica de Instalações Hospitalares Ltda. (P. número 53.317), Ministério da Saúde (Divisão de Obras) e Construtora Miami Ltda. (P. 43.943) e Governo Federal (Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — CAPES) e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (P. número 23.939).

Mandou anotar a prorrogação de prazo do contrato celebrado entre a Comissão do Vale do São Francisco e Levantamentos Aerofotogramétricos S/A (L.A.S.A.) (P. 46.551-63).

Manteve decisão denegatória de registro ao termo celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura (Inspeção Seccional do Ensino Secundário em Vitória) e Radagazio Alves (P. 35.603).

Em diligência os termos celebrados entre a Comissão do Vale do São Francisco e Ursula Hoepcke Lenz (P. 19.662), Ministério da Saúde (Serviço Nacional de Lepra) e a IBM do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (P. 52.019), Ministério da Ae-

ronáutica (D.A.C.) e a Livraria Escolar Ltda. (P. 37.213).

Pensão

Relator: Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal ordenou o registro de concessão em favor de Carmen Dias Farneze e outra (P. 48.543), Alva-coeli de Castro Neiva (P. 46.135-62), Francisco de Sales Rosa e outro (P. 48.480), José Graciano de Oliveira (P. 44.238), Iza de Oliveira Corrêa (P. 44.456), Quintina Diniz Wendling (P. 52.951), Bertha da Trindade Miranda e outra (P. 37.147-62), Abigail Guararapes Corrêa (P. número 68.282-60), Flávia Vilar Ferreira e outra (P. 29.672-64), Odete de Góes Dias de Oliveira (P. 43.535), Sebastiana Rodrigues Cavalcanti (P. número 27.809), Marília Ramos (P. número 41.769-64), Adelina Nascimento (P. 44.449), Carlota Tavares Santiago (P. 47.779), Maria da Conceição Domingos (P. 44.240), Manoel Dias Nunes (P. 54.412-62), Emilia Navarro de Mello (P. 47.974), Isaura Barbosa Pereira da Silva (P. 47.975), Therezinha de Abreu Oliveira (P. número 47.772), Maria da Glória Oliveira Sampaio e outras (P. 47.960), Iria Rodrigues Dias (P. 44.464), Wilma Medeiros de Carvalho (P. número 48.391).

Em diligência as de Clárcice dos Santos Pereira (P. 47.781), Sérgio Luiz da Silva e outro (P. 47.278), Aélia Villas-Boas Paranhos (P. número 44.497), Therezinha de Jesus Pestana e outros (P. 35.581), Raimunda Dorothy Mala Rayol e outros (P. número 53.894-62), Maria Metello Maciel de Mattos (P. 48.479).

Aposentadoria

Relator: Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal ordenou o registro de concessões em favor de Theodureto Correia (P. 20.219), Milton Accácio de Araújo (P. 98.963-60), Luiz Oliveira (P. 27.801), Manoel Luiz de Souza (P. 20.394), Raul Pio Pereira (P. 51.159), André José de Lima (P. 65.168-63), Waldemar de Freitas (P. 9.347-64).

Em diligência a de Saturnino Antônio do Pilar (P. 50.159).

Reforma

Relator: Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal ordenou o registro de concessões em favor de Waldemar Fidelis (P. 47.836), José Mariano Soares (P. 47.235), Djalma Xavier da Silva (P. 47.158).

Em diligência a de Nelson Gouvêa (P. 45.048).

Pensão-Reforma

Relator: Ministro Ewald Pinheiro:

O Tribunal mandou restituir a repartição de origem o processo de pensão em nome de Rita Ferreira Diniz, determinando diligência ao de reforma em favor de Almério de Araújo Diniz (P. 35.562).

Registro "a posteriori"

Relator: Ministro Ewald Pinheiro:

Ordenou o registro posterior simples de Cr\$ 1.607.200 a Maria Dalva de Freitas Munhoz e outros (P. número 37.472).

Em diligência comprovação de suprimento recebido por Dr. Antônio Mendes Monteiro, da Comissão Nacional de Alimentação, 2º trimestre de 1965 (P. 43.350).

Restituição de receita

Relator: Ministro Ewald Pinheiro:

Julgou legal a de Cr\$ 67.009 a Leotilde Corrêa Müller (P. 54.158).
 Julgou ilegal, porque infringentes do disposto no art. 77, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, as de Cr\$ 16.470 a Marcelo Luiz Busato (P. 54.335), Cr\$ 122.000 a Pedro Rogério Prosdócimo (P. 54.336), Cr\$ 28.800 a Luiz Ramos de Encarnação (P. 54.091), Cr\$ 60.592 a Pedro João Moyses (P. 54.139), Cr\$ 120.949 a Renato Otto Boutin (P. 54.334), Cr\$ 154.776 a Aldo Otto Boutin (P. 53.073).

Reassumindo a Presidência o Senhor Ministro Etelvino Lins, foi dado prosseguimento à Sessão, com os trabalhos de fiscalização financeira.

Relações de restos a pagar

Relator: Ministro Vidal da Fontoura:

Mandou excluir a inscrição nº 12, da Relação de Restos a Pagar do Ministério das Minas e Energia, de 1964 (P. 2.772).

Registro "a posteriori"

Relator: Min. Ruben Rosa:

Em diligência o de Cr\$ 133.560 a Mario Alvarenga Braga (P. 32.305).

Restituição de receita

Relator: Ministro Brochado da Rocha:

O Tribunal julgou ilegal a restituição da importância de Cr\$ 509.319 ao Sr. Elzo Gonçalves de Carvalho, porque, não tendo havido imputação a crédito próprio, houve infringência ao art. 77, §§ 2º e 3º da Constituição, bem como porque não foi submetido a julgamento deste Tribunal o processo de tomada de contas do referido exator, atinentemente ao exercício de 1962 — Constituição — Art. 77, item II (P. 17.056-64).

Pensão

Relator Ministro Ruben Rosa:

Ordenou o registro das concessões em favor de Ilda de Oliveira Sarda (P. 53.013), Aurélia Assumpção Carvalho e outra (P. 51.492), Aracy: Nequeira e outra (P. 47.301), Guiomar Cavalcante dos Santos (P. 48.586), Alzira dos Santos Paiva (P. 42.237), Emilia dos Santos de Almeida Serra (P. 48.541), Lygia Azevedo de Melo e outras (P. 48.584), Maria José Gonçalves de Matos e outra (P. 51.485), Stela Nunes (P. 24.659), Amélia Couto da C. Franco (P. 51.502), Manoela Calheiros de Azevedo Costa (P. 25.617), Rosa de Camargo Lisboa e outra (P. 37.786-60), Ruth Gualberto Calazans (P. 47.784), Zenaide dos Anjos da Silva (P. 4.152), Antonina da Costa Vinhas (P. 44.505), Maria Lúcia de Andrade Silveira e outras (P. 48.485), Carmozina Anastácio Martins Corrêa (P. 47.783), Ruth Belfort Oliveira (P. 51.975), Genoveva Nunes de Mello (P. 39.105 de 1962), Ivone Francisca Rezende (P. 25.187-61), Salma de Oliveira Durval (P. 47.777), Florinda de Assis Jobim (P. 67.782).

Deixou de conhecer do recurso, porque intempestivo, da concessão em favor de Maria Firmina de Moura José (P. 3.469-63).

Em diligência as de Idalina de Carvalho Serrano e outra (P. 47.296), Elizia Maria Dias e outros (P. 39.185), Helena Rodrigues e outra (P. 48.472), Natália Pereira de Souza (P. 47.276), Quirina de Assis Miranda e outra (P. 61.261-60), Maria Rosa Gomes de Oliveira (P. 2.293).

Relator Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro das concessões em favor de Conceição Carlos Tava-

res (P. 47.775), Brazilina da Silva Gomes (P. 47.778), Carminda Custódia de Deus (P. 47.780), Conceição de Souza e outra (P. 44.235), Maria Elisabete Costa de Araujo (P. 44.229), Zaira Dantas de Azevedo e outra (P. 20.268-60), Rosa Elisa Coelho Ewer-ton (P. 52.774), Mariana de Moraes Ramos e outras (P. 43.809-62), Julieta de Faria Pereira e outra (P. 44.419), Turibia Dória Batista (P. 64.557-61), Alzira Teixeira Lopes (P. 47.328), Elcy França de Gusmão (P. 48.582), Alcina Faria de Alencar (P. 47.324), Magdalena Magalhães Leite e outras (P. 47.325), Benedita Pimentel (P. 48.542), Bábina José Soares (P. 47.364), Branca Sophia de Lima Cristo (P. 47.366), Magaly Campos Monteiro (P. 47.292), Doralice Prado Fazollo (P. 37.441-64), Ana Souza (P. 47.288), Leda Sheffer Viegas (P. 44.239), Valentina Silva de Oliveira Figueiredo (P. 48.143), Francisquina Damico Barbosa (Proc. 48.482), Maria José de Azevedo, dgo, Marina Azevedo (P. 51.911), Maria Felícia da Conceição e outra (Proc. 6.223-63), Laura Carmil Catão (P. 53.186-30), Regina Beltriz de Almeida Silva (P. 41.481), Darcília de Freitas Cabral e outro (P. 5.267-63).

Dispensou diligência ordenada e pediu parecer do Ministério Público, no mérito, na de Angelina de Góes Cabral (P. 15.136-63).

Em diligência as de Margarida Silva e outros (P. 12.005-63), Paulina Ramires Farias (P. 23.773-63), Celi-ana dos Santos Saldanha (P. 29.593 de 1962), Zulmira Fernandes de Albuquerque e outra (P. 25.942), Léa de Araujo Tavares e outro (Processo 40.494), Etelvina Mendes da Costa (P. 48.486), Elaine Pinto Sead e outro (P. 47.277), Luzia de Freitas Vaz (P. 41.241).

Relator Ministro Vidal da Fontoura:

Ordeu o registro das concessões em favor de Marina de Araujo Rego Barreto e outra (P. 27.231-62), Maria Leão Alberto (P. 19.077-63), Azaleia de Castro Flores dos Santos (P. 48.473), Iza Moreno de Souza (P. 12.896-61), Maria da Conceição-Guedes Avila e outros (P. 44.433), Tracy Mirra Tardim e outra (P. 49.392), Eurydice Edie Caldas (P. 48.476), Benedita Carmo de Azevedo (P. 47.776), Clotilde Barbosa de Andrade e outra (P. 59.030-63), Madalena Corrêa Mendes (P. 45.456-60), Lídia de Paula Silva (P. 47.771), Regina dos Santos Cosca (P. 47.773), Dorothea Maria da Penha Macedo (P. 44.242), Maria de Lourdes de Oliveira Germano (P. 47.297), Elvira Dias Figueiredo (P. 20.255), Maria de Vasconcelos Ramos (P. 47.770), Olívia Gischkow Chagas e outros (P. 52.955), Helena Varela da Silva Sampaio e outra (P. 53.008), Ioní Tavares Rossi (P. 48.392), Diva Simões Pires Ghignatt (P. 47.279), Joana Edeltrudes Gonçalves (P. 48.393), Matilde Cordeiro Soares (P. 4.610), Rosa Guedes Morelli (P. 48.539), Maria de Souza S'yes (P. 64.152-64), Jeannette Pereira Lopes e outras (P. 46.465), Odete dos Santos Moraes (P. 47.762), Maria Aldina Guedes Ferreira Neto (P. 47.774), Jussara Cardoso de Andrade (P. 46.470), Judith Machado Ribero e outras (P. 23.590), Mariceta Capelini Ramalho Xavier (P. 20.198 de 1960), Herminia Salvadori da V. Camargo (P. 35.585).

Em diligência as de Izolina Alves Rodrigues (P. 47.788), Maria Iara Alcântara Costa (P. 44.233), Aracy Pilsant Soares Gomes (P. 15.220).

Aposentadoria

Relator Ministro Ruben Rosa:

Ordenou o registro das concessões em favor de Mnemosine Franklin

França (P. 51.784), Joaquim Duarte dos Santos (P. 29.955-61), Raimundo Uchoa (P. 50.164), Beneditos Rolim (P. 33.674-64), Dionísio Machado de Oliveira (P. 53.011), Augusto da Silva Amatal (P. 49.301), João Baptista de Salles (P. 51.780), Maria Elvira Leste (P. 48.478).

Mandou anotar o falecimento do inativo José Luiz do Nascimento Costa (P. 52.829-61).

Em diligência as concessões de Raul Costa Machado (P. 2.516-62), Armando Rodrigues da Silva (P. 51.503), Cornélio Pereira de Melo (P. 50.751).

Relator Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro das concessões de Joaquim Ferreira de Souza (Proc. 48.816), Hilda Esteves Rocha (Proc. 47.814-63), João Evangelista Costa (P. 51.732), Irineu de Oliveira e Silva (P. 50.742), Luís Carlos de Oliveira (P. 51.779), Antônio de Aguiar Lopes (P. 13.291-59), Zilmar Zelito da Silva (P. 3.436-63).

Relator Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro das concessões em favor de Wagner Quintanilha (P. 27.391-64), Hilda Silva de Araujo (P. 51.483), Edmar Lima (P. 2.541-62), Enderson José de Castilho (P. 10.681 de 1963), Arthur Laizo (P. 50.158), Aylaro Moreira (P. 53.012), Julião Senra de Almeida (P. 55.173-64), José Pires de Azevedo (P. 19.149).

Em diligência a de Alberto Carvalho Silva (P. 50.752).

Relator Ministro Ewald Pinheiro:

Ordenou o registro da concessão em favor de Seleneh Maria de Souza Medeiros (P. 50.746).

Reforma

Relator Ministro Ruben Rosa:

Ordenou o registro das concessões em favor de Adão de Souza e Silva (P. 47.838), José Ribeiro de Souza (P. 47.160), Antônio Paladine Vitorrelli (P. 48.363).

Em diligência as de João Gaspari (P. 49.239), Jacinto Eleodoro dos Santos (P. 48.365).

Relator Ministro Brochado da Rocha:

Ordenou o registro das concessões em favor de Francisco Alves da Silva (P. 6.473), Hermenegildo Batista da Silva Filho (P. 47.142), José Pereira Lima (P. 47.161), José Alexandre Moreira Penna (P. 47.835), Aldimir Rodrigues (P. 47.145), Francisco Sales de Albuquerque (P. 47.144), Francisco Ferreira dos Santos (P. 48.364), Arcelino Malaquias de Oliveira (P. 48.368), Rubens da Silveira Fernandes Gonçalves (P. 4.871-62).

Em diligência as de Antônio Ferreira dos Santos (P. 47.402), Esau de Almeida (P. 44.860), Davinings Corrêa dos Santos (P. 47.143).

Dispensou diligência ordenada na de Arcênio Sanches, encaminhando o processo ao Dr. Procurador para emitir parecer no mérito (P. 49.241).

Relator Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro das concessões a Abílio da Silva Pinto Filho (P. 47.837), Pedro Rodrigues Calheiros (P. 47.938) e José Batista da Silva (P. 47.159).

Pensão-Reforma

Relator Ministro Ruben Rosa:

Ordenou o registro de pensão a Maria Nazaré de Vasconcelos Bar-

bosa e não conheceu do processo de reformam póstuma de Antônio Bar-bosa, porque dele não decorreu efeitos financeiros (P. 48.481).

Mandou restituir à repartição de origem o processo de pensão a Maria Rosa Guimarães, ordenando diligência quanto ao de reforma de Euclides Bastos Guimarães (P. 44.237).

Relator Ministro Brochado da Rocha:

Mandou restituir à repartição de origem o processo de pensão a Vidalina Ribeiro Borges, ordenando diligência no de reforma de Jorge Borges (P. 47.438).

Relator Ministro Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro das concessões de pensão a Lourdes de Paula Silva e outras, bem como de reforma a Geraldo Silva (P. 18.662-64).

Registro a posteriori

Relator Ministro Ruben Rosa:

Ordenou o registro sob reserva das despesas de Cr\$ 35.600 a Maria José Vale Costa, porque a mesma foi realizada pelo art. 46 do C.C.P. (Proc. 41.423) e de Cr\$ 1.333.332 a Maria Izabel Costa e outro, porque não foi previamente empenhada (P. 52.883).

Manteve reserva no de Cr\$ 320.000 em favor de Fernando Menescal Villar e outros (P. 28.663).

Mandou transformar em tomada de contas comprovação de quantitativo recebido por Carlos de Almeida Baptista (P. 46.578).

Relator Min. Brochado da Rocha:

Ordenou o registro posterior simples de Cr\$ 4.099.600 em favor de

Serraria Santana Limitada (P. número 53.088); Cr\$ 2.499.960 em favor de Ataulpa Freire de Carvalho (P. 40.141), Cr\$ 845.880 a Celina Campos Michelini e outros (P. 37.495), Cr\$ 690.000 de Enoch Eduardo Lins (P. 28.799).

Ordenou o registro sob reserva da despesa de Cr\$ 42.000 em favor de Leonor Fernandes Mano, tendo em vista tratar-se de despesa na forma do art. 46 do C. C. P. (P. número 24.720).

Relator Min. Freitas Cavalcanti:

Em diligência os de Cr\$ 65.000 em favor de Maria Helena da Silveira Spinola (P. 49.947), Cr\$ 37.800 a Francisco Silva Soares (P. 52.595), Cr\$ 231.000 a Enéas Machado de Assis e outros (P. 52.478) Cr\$ 144.000 a Epaminondas Azevedo Botelho (P. 52.534), Cr\$ 381.600 a Abelardo Pereira e outros (P. 32.391), Cr\$ 64.320 a Armando Bandeira de Lima (P. 52.657), Cr\$ 231.000 a José Francisco Coelho (P. 52.666), Cr\$ 330.000 a Osman Ortiz Jorge e outro (P. número 52.332), Cr\$ 445.200 a Mancel Ferraz e outro (P. 27.632), Cr\$ 171.600 a José Maria Gomes e outro (P. 52.486).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

Ordenou o registro simples de Cr\$ 5.120.000 em favor de Indústria Rotativa e Papéis Limitada (P. número 53.086), Cr\$ 1.945.788 a Ferragens Carvalho — Comércio e Indústria S. A. (P. 53.087), Cr\$ 2.418.077 a Ataulpa Freire de Carvalho e outros (P. 49.213), Cr\$ 3.504.000 a Francisco Behrensdoerf Júnior e outros (P. 28.923), Cr\$ 2.447.400 a Ataulpa Freire de Carvalho (P. número 40.142) Cr\$ 1.294.000 ao Embaixador Antonio Camilo de Oliveira e outros (P. 50.081).

Ordenou o registro sob reserva da despesa de Cr\$ 417.000 em favor de Guaracy Sales de Oliveira, porque não cumprida diligência ordenada (P. 19.166).

Mandou transformar em tomada de contas comprovações de quantitativos recebidos por Hilson de Brito Macêdo (P. 53.130), Armando Honório de Menezes (P. 51.768), Nair Prazin de Almeida Freitas (P. 51.764), Geralda Guimarães Machado (P. 51.766), Armando Honório de Menezes (P. número 51.765), Armando Honório de Menezes (P. 51.767).

Em diligência os de Cr\$ 4.330.311 em favor de Edgard Lassance Cunha e outros (P. 32.338), Cr\$ 89.222.352 em favor de Lucas Barcelos Gonçalves (P. 20.332-64).

Mandou arquivar os de Cr\$ 104.648.593 a Varig (P. 51.660), Cr\$ 115.058 a Viação Aérea Gaúcha (P. 51.658), Cr\$ 78.112 às Linhas Aéreas Paraguias (P. 51.659), Cr\$ 233.859 a Empresa de Transportes Aéreos Norte do Brasil S. A. (P. 51.651), Cr\$ 103.931.770 a Varig (P. número 51.655), Cr\$ 12.939.787 a Varig (P. nº 51.654), Cr\$ 1.342.312 a Empresa de Transportes Aerovias Brasília S. A. (P. 51.653), Cr\$ 559.866 a Transportes Aéreos Norte do Brasil S. A. (P. 51.652), Cr\$ 11.307.925 aos Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. (P. 53.096), Cr\$ 519.280 a Empresa de Transportes Aerovias Brasília S. A. (P. 51.650).

Relator Min. Ewald Pinheiro:

O Tribunal conheceu das alegações prestadas pelo ordenador da despesa para determinar o cancelamento da expressão "sob reserva", constante do registro posterior, ordenado na Sessão de 6-7-65, do pagamento de Cr\$ 6.000 em favor de Antônio Horácio Pereira, do Conselho Nacional de Energia, proveniente de gratificação de representação (P. 26.426).

Restituição de Receita

Relator Min. Ruben Rosa:

Julgou ilegais as restituições, porque infringentes do disposto no artigo 77, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, de Cr\$ 76.470 em favor de Roberto Claudio Busato (P. 54.330), Cr\$ 76.470 em favor de Sandra Maria Busato (P. 54.329), Cr\$ 239.629 a Darcy Guilherme Boutin (P. 54.333), Cr\$ 115.185 a Eloy Arsego (Proc. nº 54.332).

Julgou legal a de Cr\$ 33.721 a Geleate Guedes (P. 53.074).

Relator Min. Brochado da Rocha:

Julgou legal a de Cr\$ 93.466 em favor de Mário Alves Dausacker (P. 53.133).

Relator Min. Vidal da Fontoura:

Julgou legais as de Cr\$ 178.000 a Antonio Borzetto Filho (P. 53.132), Cr\$ 352.000 a Panificadora Soberana Limitada (P. 51.690), Cr\$ 18.000 a Zózimo da Silva Lemos (P. 51.614), Cr\$ 23.000 a Luiz de Oliveira Freitas (P. 51.615), Cr\$ 19.275 a Antônio Valente da Costa (P. 51.616).

Julgou legal a restituição no próprio exercício da arrecadação da importância de Cr\$ 197.384 ao Senhor Erich Ewald Engel, e ilegal a de Cr\$ 103.735 ao mesmo contribuinte, uma vez que, processada fora do exercício do recolhimento, houve infringência do art. 77 §§ 2º e 3º da Constituição Federal, por falta de imputação creditória (P. 51.872).

Pensões

Relator Min. Ruben Rosa:

Em diligência os processos em nome de Catharina Schettini Braga e outros (P. 35.565) e Edith Peretá Montelro e outros (P. 47.785), tendo

SONEGAÇÃO FISCAL

LEI Nº 4.729, DE 14-7-1965

DIVULGAÇÃO Nº 948

Preço: Cr\$ 25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

sido voto vencido o Sr. Ministro Ruben Rosa.

Relator Sr. Min. Brochado da Rocha:

O Tribunal conheceu do venerando despacho presidencial, exarado na E. M. nº 56, de 12-4-65, do Min. da Marinha, para ordenar o registro da Reserva da concessão a Regina Augusto Cunha, recorrendo-se ex officio ao Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 56 da Lei número 330, de 23-9-49 (P. 55.638-63).

Contrato

Relator Min. Ruben Rosa:

Em diligência, o contrato celebra do entre o M. V. O. P. e a firma "Siemens & Halske AG", Alemanha, representada pela Siemens do Brasil Cia. de Electricidade, para aquisição de equipamento de telecomunicações, sob regime de financiamento, em proveito do Departamento dos Cor-

D.M. 4.138.566,68

preço fixo, FOB, de 4,20

Pelo sistema vigente para obtenção de créditos necessários para as trocas internacionais — Gold Exchange Standard — entre as moedas chamadas "fortes", a mais estável é o franco suíço. O Estado do Vaticano adota-lo como valor de paridade em relação ao disposto no Código Canônico — Rev. Eclesiástica Brasileira, 1963, nº 4, pág. 1.098.

Em precisa instrução propõe-se diligência para 5 itens (fls. 23 a 27).

II — O Tribunal deve converter o julgamento em diligência para juntar:

1) Instrumento da existência legal da contratante segundo "prova autuada no país de origem" (Edital, cap. 4º, nº 2, nota 2);

2) comprovante de ser "firma tradicional no ramo" pela "forma adotada em seu país" (Edital, cap. 4º, nº 3 — nota).

3) Os comprovantes dos itens 1 e 2 devem ser autenticados pela autoridade consular brasileira e conferência no Ministério das Relações Exteriores do Brasil;

4) prova do mandato outorgado à Siemens do Brasil Cia. de Electricidade para representar a contratante na concorrência;

5) ata da eleição da sua Diretoria que estava em exercício em 14-12-64, data em que foi assinado o requerimento de fls. 104 do volume 1º;

6) certidão de quitação referente à Lei de 2/3 e de salário-educação, por parte da representante;

7) prova hábil do órgão competente de que o financiamento proposto obedece as Instruções números 242, da SUMOC e nº 291, do Banco Central da República (Edital — cap. 6º, nº 6.5), sendo insuficiente a referência contida no ofício de fls. 19;

8) através de atestado excluir da cláusula 3ª as palavras "garantia do Governo Brasileiro e na forma estipulada pelo Banco Central da Repu-

reios e Telégrafos — Decreto número 54.050, de 27-7-64 (P. 50.741).

O Sr. Ministro Ruben Rosa, relator, emitiu voto, como segue.

Contrato

I — O presente contrato decorre da autorização contida no Decreto nº 54.050, de 27-7-64, a ser utilizada em 1964 e tendo como limite de despesa a cifra de 3 milhões de dólares. Visa obter financiamento externo para aquisição de equipamento de telecomunicações destinado ao D. C. T.

Fêz-se concorrência pública através de edital (vol. 1º, fls. 8 e 9), ao qual acudiram 3 licitantes, dos quais 2 foram eliminados pelos motivos de fls. 70. Após audiência sobre matéria técnica (fls. 86, 88 e 93), elaborou-se o relatório (fls. 90 e 91), acompanhado de quadro (fls. 95 e 97). Houve adjudicação ministerial em 30-3-65 (fls. 161).

Celebrou-se contrato a 31-8-65, pelo

preço fixo, FOB, de \$ 985.358,30 (sendo 12 — USA \$ 2,90).

blica", visto ser o próprio Governo o contratante, não sendo caso de "aval", a que se refere o ofício de fls. 20 — ou justificar sua inclusão, tornando-se, com isto, desnecessário o instrumento de aval do Tesouro Nacional, a ser submetido ao registro do Tribunal. (A parte após o traço e resultante do voto da ilustre maioria).

III — Sou vencido quanto a ausência de empenho da despesa (Reg. Cont. arts. 232 letra b, al. 3ª; 775 letra c), mesmo "por estimativa", tomando por base a que reza o edital — cap. 7º, nº 2.3.1 (Ver vol. 1º, folhas 9), e o "preço fictício" para efeito de comparação das propostas (Cr\$ 2.138.378.886), apontado no quadro (Ver vol. 1º, fls. 95 e 97), e juros convencionados, tudo acrescido da "estimativa" em moeda nacional referente a despesas: a) ± Cr\$ 116.810.000 de instalação, sujeita a reajustamento (edital — cap. 7º, n. 2.2 — nota), b) de frete (± Cr\$ 38.196.000), c) de seguro (± Cr\$ 3.473.000) — Ver Proposta, Vol. 2º, fls. 8 e verso. Edital, cap. 5º, nº 2 (Vol. 1º, fls. 9) = ± Cr\$ 158.473.000 ou seja o total de ± Cr\$ 2.296.857.880.

IV — Entendo que a dispensa da caução (Reg. Cont. art. 770 § 2º) está implícita na cláusula 11ª, ante a modalidade contratual de fornecimento de material, FOB, a preço fixo (Vol. 2º fls. 49) com financiamento externo pagável segundo esquema, com conversão, à taxa do câmbio do dia do vencimento (cl. 3ª). A operação financeira em causa não carece de "aval", nem equivale a uma "fiança". O financiamento proposto ou é aprovado e passa a figurar no orçamento cambial do Brasil, ou é rejeitado e nada feito". Em 15-10-65. — Ruben Rosa.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, que, em parte, foi presidida pelo Sr. Ministro Freitas Cavalcanti, e, para constar, foi lavrada a presente ata, que val ao final assinada pelo Sr. Presidente, Eu, Raul Freire, Secretário das Sessões, a subscrevi. — Eterno Lins.

considerando que os índices em apêço visam à correção do valor nominal das obrigações do Tesouro Nacional, a que se refere o art. 1º da lei citada, como, também, dos débitos fiscais e das contribuições devidas às entidades de previdência social;

considerando que o critério adotado para tais efeitos se baseia na média móvel trimestral dos índices de preços por atacado por ser a que melhor reflete a correção monetária para os fins previstos na referida lei, resolve:

Art. 1º São os seguintes os coeficientes de correção monetária para atualização das obrigações do Tesouro Nacional, emitidos na forma da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, como, também, dos débitos fiscais e das contribuições devidas às entidades de previdência social:

COEFICIENTES DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA DÉBITOS FISCAIS E OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

Anexo à Resolução nº

Base — Média móvel trimestral

Para vigorar no 1º trimestre civil de 1966 (Janeiro a março)

Table with columns: ANO, TRIM., COEF., ANO, TRIM., COEF., ANO, TRIM., COEF. It lists coefficients for various years and quarters from 1956 to 1965.

Art. 2º Os coeficientes acima terão vigência no trimestre civil de janeiro a março de 1966.

Art. 3º O presente ato será publicado no Diário Oficial da União, para os fins legais.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1965. — Antonio Horácio Pereira, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 29-65

Fixa coeficiente de correção monetária para as obrigações do Tesouro Nacional, reguladas pela Portaria Ministerial nº GB-284, de 23 de agosto de 1965, com referência ao mês de dezembro de 1965.

O Conselho Nacional de Economia, tendo em vista o voto do Plenário em reunião desta data,

considerando que, nos termos da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, lhe incumbe fixar as variações do poder aquisitivo da moeda para reajustamento das obrigações do Tesouro Nacional;

considerando que, na conformidade dos cálculos anteriores, assentes em base média trimestral (trimestre civil) têm sido utilizados, para aquele fim, os índices de preço por atacado;

considerando, entretanto, que, no caso específico das obrigações autorizadas pelo art. 67 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, os corretivos devem ser estabelecidos mensalmente, em função de trimestre corrido, conforme determinação da autoridade competente;

considerando, ademais, que o valor nominal atualizado das novas obrigações deverá ser idêntico no primeiro mês de cada trimestre civil, ao das obrigações a que se refere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 54.232, de 3 de setembro de 1964, resolve, com observância das normas constantes da Portaria nº GB-284, de 23 de agosto de 1965, do Senhor Ministro da Fazenda, fixar em 1,632 (um virgula seiscentos e trinta e dois) o coeficiente a ser utilizado, no mês de dezembro de 1965, para as obrigações do Tesouro Nacional emitidas na conformidade do art. 67 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1965. — Antonio Horácio Pereira, Presidente.

CONSELHO NACIONAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 30-65

Fixa os coeficientes de atualização do valor aquisitivo da moeda para vigorarem no primeiro trimestre civil de 1966 (janeiro a março).

O Conselho Nacional de Economia, tendo em vista o voto do plenário em reunião desta data,

considerando que, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, lhe incumbe fixar, em cada trimestre civil, os coeficientes de atualização da moeda para vigorarem no trimestre civil imediato;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Térmo Aditivo ao Ajuste celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para a inclusão de sub-estação transformadora na instalação de força e luz para as obras de construção da Penitenciária de Brasília, Distrito Federal.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, presentes o Diretor da mesma Divisão, engenheiro Arnaldo de Macedo Baena, de acordo com a competência que lhe confere os itens VII e VIII do artigo 60 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.500, de 9 de novembro de 1962, e o disposto na alínea a do artigo 767 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, e o Senhor engenheiro Ciro Machado do Espírito Santo, Diretor do Departamento de Força e Luz da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, devidamente credenciado pela Portaria nº 806, de 2 de julho de 1965, do Senhor Superintendente José Luiz Pinto Coelho de Oliveira, acordam assinar o presente Térmo Aditivo ao Ajuste celebrado em 14 de julho de 1965, e registrado pelo Tribunal de Contas em Sessão de 10 de agosto de 1965, para a inclusão de sub-estação transformadora na instalação de força e luz para as obras de construção da Penitenciária de Brasília, Distrito Federal, na fazenda denominada Papuda, de acordo com o que estabelece a letra b do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. As partes contratantes, cora-vante designadas "Divisão de Obras" e "NOVACAP" firmam este Térmo Aditivo sob as seguintes cláusulas e condições: Cláusula primeira — A NOVACAP por intermédio do Departamento de Força e Luz obriga-se a incluir na linha de distribuição de 13.2kv para as obras de construção da Penitenciária de Brasília, Distrito Federal, na fazenda denominada Papuda, com inteira e fiel observância às especificações técnicas uma sub-estação transformadora. Cláusula segunda — A despesa com a execução dos serviços acrescidos, na importância de Cr\$ 19.200,00 (dezenove milhões e duzentos mil cruzeiros), correrá à conta do crédito consignado no vigente Orçamento da União, Lei número 4.539, de 10 de dezembro de 1964, Categoria Econômica 4.0.0.0 Despesa de Capital, Elemento 4.1.0.0 Investimento, Subelemento 4.1.1.0 — Obras Públicas — item 3) Construção da Penitenciária de Brasília, DF, atribuída à Unidade Orçamentária 4.17.08 Departamento de Administração (Órgãos Dependentes) e de movimentação desta Divisão de Obras (artigo 9º da Lei nº 4.529, de 10 de dezembro de 1964) e os Orçamentos Analíticos do Subanexo 4.17.00 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aprovado pelo Senhor Ministro, de conformidade com o § 2º do item III do artigo 5º da Lei Orçamentária, Crédito "Em Ser" no Tribunal de Contas à disposição desta Divisão de Obras, tendo sido empenhada conforme documento nº 17, desta data. Cláusula terceira — O pagamento do serviço acrescido à NOVACAP, por intermédio do Departamento de Força e Luz, será feito no Tesouro Nacional, de acordo com o estabelecido na Cláusula sexta do

TÉRMO DE CONTRATO

Ajuste de 14 de julho de 1965. Cláusula quarta — O presente Térmo Aditivo ao ajuste se entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a Divisão de Obras por indenização alguma, se aquela Egrégia Corte denegar registro. E para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se no Livro próprio da Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores o presente Térmo Aditivo ao Ajuste celebrado em 14 de julho de 1965, que será isento do pagamento do imposto de Selo, de acordo com a letra a do item VIII do artigo 2º do Decreto nº 852, de 22 de março de 1965, que aprova o Regulamento do Imposto de Selo, Térmo Aditivo este aprovado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Administração, de acordo com o inciso XX, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 9.759, de 5 de setembro de 1946 e o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes ajustantes, já mencionadas, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 24 de novembro de 1965. — *Arnaldo de Macedo Baena; Ciro Machado do Espírito Santo.* — Testemunhas: *Wilson Plácido Gusmão; Benjamin Bezerra Cavalcanti.*

Aprovo. — Brasília, 24 de novembro de 1965. — *Geraldo Mariano de Menezes Auran, Diretor-Geral.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo de Acordo celebrado entre o Governo da União e do Estado do Rio Grande do Sul, na forma do parágrafo terceiro do artigo 18, da Constituição Federal, para execução dos serviços públicos, relativos à Defesa Sanitária Animal no referido Estado.

Aos 16 dias do mês de novembro de 1965, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular, Senhor Doutor Hugo de Almeida Leme, por parte do Governo da União e o Senhor Doutor Alvaro Guedes da Cunha, devidamente autorizado a representar o Estado do Rio Grande do Sul, conforme credencial exibida, resolveram que os serviços públicos relativos à defesa sanitária do Rebanho Suíno, passem a ser executados sob o regime de acordo da forma que se segue:

Cláusula Primeira — Os serviços relativos à defesa sanitária do Rebanho Suíno, serão executados sob a orientação técnica e administrativa da Secretaria dos Negócios da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, respeitadas porém as disposições do Decreto nº 21.834, de 9 de setembro de 1946, e as Instruções consubstanciadas na Portaria nº 259, de 26 de fevereiro de 1957, inclusive a legislação federal, em vigor, pertinente a pessoal.

Cláusula Segunda — O executor do presente Acordo será um veterinário indicado pelo Secretário da Agricultura do Estado do Rio Grande do Sul, designado pelo Senhor Ministro da Agricultura, previamente ouvido o Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias.

Parágrafo único — O executor substituto deste Acordo, será o Chefe da Inspeção de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, no referido Estado.

Cláusula Terceira — Ficará a cargo do Acordo:

a) o levantamento do mapa zoográfico do Estado, referente ao Rebanho Suíno;

b) a vacinação preventiva do Rebanho Suíno em todo o Estado;

c) a fabricação de sôros e vacinas e outros produtos veterinários de aplicação no Estado;

d) a proceder nas zonas criadoras de suínos, a soro-aglutinação (brucelose);

e) a assistência veterinária, notadamente aos rebanhos suínos, instalando nas zonas criadoras postos convenientemente aparelhados;

f) a desinfecção permanente dos meios de transporte de animais vivos;

g) o fornecimento, a criadores, pelo preço de custo de sôros, vacinas e outros produtos biológicos, sendo que a aplicação por parte dos funcionários será sempre gratuita;

h) o combate sistemático às doenças infecto-contagiosas;

i) a elaboração de um plano de combate a verminoses dos suínos e sua imediata execução;

j) a colaboração com outros órgãos para solução de problemas de interesse da pecuária suína, inclusive o estudo para esclarecimentos da etiologia da zoonose que porventura não tenham até agora sido identificados;

l) a criação e instalação com todo o aparelhamento, além de outros referidos na letra j desta cláusula, de postos no maior número possível de zonas criadoras de suínos no Estado;

m) a propaganda por todos os meios possíveis, tais como: palestras, projeções de filmes, distribuição de folhetos e cartazes, com o fim de proporcionar aos criadores os indispensáveis conhecimentos para a proteção dos seus rebanhos suínos;

n) a realização de visitas periódicas aos centros criadores;

o) a assistência veterinária às exposições e feiras de animais que se realizarem no Estado, mantendo estreita colaboração com as classes interessadas;

p) proporcionar aos funcionários dos Serviços de Acordo, sempre que possível, cursos, estágios em centros do País, que ofereçam vantagens para melhor conhecimento dos problemas de gados à criação de suínos;

q) quaisquer outros trabalhos ou estudos referentes à defesa sanitária do rebanho suíno;

Cláusula Quarta — Para execução neste Acordo, contribuirão o Governo da União com a importância de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros) e o Estado com a de Cr\$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), que serão depositados na Agência do Banco do Brasil S.A., na Capital do Estado.

Cláusula Quinta — No corrente exercício, a contribuição do Governo da União, na importância de Cr\$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros), correrá à conta de 4.12.19 — Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias — Categoria Econômica — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros Encargos — 2) Defesa Sanitária Animal mediante acordo com os Estados, Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura, Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, cuja importância foi deduzida e inscriturada na repartição interessada, para ser obrigatoriamente depositada e movimentada no Banco do Brasil S.A., ou em suas Agências nos Estados, na forma do art. 3º, da Lei nº 1.489-51, e nos anos vindouros

à conta dos créditos que para esse fim forem votados.

Cláusula Sexta — Tendo em vista as disponibilidades orçamentárias, e respeitadas a proporção prevista na cláusula quarta, o valor das cotas federais e estaduais poderá variar mediante entendimentos entre as partes contratantes, ficando no caso obrigatório o termo aditivo a ser submetido ao Tribunal de Contas.

Cláusula Sétima — As contas federais deverão ser depositadas na Agência do Banco do Brasil S.A., na Capital do Estado, sendo que no ano em curso esse depósito será feito após o registro do Termo por parte do Tribunal de Contas.

Cláusula Oitava — As rendas arrecadadas serão imediatamente recolhidas, na proporção de dois terços para a Fazenda Nacional e um terço para o erário estadual.

Cláusula Nona — O executor do Acordo, além da prestação de contas a que está obrigado ao Ministério da Agricultura, apresentará ao primeiro trimestre de cada ano, ao Governo do Estado, relatório detalhado dos serviços realizados no ano anterior, acompanhado da documentação comprobatória das despesas efetuadas à conta da cota com que tiver contribuído o Estado.

Cláusula Décima — Na hipótese de rescisão ou extinção deste Acordo, os bens móveis, imóveis e semi-ventes, adquiridos por conta das dotações especiais, passarão à imediata propriedade da União, conforme o disposto no artigo 25, do Decreto nº 21.834, de 9 de setembro de 1946.

Cláusula Décima Primeira — O presente acordo terá a duração de 5 (cinco) anos, inclusive o atual, somente entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma caso seja denegado o registro e está isento do pagamento de selo na forma do art. 28, letra "i" da Lei 4.505, de 30.11.64 e art. 11, item VIII a, do respectivo Regulamento. (Decreto número 55.352, de 22.3.65).

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Térmo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes já mencionadas pelas testemunhas Rinaldo Pereira Ribeiro, Orlando Peixoto de Andrada e por mim Irecê Pinto de Vasconcelos, Escrivão nível 8-A, com exercício na Seção de Convênios e Acordos da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o datilografei.

Brasília, 16 de novembro de 1965. — *Dr. Hugo de Almeida Leme.* — *Dr. Alvaro Guedes da Cunha* — *Rinaldo Pereira Ribeiro.* — *Orlando Peixoto de Andrada.* — *Irecê Pinto de Vasconcelos.*

(Nº 29.911 — 22.11.65 — Cr\$ 32.695)

TRIBUNAL DE CONTAS

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1965, nas páginas nºs 111847 e 11.848 onde se lê: na presença das testemunhas no fim indicadas firmou o presente termos de contrato; leia-se, na presença das testemunhas no fim indicadas firmar o presente termo de contrato, e onde se lê: "fio Cordonet, ao preço unitário de Cr\$ 598 (quinhentos e noventa e oito cruzeiros); leia-se: "fio Cordonet, ao preço unitário de Cr\$ 598 (quinhentos e noventa e oito cruzeiros), num total de Cr\$ 299.000 (duzentos e noventa e nove cruzeiros)".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/638

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Oficial de Chancelaria do Ministério das Relações Exteriores.

C. 671

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escritas de Alemã, Espanhol, Italiano e Português, do concurso acima referido, realizada no Estado da Guanabara, serão identificadas no dia 28 de novembro às 9 horas na Escola Pública Argentina — Avenida 28 de Setembro, nº 109.

2º Os candidatos terão vista da prova, até às 11 horas mediante apresentação do Cartão de Identificação.

3. Para efeito de recurso, os candidatos terão os prazos fixados no

EDITAIS E AVISOS

Item 35, e alínea a e b da Portaria nº 148 de 19 de julho de 1965.

4. As notas dos candidatos só serão fornecidas no dia, hora e local determinados neste edital devendo aqueles que não comparecerem aguardar a publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1965. — Adnar Salgado, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo em vista o disposto no Decreto nº 57.187, de 8-11-65, publicado no Diário Oficial de 9 de novembro do corrente ano, resolve tornar sem efeito os editais de Concorrência Administrativa de nºs 4-65 e 5-65, publicados respectivamente, no Diário Oficial de 9 e 12 do corrente mês.

Brasília, 19 de novembro de 1965. — Joaquim Emygdio de Castro, Diretor do S.A.

do Senhor Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, em cumprimento de ordem do Senhor Presidente e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 223 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, cita pelo presente Edital: Amaury Silva, ex-Ministro do Trabalho e Previdência Social, para, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste, comparecer perante esta Comissão de Inquérito, instalada na sala nº 909 do 9º andar do Palácio do Trabalho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia. — Maria Aparecida Guimarães Pessoa, Secretária da Comissão de Inquérito.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Departamento de Administração

Divisão de Obras

AVISO

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência

Pública nº 1-65, para prosseguimento da rede elétrica da Colônia Juliana Moreira — Jacarepaguá, no Estado da Guanabara, publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara, em 11 de novembro de 1965, às páginas nºs 11.605 e 11.606.

S. A., 16 de novembro de 1965. — Maria de Lourdes Nascimento Coelho. — Chefe de S.A.

Ofício nº 465-65. (Dias: 24, 25 e 26-11-65).

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Administração

Centro de Seleção e Treinamento

AVISO Nº 100-65

O Centro de Seleção e Treinamento convoca os candidatos à função de Professor do Ensino Elementar para assistirem à identificação e vista da prova de habilitação, no dia 23 do corrente, das 13 às 18 horas, no 4º andar do Edifício do IAPI, bloco 2, Avenida L-2, Setor das Autarquias.

Brasília, 22 de novembro de 1965. — José Expedito Barbosa, pelo Diretor do Centro de Seleção e Treinamento.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

Seção do Material

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

(Art. 4º da Lei nº 4.401, de 10-9-64)

EDITAL Nº 2-B

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que, às 16h 15 dia 2 de dezembro de 1965, na Seção do Material, deste Departamento, Estado da Guanabara, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	—	—	Lubrificação geral durante o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1966 de:
			a) 2 carros tipo Furgão, marca Ford, anos 1959 e 1963;
			b) 3 carros tipo Ônibus, marca Mercedes Benz, anos 1958, 1960 e 1962;
			c) 1 carro tipo caminhão, marca Chevrolet, ano 1959;
			d) 1 carro tipo camioneta, marca Ford, ano 1963;
			e) 1 carro tipo Rural, marca Willys, ano 1960;
			f) 2 carros tipo Jeep, marca Willys, ano 1959;
			g) 1 carro tipo Kombi, marca Volkswagen, ano 1960;
			h) 1 carro tipo micro-ônibus, marca Ford, ano 1963.

Observações

1) Do total de carros a quantidade mínima mensal será de 8 (oito) lubrificações.

2) Os senhores proponentes deverão cotar os preços por alínea.

Local de entrega: Almoxarifado do D.I.N. — Brasília.

Brasília, 25 de novembro de 1965. — Wilson Walter Martins, Pelo Chefe da S.M.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Banco Central da República do Brasil

EDITAL

Em cumprimento ao parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei nº 1.808, de 7.1.1953, a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a responsabilidade dos Diretores e Gerentes da Cooperativa Banco de Crédito Itabira, ora em liquidação extrajudicial, convida o senhor Peter Kelleman a tomar vista do processo como indiciado, no período de 1º a 5 de dezembro p. futuro, na sede da referida Cooperativa, a rua Barata Ribeiro nº 672, nesta cidade,

das 14 às 18 horas, por escrito, querendo, "apresentar, por escrito, as suas alegações e explicações dentro em cinco dias", findos os quais será o Inquérito encaminhado ao Presidente do Banco Central da República do Brasil para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1965. — Orty Magalhães Machado, Presidente da Comissão de Inquérito.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL

A Secretária da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria número 604, de 23 de setembro de 1965,

SOCIEDADES

CLUBE DE GÔLFE, DE BRASÍLIA
ESTATUTOS

(Emendados em Assembléia-Geral, realizada em 30 de junho de 1965, preenchidos cargos vagos da Comissão Dirigente Provisória).

CAPÍTULO I

Do Clube: seus fins e sua sede

Art. 1º O Clube de Golfe, de Brasília, é fundado, por iniciativa do Clube das Nações, conforme ata lavrada em livro próprio, aos onze de maio de 1964, por força da qual foi elaborado o presente Estatuto, que é submetido à aprovação das pessoas que a ele se vinculam.

Art. 2º Sua finalidade é promover e desenvolver o golfismo, cultivando, além desse, outros esportes, estes de caráter subsidiário, sem prejuízo ainda de propiciar aos seus associados e a sócios do "Clube das Nações", diversões de caráter social, cultural e cívico, dentro do espírito de brasilidade e em consonância com as regras de convivência universal.

Art. 3º O Clube de Golfe, de Brasília, é uma sociedade de fins não lucrativos, com personalidade jurídica, e domicílio fixado na Cidade de Brasília, Capital Federal, Brasil.

Art. 4º O Clube de Golfe, de Brasília, cujo prazo de duração será indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor na República, devendo, nos casos omissos, ser observadas as práticas, ora vigentes, nos Clubes do mesmo tipo e destinados ao mesmo desporto, agora existentes na antiga Capital do País.

Art. 5º O Clube de Golfe, de Brasília, será representado em juízo, ou fora dele, pelo seu Presidente ou por quem legalmente o substitua, na forma do artigo anterior.

Art. 6º Seus sócios não respondem nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo único. Para assumir compromissos de ordem financeira, faz-se mister também a concordância do Tesoureiro titular ou do seu substituto legal.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Art. 7º O Clube de Golfe, de Brasília, será constituído de número il-

mitado de sócios, admitidos pela forma prescrita neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo fixará, logo que esteja inaugurado o campo de golfe, com um mínimo de nove buracos, o número teto de associados, para cada categoria, e reverá, de tempo a tempo, esse teto, também em ata devidamente lavrada.

Art. 8º As categorias de sócios são as seguintes: sócio fundador proprietário; sócio proprietário cooperador; sócio fundador especial; sócio honorário; sócio benemérito; sócio temporário e sócio convidado.

§ 1º É sócio proprietário a pessoa física que houver subscrito o valor de um título do Clube, podendo possuir mais de um título, com direito no entanto, unicamente a um voto.

§ 2º Quando o sócio proprietário tiver assinado o presente Estatuto, ingressando no quadro social até 30 de julho de 1965, terá a denominação de sócio-fundador-proprietário.

§ 3º Chamar-se-á sócio-proprietário-cooperador a pessoa física ou jurídica que subscrever e realizar a quantia correspondente a um ou mais títulos da série especial de títulos de sócio-proprietário-cooperador, os quais terão o valor nominativo duplo do título de sócio-proprietário (§ 2º) do artigo 17 e art. 3º).

§ 4º Será homenageado com o título de sócio-honorário a pessoa eminentemente a quem o quadro social queira conferir essa honraria, mediante o voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria do Clube.

§ 5º Será homenageado com o título de sócio-benemérito do Clube de Golfe, de Brasília, o cidadão eminente que haja prestado ao sodalício serviços relevantíssimos, a juízo de quatro quintos dos sócios do Clube, computada a integralidade do quadro social.

§ 6º Sócio-temporário será aquele que, pelo fato de suas funções não permitirem se radicar nesta Capital, deseje, no entanto, frequentar o Clube de Golfe, de Brasília, o que poderá ser feito mediante o pagamento de taxa mensal a ser arbitrada pela Diretoria, para cada exercício sem ter, entretanto, direito a voto. O sócio-temporário poderá permanecer nesta categoria pelo prazo de 6 (seis) meses, renováveis por igual período, a

critério da Diretoria. Sua admissão obedecerá ao mesmo estatuto para a categoria de sócio-proprietário e sócio-proprietário-cooperador.

§ 7º Sócio-convidado será aquele que, pelo fato de pertencer ao Clube das Nações poderá, mediante pagamento de taxa mensal a ser fixada pela Diretoria, para cada exercício, frequentar o Clube de Golfe, de Brasília, sem direito a voto.

Art. 9º Terão direito a um voto cada um, o sócio fundador proprietário e o sócio-proprietário, qualquer que seja o número de títulos subscritos.

Parágrafo único. O sócio-proprietário-cooperador gozará, porém, de direito a voto múltiplo, na base do número de títulos realizados, da série especial a que se refere o § 3º do artigo 8º do presente Estatuto (art. 17).

Art. 10. O sócio-proprietário-cooperador poderá dar em comodato cada um dos títulos que possua, da série especial, prevista no § 3º do artigo 8º, a pessoas idôneas, até o máximo de 2 (duas).

Art. 11. O sócio-fundador-especial, como o proprietário-cooperador e os comodatários, todos eles estão sujeitos, nos mesmos termos dos demais associados, às contribuições usuais para a utilização do campo de golfe e àquelas habitualmente devidas em organizações congêneres, tudo nos termos e em obediência aos regulamentos internos que forem baixados por determinação do Conselho Deliberativo, ou por este aprovados.

Art. 12. O Conselho Deliberativo fará baixar ato regulando a admissão e eliminação de sócios, ressalvados os direitos patrimoniais dos que houverem contribuído financeiramente para integralização do título ou títulos.

Art. 13. Para efeito de frequência na sede e dependências do Clube, são considerados como da família do sócio:

- espôsa, filhos menores, enteados netos menores, filhas e netas solteiras;
- ascendentes em linha direta;
- sogra e nora, e cunhadas solteiras.

Art. 14. Além daqueles expressamente previstos neste Estatuto, e consoante aos usos e costumes das entidades similares, constituem deveres dos sócios:

- pagar, pontualmente, as contribuições financeiras a que estejam sujeitos, sem o que não podem usar do direito de voto;
- zelar pela conservação do patrimônio social e material do Clube;
- acatar as deliberações dos órgãos dirigentes e, em particular, as resoluções da Diretoria e dos seus representantes legais;
- contribuir, na esfera de sua ação, para o progresso e prestígio, sempre crescente, do Clube;
- respeitar, em suma, cumprindo e fazendo cumprir-las, as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO III

Da admissão ao quadro social

Art. 15. Os candidatos a sócio-proprietário, sócio-proprietário-cooperador e sócio-temporário, deverão ser propostos, no mínimo, por 2 (dois) sócios, quites e em pleno exercício e gozo de seus direitos.

Art. 16. A proposta será afixada em lugar próprio, pela Secretaria, por um prazo de 15 (quinze) dias, podendo os sócios, neste prazo, em carta confidencial à Diretoria, se manifestarem sobre a proposta afixada, que a encaminhará à Comissão de admissão de sócios.

Art. 17. A Diretoria do Clube de Golfe, de Brasília, sempre na primeira reunião após a eleição de seus membros, nomeará uma Comissão de admissão de sócios, composta de 5 (cinco) membros, que se reunirá periodicamente, para apreciar as pro-

postas de novos sócios, dando, em cada caso, seu parecer.

Art. 18. As propostas estudadas pela Comissão de admissão de sócios, serão encaminhadas com parecer à Diretoria, que pela maioria absoluta dos membros presentes à reunião, aprovará ou recusará o candidato a sócio.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria não caberá recurso.

Art. 19. As propostas recusadas pela Diretoria, depois de lançadas em livro próprio confidencial, ao qual somente terão acesso os membros da Diretoria e Comissão de admissão de sócios, serão incineradas.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 20. O Clube de Golfe, de Brasília, será administrado pelos seguintes órgãos:

- Assembleia-Geral;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

Art. 21. Somente poderão ser eleitos para quaisquer dos órgãos da Administração do Clube os sócios integrantes das categorias de fundador-proprietário, proprietário e proprietário-cooperador, sendo que, para esta última categoria a regalia é exclusiva do titular proprietário-cooperador, se pessoa física, ou do seu representante legal, se pessoa jurídica.

§ 1º As designações ou eleições, para composição de Comissões, deverão elas obedecer ao disposto no presente artigo.

§ 2º Gozará de igual prerrogativa o sócio fundador especial, talqualmente estabelecido neste artigo e seu parágrafo.

CAPÍTULO V

Da Assembleia-Geral

Art. 22. A Assembleia-Geral, órgão soberano da administração do Clube, será constituída por sócios do mesmo, em pleno gozo dos seus direitos, nos termos do artigo anterior (21) e seus parágrafos.

§ 1º Nas Assembleias-Gerais, os sócios poderão representar outros sócios, até o máximo de cinco (5), mediante procuração, com poderes especiais expressos, para exercer o direito de voto, satisfeitas as formalidades legais.

§ 2º Cada sócio, nos termos do artigo 21, terá direito a um voto, somente, independentemente do número de títulos que possuir, qualquer que seja a sua categoria, assegurado, contudo, o voto múltiplo aos proprietários-cooperadores, na forma do § 3º do art. 8º (art. 9º).

Art. 23. A Assembleia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em lugar, dia e hora determinados, pelo Presidente Executivo do Clube, pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, por seu Presidente-Conselheiro, ou pela maioria dos Conselheiros.

§ 1º A reunião ordinária anual ocorrerá dentro do primeiro trimestre do ano civil.

§ 2º Terão lugar tantas reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral quantas se fizerem necessárias. Essas reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Clube ou pela maioria dos membros da Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo, ou por seu Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, ou ainda por um quarto dos associados componentes do quadro social, com direito a voto.

§ 3º A primeira convocação da Assembleia-Geral será feita sempre pela imprensa, com antecedência mínima de três dias, com especial menção, no edital, do lugar, dia e hora da reunião e do seu objetivo.

§ 4º A segunda convocação para as reuniões da Assembleia-Geral poderá ser feita, pelo mesmo anterior edital convocatório, para uma hora depois da hora marcada para a primeira

reunião, deliberando, então, com qualquer número legal de sócios presentes.

§ 5º Se, porém, for extraordinária a convocação, a reunião, em segunda convocação, terá lugar em data e hora do oitavo dia depois do dia anunciado para a primeira convocação, mediante novo aviso pela imprensa, explicitados o ou os motivos da convocação, os quais serão os da primeira convocação.

Art. 24. Compete, privativamente, à Assembleia-Geral:

- eleger o Presidente Executivo e o 1º e 2º Vice-Presidentes-Executivos do Clube, o Primeiro Tesoureiro e o Conselho Fiscal e seus suplentes e o Conselho de Administração e os suplentes de Conselheiro;

b) destituir a Diretoria, ou qualquer dos Diretores, inclusive o Presidente-Executivo do Clube, destituir igualmente o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, ou qualquer dos membros de um ou de outro, referidos na letra a, sempre dependendo a medida da destituição dos votos de dois terços dos sócios presentes, em reunião extraordinária, especialmente convocada, e a que compareçam pelo menos, dois terços dos sócios, com direito a voto;

c) no caso da letra h. acima, eleger em continuação ao ato da destituição, os que devem completar o mandato daquele ou daqueles que vêm de ser destituídos, sendo de exigir, para esta ou estas eleições, maioria simples dos votos presentes;

d) julgar relatórios e balanços contábeis, e contas anuais da Diretoria;

e) conhecer de representações e recursos que lhe sejam dirigidos, dando decisão sobre eles;

f) deliberar sobre compras, vendas, doações ativas e passivas, alienações ou gravames de bens imóveis; e sobre atos ou propostas que importem em renúncias totais ou parciais, ou cessões de direitos e de bens sociais, observando-se, quanto ao disposto na presente letra f a regra do *quorum* de dois terços dos participantes do quadro social, com direito a voto;

g) deliberar sobre concessão de título de sócio benemérito;

h) deliberar sobre a dissolução do Clube;

i) deliberar sobre a reforma do presente Estatuto, respeitado o *quorum* previsto na letra f.

CAPÍTULO VI

Art. 25. A Diretoria, órgão executivo da administração do Clube, será assim constituída:

- Presidente Executivo do Clube;
- 1º Vice-Presidente Executivo do Clube;
- 2º Vice-Presidente Executivo do Clube;
- Primeiro Tesoureiro do Clube;
- Segundo Tesoureiro do Clube;
- Primeiro Secretário do Clube;
- Segundo Secretário do Clube;
- Diretor Social;
- Diretor de Patrimônio e Campo;
- Capitão de Golfe;
- Capitão de Polo e esportes equestres;
- Capitão de esportes náuticos.

Art. 26. O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser renovado.

§ 1º O Presidente-Executivo, os Vice-Presidentes e o Primeiro Tesoureiro serão eleitos pela Assembleia-Geral.

§ 2º Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente-Executivo dentre os sócios fundadores-proprietários, sócios proprietários e sócios fundadores-especiais "ad referendum" do Conselho de Administração, podendo ser substituídos "ad libitum" pela autoridade nomeadora.

§ 3º A prerrogativa do parágrafo anterior compreende os sócios proprietários-cooperadores, nos termos do artigo 21.

§ 4º A Diretoria terminará as suas funções numa mesma data, sendo que as substituições do Presidente-Executivo, do 1º e 2º Vice-Presidentes-Executivos e do Primeiro Tesoureiro serão feitas pelo Conselho Administrativo, para terminação do período da gestão da Diretoria; e, na hipótese da letra "c" do artigo 24 do presente Estatuto, os provimentos das vacâncias serão feitos pela Assembleia-Geral.

Art. 27. Além das atribuições já referidas, compete à Diretoria:

- elaborar e reformar o Regulamento Interno; e, se se fizer necessário, elaborar ou reformar os Regulamentos dos diversos Departamentos;

b) apresentar à Assembleia-Geral os relatórios, balanços contábeis e prestação de contas do exercício anterior que deverá ser presente ao Conselho Fiscal, até 15 março, impreterivelmente;

c) apresentar ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o exercício seguinte, até 30 de novembro.

Art. 28. Ao Presidente-Executivo do Clube, compete:

- representar o Clube, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- administrá-lo, com a cooperação dos demais órgãos, e nos termos estatutários;

c) assinar, juntamente com o Primeiro-Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros papéis que representem compromissos financeiros para o Clube, tudo na forma do parágrafo único do artigo 6º deste Estatuto.

Art. 29. Aos Vice-Presidentes Executivos compete auxiliar o Presidente Executivo em suas funções, e substituí-los em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. Ao Primeiro-Tesoureiro e ao Primeiro-Secretário competem, respectivamente, as atribuições de dirigir a Tesouraria e a Secretaria do Clube, nos termos do artigo 4º deste Estatuto.

Art. 31. Ao Segundo-Tesoureiro e ao Segundo-Secretário, ainda nos termos do artigo anterior, como ainda ao Diretor Social, ao Diretor do Patrimônio e de Campo, e ao Capitão de Golfe, Polo e esportes náuticos, a cada um deles tocarão as tarefas que, habitualmente, competem, nos clubes congêneres, aos titulares desses cargos, aos quais serão, no devido tempo, regulamentadas nos regulamentos internos a serem baixados pela Diretoria e posteriormente aprovados pelo Conselho Deliberativo, tudo de acordo com o artigo 4º deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 32. Ao Conselho Fiscal, constituído de três membros, com três suplentes, eleitos todos, anualmente, pela Assembleia-Geral, caberão as atribuições habitualmente confiadas a esse órgão em organizações similares.

Parágrafo único. O chamamento dos suplentes ao exercício do Conselho Fiscal terá lugar por ocasião de falta ou impedimento, segundo o critério de idade decrescente.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Administrativo

Art. 33. O Conselho de Administração será constituído por nove (9) sócios eleitos dentre os sócios fundadores-proprietários, sócios proprietários e sócios fundadores-especiais.

§ 1º Os sócios proprietários-cooperadores gozarão, igualmente, dessa prerrogativa, nos termos do art. 21.

§ 2º Serão eleitos, na mesma ocasião, pela mesma forma e segundo as mesmas regras, os respectivos Conselheiros-Suplentes, que terão o encargo de substituir os Conselheiros titulares.

Art. 34. O mandato de membro do Conselho de Administração será de três anos, sendo renovado anualmente pela Assembléa-Geral, e de um terço dos seus membros, podendo haver reconduções.

§ 1º O Conselho de Administração será presidido por um dos seus membros, eleitos pelos seus pares na primeira reunião que o Conselho efetuar em cada ano civil, e terá, estatutariamente, o tratamento de Conselheiro-Presidente. Este escolherá o Conselheiro-Secretário.

§ 2º Os mandatos de Conselheiros e Suplentes cessarão com as eleições das novas autoridades.

§ 3º O Conselheiro-Presidente será substituído nas suas faltas e impedimento pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 35. A renovação dos mandatos dos Conselheiros far-se-á segundo a idade, e anualmente, de forma que os três mais velhos tenham o mandato de um ano e os três mais novos o mandato de três anos.

Art. 36. São atribuições do Conselho de Administração, que é o órgão legislativo do Clube:

a) aprovar a proposta orçamentária da Diretoria para o exercício seguinte;

b) decidir todas as questões e controvérsias que não sejam da competência de outras autoridades;

c) interpretar este Estatuto na solução dos casos omissos;

d) julgar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria que representam imposição de penalidade a membro do quadro social;

e) emitir parecer sobre representações e expedientes que devem ser apreciados pela Assembléa Geral, na forma deste Estatuto;

f) opinar sobre consultas que lhe sejam feitas pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal;

g) propor à Assembléa Geral, em conjunto com a Diretoria, ou isolada-

mente, a concessão de título de sócio benemérito, nos termos do § 5º do art. 8º deste Estatuto;

h) dar parecer escrito sobre proposta de reforma deste Estatuto, a qual somente poderá ser submetida à Assembléa Geral acompanhada do referido parecer, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CAPÍTULO IX

Do Fundo Social e contribuições

Art. 37. O Fundo Social é constituído pela importância de Cr\$ 900.000.000 (novecentos milhões de cruzeiros), em 1.000 (mil) títulos, em 6 (seis) séries, sendo as 5 (cinco) primeiras séries (Séries A-1 a A-5), para sócios proprietários fundadores e sócios proprietários e a Sexta Série (A-6), em valor duplo, para sócios-proprietários-cooperadores.

§ 1º As 6 (seis) séries serão emitidas como segue: a primeira série (A-1), de 50 (cinquenta) títulos, a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) por título; a segunda série (A-2), de 50 (cinquenta) títulos, a Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), por título; a terceira série (A-3), de 250 (duzentos e cinquenta) títulos, a Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) por título; a quarta série (A-4), de 250 (duzentos e cinquenta) títulos, a Cr\$ 840.000 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), por título; a quinta série (A-5), de 300 (trezentos) títulos, a Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), por título, e a sexta série (A-6), de 100 (cem) títulos, a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) por título.

§ 2º Os títulos serão numerados seguidamente de 001 a 1.000.

§ 3º A integralização do título poderá ser feita para o sócio-proprietário e o proprietário fundador, à vista ou em 18 (dezoito) pagamentos, caso em que haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do título.

§ 4º A integralização do título dos sócios-proprietários-cooperadores será feita à vista.

§ 5º As transferências de títulos importarão no recolhimento aos cofres do Clube, pelo adquirente do título vendido, de uma taxa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da emissão em curso. As novas emissões de títulos só poderão ser feitas com aprovação prévia da Assembléa Geral, que fixará o número dos títulos das séries subsequentes e respectivos valores.

Art. 38. O sócio do Clube, à exceção dos das categorias de benemérito e honorário, cujos direitos são intransferíveis, pagará após a inauguração do campo de golfe, uma mensalidade correspondente a cada título que subscrever ou possuir, fixada semestralmente pela Diretoria, a título de taxa de Administração.

§ 1º O sócio que se ausentar de Brasília, com sua família, por mais de seis meses, poderá requerer à Diretoria a suspensão do pagamento da mensalidade.

§ 2º O sócio honorário não está isento das obrigações previstas no artigo 11.

§ 3º O sócio benemérito é considerado hóspede do Clube.

CAPÍTULO X

Da dissolução do Clube

Art. 39. Embora seja de duração indeterminada o Clube de Golfe, de Brasília, poderá este ser dissolvido por deliberação da Assembléa Geral, especial e extraordinariamente convocada para esse fim, a que compareçam três quartas partes do quadro social, com direito a voto, e realizada com obediência ao quorum previsto na letra f, do artigo 24 do presente Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de extinção, depois de pagas as dividas e

indenizados os valores dos títulos que representem contribuição financeira, o patrimônio reverterá à Municipalidade de Brasília.

CAPÍTULO XI

Da Reforma do Estatuto

Art. 40. As reformas do presente Estatuto obedecerão à tramitação estabelecida para a Assembléa Geral, especial e extraordinária, prevista no artigo 39 deste Estatuto.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Transitórias

Art. 41. Fica instituída uma "Comissão Dirigente Provisória", com os poderes de completar a organização jurídica e registro civil do Clube e de tomar as providências que se impõem no sentido de efetivar a estruturação definitiva da sociedade civil, e de receber a escritura dos terrenos destinados no Plano Piloto de Brasília, Distrito Federal, ao seu Clube de Golfe.

§ 1º Essa Comissão será escolhida no ato da aprovação do presente Estatuto e constará de nove (9) membros.

§ 2º Fica estatuído que o mandato especial da Comissão terminará com a inauguração dos primeiros nove buracos de golfe.

§ 3º Após o registro deste Estatuto, reunir-se-á a Comissão Dirigente Provisória e escolherá no seu seio, um Presidente-Executivo, um 1º e um 2º Vice-Presidente-Executivos, um Tesoureiro e um Secretário.

Brasília, 30 de junho de 1965. — Pela Comissão Dirigente Provisória: *Wladimir do Amaral Murinho*, Presidente. — *Francisco Mendes da Luz*, Vice-Presidente. — *Luiz Brun de Almeida e Souza*, Tesoureiro. — *Sylvia Evelyn Knapp*, Secretária.

(Nº 29.917 - 23-11-65 - Cr\$ 119.850)

LEI N.º 4.345 DE 26 DE JUNHO DE 1964

INSTITUI NOVOS VALORES DE VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO PODER EXECUTIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIVULGAÇÃO N.º 017

PREÇO: Cr\$ 230

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS
CORRETORES DE SEGUROS E DE
CAPITALIZAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL**

Pelo presente ficam convidados os Srs. Corretores de Seguros e de Capitalização, domiciliados no Distrito Federal, a se reunirem no próximo dia 26 de novembro de 1965, sexta-feira, às 20,30 horas, nos escritórios da "Protectora Cia. Nacional de Seguros Gerais", gentilmente cedidos para essa ocasião, no Edifício Arnaldo Villares, 4º andar (altos do Banco Itaú), a fim de ser organizada a associação representativa da classe.

Solicita-se aos que comparecerem, o obséquio de virem munidos de seus documentos de identificação profissional.

Brasília, 18 de novembro de 1965.
A Comissão Organizadora: *Luciano Cesar Vieira de Carvalho*. — *Raul de Magalhães Castro*.
(Nº 29.913 — 22-11-65 — Cr\$ 4.845)

**COMPANHIA GOODYEAR DO
BRASIL**

PRODUTOS DE BORRACHA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Devidamente autorizada pelo Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, conforme Ordem sob nº 303, de 2 de junho de 1943, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, à Alfândega de Santos, a Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha faz público e dá ciência aos interessados de que fica aberta nesta data concorrência pública para a venda de 6 lotes de algodão, rayon e nylon defeituosos, compostos de cordões e resíduos conforme amostra à disposição dos interessados na fábrica da Companhia, à Rua dos Prazeres nº 284, nesta Capital, como segue:

- 1 lote com até 2.000 quilos de cordões defeituosos de algodão, peso líquido;
- 1 lote com até 1.300 quilos de cordões defeituosos de rayon, peso líquido;
- 1 lote com até 1.500 quilos de cordões defeituosos de nylon, peso líquido;
- 1 lote com até 2.200 quilos de resíduos defeituosos de algodão, peso bruto;
- 1 lote com até 5.000 quilos de resíduos defeituosos de rayon, peso bruto;
- 1 lote com até 2.000 quilos de resíduos defeituosos de nylon, peso bruto.

1º

As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, podendo o proponente fazer sua oferta para os 6 lotes, ou para cada um deles separadamente, ou ainda, para parte de qualquer deles, devendo em qualquer hipótese, especificar o valor da oferta por quilo dos produtos que compõem cada lote. No caso da proposta ser global para a quantidade máxima prevista para o lote, apurar-se-á o valor que representará cada quilo. Não serão aceitas propostas que vierem com ofertas globais para dois ou mais lotes. Ficará a critério da Comissão Julgadora aceitar a proposta que tender mais conveniente aos interesses da Companhia. Com a apresentação da proposta o proponente se submete inalteravelmente às condições deste Edital.

2º

As propostas deverão ser entregues até às 14 horas do dia 2 de dezembro próximo, na sede da Companhia, na Capital do Estado de São Paulo, à Rua dos Prazeres nº 284, Seção de Produtos Derivados, mencionando-se na sobre-carta, no todo ou em parte, o seguinte: "Concorrência pública de

cordões e de resíduos de algodão, rayon e nylon defeituosos".

3º

No dia 2 de dezembro próximo, às 14 horas, na sede da Companhia, à Rua dos Prazeres nº 284, serão abertos os envelopes perante o fiscal designado pela Alfândega de Santos e a Comissão Julgadora designada pela Diretoria, devendo cada proponente que comparecer rubricar as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata, na qual serão mencionados os nomes dos proponentes e suas ofertas, a classificação dos mesmos, assim como outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

4º

O concorrente ou concorrentes vencedores, farão logo após ser proclamado o resultado pela Comissão Julgadora das propostas, na Caixa da Companhia, o pagamento parcial de 10% (dez por cento) por conta do montante de suas ofertas, devendo o restante ser efetuado dentro de 5 (cinco) dias, preenchidas todas as formalidades legais. Se o pagamento for efetuado por cheque, deverá o mesmo ser visado.

5º

O vencedor ou vencedores da concorrência verificarão o peso das mercadorias nas balanças da vencedora, por ocasião de sua retirada, não se aceitando qualquer reclamação posterior. Tais balanças são periodicamente aferidas pelo serviço metroológico competente da Prefeitura Municipal podendo ainda o vencedor ou vencedores, caso entendam conveniente, levar a efeito aferições das mesmas.

6º

O vencedor ou vencedores da concorrência se obrigam ao cumprimento de todas as formalidades, objeto da mesma, bem como a retirar a mercadoria dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua realização, findo o qual será a mesma por sua conta e risco transportada e depositada em uma Companhia de Armazéns Gerais, se estiver inteiramente paga ou em caso contrário, perderá o sinal dado, independentemente de qualquer interpeção ou notificação judicial ou extra-judicial.

7º

A entrega da mercadoria ficará condicionada à exibição por parte do concorrente ou concorrentes vencedores de suas patentes de fabrico ou comércio para a alínea IV da Lei do Imposto de Consumo, bem como o número de inscrição da Repartição Estadual competente.

8º

Não serão aceitas propostas que ofereçam adicionais sobre as mais vantajosas ou que divirjam dos termos deste Edital.

9º

Haverá prioridade de vendas para os estabelecimentos estaduais que terão preferência no caso de empate.

10º

No caso de se verificar empate de proposta de duas ou mais concorrentes, ficará a critério da Comissão Julgadora decidir-se da forma que entender mais conveniente.

ANÚNCIOS

11º

Depois de julgadas as propostas e apurado o vencedor, a decisão será submetida ao fiscal da Alfândega de Santos para aprovação, somente depois do que a proposta ou propostas vencedoras serão definitivamente aceitas.

12º

A vencedora se reserva o direito de aceitar as propostas que mais convenham ao seu interesse ou de rejeitar todas se nenhuma lhe convier, bem como fazer a entrega da mercadoria em quantidade inferior ao limite previsto acima. Se na entrega da mercadoria houver divergência quer na qualidade, quantidade, ou tipo e as partes não acordarem, poderá a critério da Companhia, ser resiliada a venda, havendo o concorrente vencedor exclusivamente as importâncias que eventualmente haja depositado na Caixa da mesma.

São Paulo, 8 de novembro de 1965.
uo6PL

(Nº 29.920 — 23-11-65 — Cr\$ 30.600)

**BRASILIA TURISTICA E
COMERCIAL, S.A.**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na forma dos Estatutos Sociais, às 10 (dez) horas do dia 10 de dezembro de 1965, na sede da Companhia na Avenida W-3, Edifício Carioca — 5º andar — Conjunto 502, nesta Capital para tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Mudança da sede social;
- 2) Assuntos de interesses gerais.

Brasília, 22 de novembro de 1965. — *Ildefonso Gadioli dos Santos*, Presidente.

Dias: 23 — 24 e 25-11-65
(Nº 29.912 — 22-11-65 — Cr\$ 11.475)

**CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO JOSE
SEVERO**

Convocação

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente edital ficam convocados os senhores condôminos do Edifício José Severo para a assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 11 (onze) de dezembro de 1965, no setor comercial sul — quadra 17 — lote 12 — DF — às 15,00 (quinze) horas em primeira convocação, presentes 2/3 (dois terços) dos condôminos, ou às 16,00 (dezessis) horas em segunda convocação com qualquer número, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleição do síndico;
- b) Prestação de contas;
- c) Assuntos gerais.

Brasília, 12 de novembro de 1965 — Eng. *Pércles Soares Galvão*, Síndico. — *Roberto Fernandes da Silva*, Procurador. — (procuração lavrada no cartório do 2º Ofício — DF — em 25 de agosto de 1965. — *Roberto Fernandes*.

R — 23 — 24 e 25.11.65.
(Nº 29.838 — 19.11.65 — Cr\$ 15.300)

**COMERCIAL BRASÍLIA S.A. —
MÁQUINAS E MÓVEIS PARA
ESCRITÓRIO**

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas de Comercial Brasília S.A. — Máquinas e Móveis para Escritório a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 28 de dezembro de 1965, às 15 horas, em sua sede social à Quadra 307 S.C.L. 34-35, nesta cidade de Brasília, Capital Federal, a fim de deliberarem sobre:

- a) Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral e contas relativas ao exercício findo;
- b) Preenchimento de cargos eletivos;
- c) Assuntos de interesse geral.

Acham-se desde já na sede social, à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o Artigo 99 da Lei 2.627.

Brasília, 17 de Novembro de 1965. — *Mario Fruguele*, Diretor-Presidente.

Dias: 23 — 24 e 25-11-65
(Nº 29.904 — 22-11-65 — Cr\$ 15.300)

DECLARAÇÃO

Fumica Fuke, abaixo firmada, declara, para os devidos fins, que extraviou seu Certificado de Enfermeira Obstétrica, expedido pela Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, em dezembro de 1948.

Porto Alegre, 25 de outubro de 1965 — *Fumica Fuke*.

R — 23 — 24 e 25.11.65.
(Nº 29.903 — 22.11.65 — Cr\$ 2.142)

DECLARAÇÃO

Sopremaco-Soc. Prefabr. de Materiais de Construção Ltda., estabelecida no Gama, Quadra 4, lotes 6 e 9, declara para fins de direito, que foi extraviado o seu Registro de Compras nº 1, sem estar escriturado.

Brasília, 23 de novembro de 1965 — *José Rita dos Reis*.

Dias: 24, 25 e 26-11-65.
(Nº 29.928 — 23-11-65 — Cr\$ 7.650)

DECLARAÇÃO

Eu, Júlio Martins Lopes, brasileiro, casado, motorista, domiciliado e residente nesta Capital declaro ter perdido um recibo no valor de Cr\$ 3.550.000 (três milhões quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), recibo este, referente à compra do veículo de Marca SIMCA; tipo SEDAN; Motor nº 17.222; H. P. 96; cor PRETA; ano Fabricação 1962; empregado em transporte Particular, vendo pelo Senhor Jehovah Vieira Capazzoli, ex-proprietário do descrito veículo conforme certificado de propriedade da Div. de Trânsito da P.D.F. nº 31.107, emitido em Brasília.

Brasília, 23 de novembro de 1965 — *Júlio Martins Lopes*.

Dias: 24, 25 e 26-11-65.
(Nº 29.925 — 23-11-65 — Cr\$ 12.240)

AVISO

Francisco Borges Rodrigues, avisa a quem interessar possa, que se encontra extraviada a 1ª via de seu diploma de Cirurgião Dentista expedido pela Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 29 de novembro do ano de 1924.

Recife, 26 de julho de 1965. — *p/Francisco Borges Rodrigues*. — *Rubens de Souza*.

Dias: 23 — 24 e 25-11-65
(Nº 29.907 — 22-11-65 — Cr\$ 6.120)

PREÇO DESTES NÚMERO Cr\$ 50